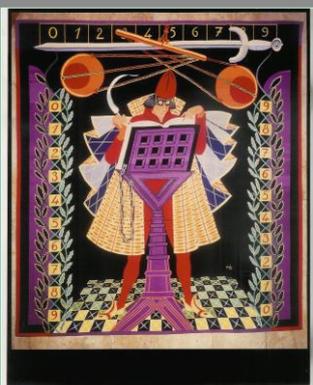




Tribunal de Contas

Proc. n.º 26/09 – AUDIT

AUDITORIA FINANCEIRA



**RELATÓRIO DE  
AUDITORIA N.º10/10**

UNIVERSIDADE  
DO PORTO -  
REITORIA

**U. PORTO**

2.ª Secção

(Exercícios de 2007 e 2008)



Nina Cruz

## ÍNDICE

<i>Índice de quadros</i> .....	2
<i>Índice de gráficos</i> .....	2
<i>Relação de siglas</i> .....	3
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
NOTA PRÉVIA.....	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	4
RECOMENDAÇÕES.....	8
1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1. NATUREZA E ÂMBITO.....	9
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA.....	9
1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA.....	10
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	11
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	14
2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	14
2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO.....	17
2.3. INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA UP.....	18
2.4. OS NOVOS ESTATUTOS.....	22
2.5. SISTEMA CONTABILÍSTICO.....	23
2.6. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	23
2.7. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	24
2.8. CONTAS BANCÁRIAS.....	25
2.9. REGIME DE TESOURARIA DO ESTADO.....	26
2.10. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	27
2.11. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	29
2.12. VERIFICAÇÃO DA DESPESA.....	33
2.12.1. Despesas com pessoal.....	33
2.12.2. Aquisição de bens e serviços.....	36
2.13. DÍVIDAS A FORNECEDORES.....	36
2.14. VERIFICAÇÃO DA RECEITA.....	38
2.15. CONTRATOS DE COMODATO.....	38
2.16. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS.....	39
2.16.1. Caracterização geral do universo de entidades participadas.....	39
2.16.2. Situação económica e financeira das participadas.....	44
2.16.3. Fluxos financeiros.....	45
2.17. UPTEC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ASPRELA.....	47
2.17.1. Reforço do fundo social e prestação de garantia pessoal.....	47
2.17.2. Constituição de direito de superfície.....	53
2.17.3. Dívidas da UPTEC à UP.....	59
2.18. INEGI E INESC-PORTO.....	61
2.18.1. Constituição de direitos de superfície.....	62
2.18.2. Prestação de garantia pessoal ao INEGI.....	64
2.19. PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E SUPRIMENTOS À SOGISTFIPP.....	68
3. JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	74
4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	74
5. DECISÃO.....	75
6. ANEXOS.....	76
6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES.....	76
6.2. EMOLUMENTOS.....	78
6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES.....	79
6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	79
6.6. FICHA TÉCNICA.....	80
6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO.....	80



## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - RECURSOS HUMANOS - EFECTIVOS (31/12/2007 E 2008) .....	17
Quadro 2 - DEMONSTRAÇÕES NUMÉRICAS (2007 E 2008) .....	25
Quadro 3 - CONTAS BANCÁRIAS .....	25
Quadro 4 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA - 2006 A 2008 .....	29
Quadro 5 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA - 2005 A 2007 .....	30
Quadro 6 - APURAMENTO DE RESULTADOS - 2008 E 2007 .....	33
Quadro 7 - DIVIDAS A FORNECEDORES (≥5.000€) - 31/12/2007 E 31/12/2008 .....	37
Quadro 8 - CREDORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS .....	37
Quadro 9 - DIVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES - 31/12/2007 E 31/12/2008 .....	38
Quadro 10 - PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO .....	38
Quadro 11 - ENTIDADES PARTICIPADAS - PERÍODO DE CONSTITUIÇÃO .....	40
Quadro 12 - FLUXOS FINANCEIROS UP-REITORIA / ENTIDADES PARTICIPADAS .....	46
Quadro 13 - FLUXOS FINANCEIROS ENTIDADES PARTICIPADAS / UP-REITORIA .....	46
Quadro 14 - FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS DA UPTEC .....	49
Quadro 15 - SUPRIMENTOS REALIZADOS À SOGISTFIPP .....	68

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - EXECUÇÃO DA DESPESA (2007) .....	30
Gráfico 2 - EXECUÇÃO DA DESPESA (2008) .....	30
Gráfico 3 - EXECUÇÃO DA RECEITA (2007) .....	31
Gráfico 4 - EXECUÇÃO DA RECEITA (2008) .....	31



## RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AG	Assembleia-Geral
AIFF	Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal
APCTP	Associação Parque de Ciência e Tecnologia do Porto
ADPSFL	Associação de Direito Privado sem Fins Lucrativos
AURN	Associação das Universidades da Região Norte
CA	Conselho Administrativo
c/c	Conta-corrente
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEDIC	Certificados Especiais da Dívida Pública
CESAE	Centro de Serviços e Apoio às Empresas
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIIMAR	Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental
CLC	Certificação Legal de Contas
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DF	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EUP	Estatutos da Universidade do Porto
FCD	Fundação Ciência e Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FGT	Fundação Gomes Teixeira
FIMS	Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva
I&D	Investigação e Desenvolvimento
I&D&I	Investigação, Desenvolvimento e Inovação
IDEA	<i>Interactive Data Extraction and Analysis</i>
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
INEGI	Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial
INESC	Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores
INESC-Porto	Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LAU	Lei de Autonomia Universitária
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LQIP	Lei Quadro dos Institutos Públicos
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MF	Ministro das Finanças
MUST	<i>Monetary Unit Sampling Technique</i>
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PLC	Pedido de Libertação de Crédito
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
RJIES	Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior
ROC	Revisores Oficiais de Contas
SA	Sociedade Anónima
SAFP	Serviço de Administração Financeira e Patrimonial
SASUP	Serviços de Acção Social da Universidade do Porto
SCI	Sistema de Controlo Interno
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SOGISTFIPP	Sociedade de Incubação Sectorial
SPE	Serviço de Pessoal e Expediente
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidade de Conta
UP	Universidade do Porto
UP-Reitoria	Reitoria da Universidade do Porto
UPSGPS	Universidade do Porto, Sociedade Gestora de Participações Sociais, Unipessoal, Lda
UPTEC	Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela



## SUMÁRIO EXECUTIVO

### NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2009, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira à Reitoria da Universidade do Porto (UP-Reitoria), tendo por âmbito temporal os exercícios de 2007 e 2008.

No presente sumário executivo sistematizam-se as principais conclusões e observações decorrentes da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, nos quais se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

### PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1	<b>Caracterização</b>	A UP é um instituto público de regime especial que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, devendo a autonomia universitária ser exercida nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei.
2.2	<b>Competências</b>	<p>O Reitor da UP detém competência própria para autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 199.519,16€, nos termos das disposições conjugadas da al. n) do n.º 1 do art. 18.º dos EUP e da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho;</p> <p>O MCTES delegou no Reitor a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.000.000,00€;</p> <p>O Reitor delegou/subdelegou no Vice-Reitor, António José Magalhães Silva Cardoso, as suas competências próprias e delegadas relativas àquelas matérias;</p> <p>Subdelegou, também, nos presidentes dos conselhos directivos/directores das faculdades, escolas e institutos e nos presidentes da direcção das unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa e financeira, a competência para a autorização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.000.000,00€.</p>
2.3	<b>Fundação pública UP</b>	<p>O DL n.º 96/2009, de 27 de Abril aprovou a passagem da UP para o regime fundacional, através da instituição de uma fundação pública que se caracteriza por:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Se reger pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal;</li><li>Ser financiada pelo Estado através da atribuição das dotações do OE para funcionamento e investimento (PIDDAC), previstas na lei do financiamento do ensino superior; de contratos plurianuais, de duração não inferior a três anos, de acordo com objectivos de desempenho; e da candidatura a fundos públicos nos mesmos moldes que as demais instituições públicas de ensino superior.</li></ol>
2.4	<b>Novos estatutos</b>	Os novos estatutos da UP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-B/2009, de 14 de Maio, procederam à adequação dos órgãos de governo da UP ao RJIES bem como à criação de um novo modelo organizativo com a seguinte estrutura: reitoria, unidades orgânicas, subunidades orgânicas, agrupamento de unidades orgânicas e serviços autónomos.



- 2.6 **Prestação de Contas** Nos exercícios de 2007 e 2008, as DF da UP-Reitoria reflectem na plenitude as suas operações, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, no que se refere, designadamente, à especialização dos custos e proveitos e ao valor do seu Património (conta 51).
- 2.8 **Contas Bancárias** No âmbito da confirmação externa de bancos efectuada, verificou-se que a UP-Reitoria era, em 31/12/2008, titular de 54 contas bancárias, encontrando-se 17 não relevadas contabilisticamente. Relativamente ao ano anterior apurou-se a existência de 55 contas, 21 das quais, não relevadas.
- 2.9 **Princípio da Unidade de Tesouraria** Não cumprimento integral do regime de tesouraria do Estado, em virtude de, a 31/12/2007 e 31/12/2008, a entidade não ter depositado a totalidade das receitas provenientes de transferências do OE e respectivos saldos em contas da DGTF.
- 2.10 **Sistema de Controlo Interno** Não obstante a detecção de pontos fracos, nomeadamente, no que se refere à cedência de bens imóveis em desconformidade com as normas legais aplicáveis, o SCI é regular.
- 2.11 **Análise Sumária da Despesa** A despesa global do ano de 2008 foi de 22.474.983€, tendo registado uma diminuição de 2,4%, face ao ano de 2007. As despesas de funcionamento aumentaram 10,0%, enquanto as despesas de investimento decresceram 48,7%.
- As rubricas que apresentam maior peso são as de pessoal e aquisição de bens e serviços correntes e de capital, que no ano de 2008, representaram 78% da despesa realizada.
- 2.11 **Análise Sumária da Receita** A receita total arrecadada, em 2008, foi de 31.098.327€, tendo registado um aumento de 12,1% face a 2007.
- As receitas provenientes de transferências do OE representaram, em 2008, 62,9% do total da receita arrecadada.
- 2.11 **Análise Económica e Financeira** O Balanço, em 31/12/2008, evidencia um Activo Líquido de 166.950.376€ (-2,9% do que no ano anterior) e um total de Fundos Próprios de 140.844.223€, onde se inclui um resultado líquido negativo do exercício de 2.232.374€. O Passivo totalizou 26.106.154€, o que representou um aumento de 2,5% em relação a 31/12/2007).
- Os Proveitos ascenderam a 18.800.774€ e os Custos foram de 16.568.399€.
- 2.12 **Verificação da Despesa** Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção das referentes à atribuição de suplemento de coordenação.
- 2.12.1 **Despesas com Pessoal - Suplemento de Coordenação** Autorização de despesa ilegal e de pagamentos ilegais e indevidos, entre Abril de 2008 e Março de 2009, relativos ao abono de um suplemento de coordenação a uma técnica superior de grau 3, no montante total de 5.112,00€.
- 2.12.2 **Aquisição de Bens e Serviços** As despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.
- 2.13 **Dívidas a Fornecedores** As dívidas a fornecedores atingiram os 467.006€ e os 293.195€, em 31/12/2008 e 31/12/2007, respectivamente, e respeitam, essencialmente a dívidas a *Fornecedores c/c* (61,4% e 55,2%)
- Da análise dos resultados obtidos junto dos fornecedores não se constatarem divergências entre os saldos contabilizados pela Universidade e os contabilizados por aqueles, reportados ao final do exercício, assim como em relação à informação prestada por aquela entidade, no âmbito da acção de identificação dos principais credores do Estado desenvolvida pelo TC.



- O Prazo Médio de Pagamento (PMP) foi de 14 e 8 dias, nos anos de 2008 e 2007, respectivamente.
- 2.14 **Verificação da Receita** As receitas cobradas são legais e regulares, e encontram-se correctamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação. De salientar, no que respeita à receita, a situação elencada no Item 2.17.3, relativa à não cobrança pela UP-Reitoria das dívidas da UPTEC.
- 2.15 **Contratos de comodato** Os contratos de comodato têm como finalidade a cedência da utilização de espaços, pela UP, a pessoas colectivas de direito privado. A sua gratuitidade não é legalmente compatível com a cedência onerosa da utilização de espaços prevista no DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto.
- 2.16 **Participações de Capital -** Do levantamento efectuado apurou-se a existência de participações directas, por parte da Universidade, em 22 entidades de direito privado (sociedades, associações ou fundações), ascendendo o valor global daquelas a 8.512.334€, à data de 31/12/2008.
- 2.16.1 **Caracterização Global** A UPSGPS, criada em 2006 pela UP, geria, em 31/12/2008, 5 participações empresariais da Universidade.
- Quanto à sua **natureza jurídica**, 72,7% (16) das mesmas são associações privadas sem fins lucrativos e 18,1% (4) fundações. A UP participa, ainda, directamente em 2 sociedades.
- As **actividades desenvolvidas** por estas entidades são, essencialmente, de prestação de serviços à comunidade, desenvolvimento de projectos de I&D, formação especializada, gestão e exploração de parques de ciência e tecnologia e de incubação de empresas.
- As participações oscilam entre os 3.355.000€ (INESC) e os 500€ (AIFF).
- Os **fluxos financeiros** existentes da UP-Reitoria para as participadas, para além dos referentes à realização de capital, no triénio de 2006/2008, totalizaram 1.290.727€. Quanto aos fluxos financeiros das participadas com destino àquela entidade, no mesmo período, perfizeram o montante de 538.748€.
- Da análise das demonstrações financeiras disponíveis das entidades participadas, relativas ao exercício de 2008, conclui-se que,:
- O **Activo** global líquido é de 126.931.027€, tendo registado um aumento de 11.030.523€ (9,5%) face ao ano de 2007, decorrente essencialmente do aumento do Imobilizado (11,9% - 8.276.489€) e das Dívidas de terceiros (17,5% - 3.340.357€);
  - Os **Capitais Próprios**, no valor de 51.174.095€, cresceram 6,7%, relativamente a 2007, em consequência do aumento dos Capitais Sociais, que passaram dos 46.579.299€ para os 49.917.575€.
  - Os **Resultados Líquidos do Exercício foram negativos** no montante de **-417.813€**;
  - O **Passivo** total ascendeu, em 31/12/2008, a 75.756.932€ (mais 11,5% do que no ano de 2007) e é composto, essencialmente, por Acréscimos e diferimentos (59,9% - 45.368.348€) e Dívidas a terceiros (39,7% - 30.043.483€);
  - Os **Custos e Perdas** atingiram o montante global de 36.235.303€, tendo crescido, face ao ano anterior, 20,9%, enquanto os **Proveitos e Ganhos**, ascenderam a 35.817.490€ (acréscimo de 12,0%, face ao ano de 2007);
  - No seu conjunto, apresentam, em 2008, resultados negativos, sejam eles, operacionais, financeiros, correntes ou líquidos. Neste ano, os mesmos perfizeram -2.802.371€, -976.174€, -2.916.069€ e -477.730€, respectivamente.



2.16.1	<b>Controlo financeiro do TC</b>	Não houve prestação de contas ao TC pela UPSGPS, enquanto empresa pública, e pela UPTEC, enquanto entidade controlada pela UP.
2.16.1	<b>Dever de Informação</b>	Não foram remetidos aos Ministros das Finanças e da tutela os elementos previstos no art.13.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro: Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais; Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado; Documentos de prestação anual de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental.
2.17.1	<b>Reforço do fundo social da UPTEC e</b>	Verificou-se um reforço do fundo social da UPTEC em 2006 e 2007, no montante total de 350.000€;
2.18.2	<b>prestação de garantias pessoais à UPTEC e ao INEGI</b>	Assunção ilegal pela UP, de garantias pessoais a favor da UPTEC, no ano de 2007, e do INEGI, em 2006, no valor, respectivamente de 2.350.000€, e de 3.200.000€.
2.17.3	<b>Dívidas da UPTEC à UP</b>	Não houve cobrança de créditos da UP à UPTEC, no valor de 169.365,65€ (a 31/12/2008), relativos, designadamente, a um contrato de locação de sete pavilhões, às rendas dos terrenos onde estes se encontram instalados, ao contrato de cedência de instalações no edifício F6 da Faculdade de Ciências, bem como a outras despesas (água, electricidade, segurança, e obras nos pavilhões). Em 15/07/2009, as dívidas desta associação ascendiam já a 206.365,65€
2.17.2	<b>Constituição de direitos de superfície a favor da UPTEC, INEGI e INESC-Porto</b>	Cedência ilegal a favor da UPTEC, INEGI e INESC-Porto de direitos de superfície, constituídos a título gratuito, e que não foram objecto de autorização do Ministro das Finanças e no caso do INESC-Porto também do MCTES.
2.18.1		
2.19	<b>Prestações acessórias e suprimentos à SOGISTFIPP</b>	Ausência de evidência da fundamentação relativa ao interesse para a UP na entrada no capital da SOGISTFIPP; Autorização de despesas e de pagamentos ilegais respeitantes à realização de prestações acessórias, no ano de 2003, no montante de 28.295,58€; Renúncia ilegal a créditos por suprimentos e respectivos juros, no ano 2007, no valor total de 102.162,49€,
3	<b>Juízo sobre as Demonstrações Financeiras</b>	<b>A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável</b> , no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.



## RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Remessa ao TC das demonstrações financeiras consolidadas nos termos da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção;
2. Relevação contabilística de todas as contas bancárias por si tituladas e encerramento de todas aquelas cuja existência não se justifique;
3. Regularização do pagamento de um complemento remuneratório a que se alude no Item 2.12.1 - §§ 111 e segs.;
4. Intervenção do representante da UP junto das entidades privadas por si participadas para que as mesmas prestem contas ao TC quando se encontram obrigadas a tal, nos termos legais;
5. Promoção de diligências para que a UPSGPS e a UPTEC remetam aos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior os documentos previstos no art. 13.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto.
6. Observância do regime legal aplicável à concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público;
7. Implementação das medidas necessárias à cobrança da dívida da UPTEC;
8. Realização de diligências pela UP junto da SOGISTFIPP, relativamente ao processo de liquidação desta, tendo em vista permitir a cobrança dos suprimentos e respectivos juros;
9. Publicação na 2.ª série do DR do património inicial da Fundação UP, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.4.º dos seus Estatutos (anexos ao DL n.º 96/2009, de 27 de Abril) e regularização das situações relativas à constituição de direitos de superfície.
10. Revisão da manutenção de contratos de comodato.



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. NATUREZA E ÂMBITO

**Natureza** 1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2009, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria financeira à UP-Reitoria**.

**Âmbito** 2. A auditoria teve o seu âmbito circunscrito aos **exercícios de 2007 e 2008**, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posterior, nas situações em que tal se entendeu pertinente.

Centrou-se nalgumas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

### 1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

**Fundamento** 3. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto<sup>1</sup>.

**Metodologia** 4. A **metodologia** utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC, desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes nas Demonstrações Financeiras (DF) e respectivos registos contabilísticos.

**Dimensão da amostra** 5. A representatividade das **amostras da despesa** analisadas ascendeu a 52,2% (12.146.345€) e 48,6% (10.925.470€) do total da despesa realizada nos anos de 2007 e 2008, respectivamente, tendo sido utilizados os seguintes métodos:

- Amostragem não estatística / por blocos (*Despesas com o pessoal*, com excepção das *Despesas de representação* e *Outros suplementos e prémios*);
- Exame a 100% (*Despesas de representação*, *Outros suplementos e prémios*, *Pessoal em regime de tarefa ou avença*, *Transferência correntes - Instituições sem fins lucrativos* e *Activos financeiros*);
- Amostragem estatística por unidades monetárias (*Monetary Unit Sampling Technique - MUST*<sup>2</sup>) - rubricas de bens e serviços correntes e de capital.

6. A receita própria foi seleccionada através de amostragem por unidades monetárias com o recurso ao IDEA, dado que a restante receita [Orçamento do Estado (OE), Fundo Europeu

<sup>1</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Com recurso ao *Interactive Data Extraction and Analysis* (IDEA).



de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo Social Europeu e Outros Sectores e Subsectores], se encontra devidamente certificada pelas entidades competentes<sup>3</sup>.

7. A representatividade da **amostra da receita** analisada foi de 94,4% (22.519.294€) e 92,9% (24.473.648€) do total da receita cobrada em 2007 e 2008, respectivamente.
8. O desenvolvimento da representatividade das amostras da despesa e da receita analisadas, por capítulo de classificação económica, constam do Mapa I do Anexo 6.7.

### 1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

- Objectivos*
9. De acordo com o disposto no art. 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os objectivos visados foram os seguintes:
    - a) Verificar a correcção do processo de prestação de contas e dos respectivos mapas financeiros, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC - Educação) e das Instruções do TC e emitir um juízo sobre as DF;
    - b) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
    - c) Aferir o grau de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respectivas amortizações;
    - d) Verificar se a cobrança das receitas e a realização das despesas obedeceram aos normativos legalmente previstos;
    - e) Avaliar a legalidade e regularidade das participações da Universidade do Porto (UP) em entidades de qualquer natureza, beneficiárias de dinheiros ou outros valores públicos;
    - f) Analisar o processo de transformação da UP de instituto público de regime especial para fundação pública com regime de direito privado que se operou através do DL n.º 96/2009 de 27 de Abril.

### 1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Colaboração prestada*
10. Regista-se a deficiente colaboração dos serviços, na primeira fase da realização do trabalho de campo que, para além de ter condicionado de forma determinante a realização da auditoria, obrigou à prorrogação do prazo para a respectiva realização. Esta situação consubstanciou-se, designadamente, na morosidade da disponibilização de documentos solicitados ou na sua entrega parcial, tendo havido necessidade de se proceder à elaboração de pontos de situação dos elementos em falta.
  11. A título exemplificativo, apontam-se as seguintes situações:
    - Transformação da UP de instituto público de regime especial para fundação pública com regime de direito privado;
    - Relatórios de auditoria interna;
    - Processos relativos às entidades de direito privado participadas pela UP;

<sup>3</sup> Direcção-Geral do Orçamento - 6.ª Delegação, Fundação para a Ciência e a Tecnologia e Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, designadamente.



- Relatórios anuais da fiscalização elaborados pelo fiscal único relativos aos anos de 2007 e de 2008. Este último foi enviado à equipa de auditoria já após a conclusão do trabalho de campo e cerca de 4 meses depois de ter sido solicitado (em 19 de Maio de 2009), não obstante ter sido emitido em 29/04/2009<sup>4</sup>;
- Protocolos celebrados entre a UP e entidades terceiras e pareceres jurídicos constantes de listagem elaborada pela equipa de auditoria.

## 1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.13.º e no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os responsáveis pelos exercícios de 2007, 2008 e 2009, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria o que fizeram conjuntamente.
13. Foram ainda instados os membros do CA dos exercícios de 2003 e de 2005, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos nos itens 2.18.1 e 2.19 daquele Relato tendo-o feito, também, conjuntamente.
14. Todos os responsáveis, com excepção do aluno João Carlos Limpo que não participou em qualquer reunião do CA em 2007 e que, por tal, não foi considerado como responsável por eventuais infracções financeiras, exerceram o direito de contraditório dentro do prazo e as alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, constando na íntegra ou em síntese, no âmbito do respectivo item, sendo, porém, tratada no presente ponto a questão relativa à invocada autonomia das universidades.
15. Nos intróitos de ambas as alegações considera-se que:

*(...) o relato de auditoria parte de uma concepção errada quanto à natureza jurídica das universidades públicas e à sua inserção no quadro da administração financeira do Estado, que se reflecte nomeadamente na secção 2.9. - em que se analisa a aplicação do Regime de Tesouraria do Estado às Universidades Públicas - na secção 2.12.1. - em que considera aplicável às Universidades Públicas, como se de mero fundos e serviços autónomos se tratassem, o Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro<sup>5</sup> - na secção 2.15. - em que considera as Universidades Públicas sujeitas ao princípio da onerosidade estabelecido no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto - e nas secções 2.16. a 2.20 - em que reconduz as Universidades Públicas à categoria dos institutos públicos previstos e regulados na Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro, chegando mesmo a considerar que os respectivos actos de disposição patrimonial ou de autorização de despesa estão sujeitos aos mecanismos gerais aplicáveis à execução do orçamento dos serviços integrados ou dos fundos e serviços autónomos.*

16. Os alegantes procederam, seguidamente, ao enquadramento das universidades públicas no plano constitucional e infra-constitucional<sup>6</sup>, concluindo o seguinte:
  - *As Universidades públicas correspondem a um fenómeno de Administração Autónoma e não a uma forma de Administração Indirecta do Estado;*

<sup>4</sup> Importa salientar que foram feitas várias insistências verbais, junto dos serviços de Auditoria e Controlo Interno e do Administrador, e telefonicamente junto do Fiscal Único, tendo sido sempre afirmado que aquele relatório não tinha sido ainda entregue pelo Fiscal Único, não obstante a Certificação Legal das Contas (CLC) ter sido emitida naquela mesma data.

<sup>5</sup> Disciplina a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório dos titulares de órgãos de administração ou gestão e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas empresariais

<sup>6</sup> Fazendo-se uma resenha dos diplomas que enquadravam a autonomia universitária à data da prática dos factos, dois dos quais estão actualmente revogados pelo RJIES (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei de Autonomia Universitária) e DL n.º 252/97 de 26 de Setembro (Adopta medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia das universidades no plano da gestão de pessoal, orçamental e patrimonial).



- *Sempre foi incorrecta a concepção das Universidades como meros fundos e serviços autónomos, o que, na prática, equivalia a uma significativa amputação do grau de autonomia que lhes era reconhecido pela Lei da Autonomia Universitária;*
- *Mesmo que se quisessem integrar as Universidades na categoria dos fundos e serviços autónomos para efeitos de elaboração, aprovação e execução orçamental, a verdade é que sempre teria que se lhes reconhecer a natureza de fundos e serviços autónomos sujeitos a um regime especial;*
- *De resto, se dúvidas houvessem quanto a essa matéria, tais dúvidas teriam que se considerar esclarecidas pelo Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, pela Lei de Enquadramento Orçamental e pela Lei-quadro dos Institutos Públicos;*
- *Apesar de integrados no Orçamento do Estado, os orçamentos privativos das Universidades beneficiam de um regime de execução conformado a título primário e principal pela Lei da Autonomia Universitária e pelo Decreto-Lei n.º 252/97, e só subsidiariamente pela demais legislação financeira do Estado, na medida em que as soluções aí consagradas não se revelem incompatíveis com os princípios e regras conformadoras da autonomia financeira das Universidades;*
- *O relato de auditoria não tem em conta as normas especiais da Lei da Autonomia Universitária e do Decreto-Lei n.º 252/97, nem tão pouco tem em consideração as disposições especiais do artigo 94.º da LEO e do artigo 48.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos e, sobretudo, não tem em conta as normas do RJIES que, tendo entrado em vigor em 10 de Outubro, conforma, ao menos parcialmente, grande parte dos actos de gestão abrangidos no período analisado pelo relato de auditoria.*

17. Afirmam, ainda, que as universidades públicas:

*Apesar de serem consideradas na Lei da Autonomia Universitária «pessoas colectivas de direito público» que «gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar» (cfr. artigo 3.º, n.º 1), a verdade é que, Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro) excluía «os serviços e organismos que tenham autonomia administrativa e financeira por imperativo constitucional» (artigo 6.º, n.º 3) das regras gerais de atribuição de autonomia administrativa e financeira.*

18. Referem também, que:

*(...) não deve causar qualquer tipo de confusão o facto de os orçamentos das Universidades serem integrados no Orçamento do Estado, pois que daí não advém qualquer redução da autonomia administrativa e financeira consagrada pelo legislador na Lei da Autonomia Universitária e no Decreto-Lei n.º 252/97, antes decorre do respeito pelo princípio da plenitude orçamental, consagrado no artigo 105.º, n.º 1 da Constituição, com refração nas regras da unidade e universalidade constantes do artigo 5.º, n.º 1 da LEO.*

19. As alegações supra transcritas suscitam considerações quer ao nível da inserção das universidades no Sector Público Administrativo quer quanto ao respectivo enquadramento na administração financeira do Estado.

20. De acordo com as disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do art. 48.º e do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de Abril - Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), as universidades são institutos públicos que gozam de regime especial e que integram a administração indirecta do Estado, tendo sido opção do legislador a sua não inserção na administração autónoma<sup>7</sup>.

21. Tal opção articula-se com o disposto na LEO, que inclui no Orçamento do Estado os orçamentos dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos (SFA) e da segurança social.

<sup>7</sup> Freitas do Amaral integra na administração autónoma as seguintes entidades públicas: associações públicas, autarquias locais e regiões autónomas, in Curso de Direito Administrativo, 2.ª edição (reimpressão), págs 394 e 395. Considera as universidades institutos públicos inseridos na espécie dos estabelecimentos públicos, ib., pág 352.



22. Nos termos do n.º 3 do art. 2.º daquele diploma, são SFA os que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Não tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associação públicas, mesmo se submetidos ao regime de qualquer destas por outro diploma;
  - b) Tenham autonomia administrativa e financeira;
  - c) Disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas, nos termos da lei.
23. Por seu turno, o art. 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Lei de Bases da Contabilidade Pública, que regula as condições de atribuição da autonomia administrativa e financeira, estatui que um serviço ou organismo apenas pode dispor desta *quando este regime se justifique para a sua adequada gestão e, cumulativamente, as suas receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas co-financiadas pelo Orçamento das Comunidades Europeias.*
24. Porém, esta regra geral pode ser dispensada, designadamente, quanto aos serviços e organismos que têm autonomia administrativa e financeira por imperativo constitucional (art. 6.º, n.º 3).
25. *Fazem parte do conjunto dos FSA<sup>8</sup>, beneficiários deste regime especial (ou seja que não se lhes exige a apresentação de receitas próprias que cubram, pelo menos, dois terços das despesas) as entidades que beneficiem do regime de autonomia administrativa e financeira atribuído por imperativo constitucional (v. artigo 76.º n.º 2 da CRP), que reconhece a aplicação do regime de autonomia administrativa e financeira às universidades, quer como forma de garantir o direito de autonomia universitária, quer como instrumento para servir as autonomias estatutária, científica, pedagógica nele previstas (...)<sup>9</sup>.*
26. António de Sousa Franco identifica esses fundos e serviços autónomos com organismos do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira, em que inclui os serviços da Administração personalizados, ou seja, os institutos públicos, destacando a importância que certos serviços autónomos assumem e justificando a sua autonomia financeira (...) *em princípio, por, além de carecerem de agilidade e rapidez de gestão, eles dispõem de receitas próprias (venda de bens e serviços). Entre eles avultam (...) as Universidades e diversos estabelecimentos de ensino (...)<sup>10</sup>.*
27. As universidades estão, assim, sujeitas à disciplina orçamental e financeira dos fundos e serviços autónomos, consubstanciada em diplomas de direito financeiro de carácter geral, designadamente a LEO, o regime jurídico da tesouraria do Estado, o POCE, bem como os relativos à administração financeira do Estado, cujos regimes são derogados apenas na estrita medida em que normativos de carácter especial constantes dos diplomas relativos às instituições de ensino superior regulem, em concreto, determinada matéria. Por isso é que são institutos públicos de regime especial.

<sup>8</sup> Fundos e Serviços Autónomos.

<sup>9</sup> Guilherme d'Oliveira Martins, Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins e Maria d'Oliveira Martins, A Lei de Enquadramento Orçamental, 2.ª ed., 2009, pág. 36,

<sup>10</sup> Finanças Públicas e Direito Financeiro, págs. 164 e 165.



28. Aliás, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art. 6.º da LQIP, são aplicáveis aos institutos públicos, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão, e ainda que com as ressalvas estabelecidas para os institutos de regime especial (como é o caso das universidades), o regime da administração financeira e patrimonial do Estado.
29. Quanto à invocada regra da plenitude orçamental, consubstanciada nos princípios da unidade e da universalidade (art. 5.º da LEO), para se justificar que a integração dos orçamentos das universidades no OE não tem como consequência qualquer redução da respectiva autonomia administrativa e financeira, refira-se que nos termos do disposto no n.º 1 do art. 2.º da LEO, o OE inclui os orçamentos dos serviços integrados, dos SFA e da segurança social. Os orçamentos das universidades, enquanto SFA, integram, assim, os mapas orçamentais do OE, relativos às receitas e despesas dos SFA, por classificação orgânica, económica e funcional (mapas orçamentais V a IX).
30. Com efeito, a LEO só consagra situações de independência orçamental relativamente às Regiões Autónomas e às autarquias locais (n.º 5 do art. 2.º da LEO), pelo que se confunde, assim, nas alegações, um fenómeno de autonomia administrativa e financeira, ainda que com um regime específico, com independência orçamental.
31. De tudo o que ficou exposto, decorre que as universidades são institutos públicos, que se integram na administração indirecta do Estado e que são consideradas no direito financeiro como serviços personalizados do Estado e fundos públicos<sup>11</sup> ou serviços e fundos autónomos<sup>12</sup>.
32. Pretender-se a não inclusão das universidades nos SFA é negar a opção do legislador, consubstanciada nos vários diplomas que regulam a administração financeira do Estado.
33. Assim, diferentemente do alegado, os enquadramentos efectuados no Relato de Auditoria, não partiram de uma base errada, pretendendo-se, pelo contrário, nas alegações, defender um “autogoverno financeiro” das universidades sem qualquer sustentabilidade legal, porquanto a autonomia universitária deve ser exercida nos termos da Constituição e da Lei.

## 2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### 2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

#### *Enquadramento legal*

34. A UP foi fundada em 22 de Março de 1911, com base, fundamentalmente, em duas instituições de ensino superior criadas no século XIX: a Escola Médico-Cirúrgica e a Academia Politécnica. Todavia, as suas raízes remontam a 1762, com a criação, por D. José, da Aula Náutica cujas escolas que lhe sucederam<sup>13</sup> foram responsáveis pela formação dos quadros portuenses ao longo dos séculos XVIII e XIX.

<sup>11</sup> Cfr. Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Bases da contabilidade pública) e DL n.º 155/92, de 28 de Julho (Regime da administração financeira do Estado).

<sup>12</sup> Cfr. LEO, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE/2008) e DL n.º 41/2008 de 10 de Março (Execução OE/2008).

<sup>13</sup> Aula de Debuxo e Desenho (1779), Academia Real da Marinha e Comércio (1803), Academia Politécnica (1837).



35. Os Estatutos da UP (EUP), vigentes nos exercícios objecto da auditoria, foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 4 de Agosto, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 17 de Maio, e pelo despacho reitoral n.º 1311/2006, de 18 de Janeiro.
36. Na sequência da publicação do DL n.º 96/2009, de 27 de Abril, operou-se a transformação da UP de instituto público de regime especial para fundação pública, pelo que se procederá, mais adiante, a uma breve caracterização do novo regime fundacional, bem como das principais linhas de orientação dos novos estatutos aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-B/2009, de 14 de Maio (2.ª série).
37. A UP é um instituto público de regime especial que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar (n.º 1 do art. 3.º dos EUP).
38. De acordo com o n.º 1 do art. 1.º dos EUP, é uma instituição de educação, investigação e desenvolvimento (I&D), comprometida com a formação integral das pessoas, com o respeito pelos seus direitos e a participação activa no progresso das suas comunidades.
39. Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, prossegue, entre outros, os seguintes fins:
  - A formação humana, cultural, científica, ética e técnica;
  - A realização de investigação científica e a criação cultural;
  - A conservação e divulgação dos conhecimentos, das obras de cultura e das técnicas que configuram, em cada momento, o património disponível para utilização criativa dos especialistas e do público;
  - A cooperação com as diversas instituições, grupos e actores do seu meio social e ambiente, numa perspectiva de valorização recíproca;
  - O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
  - A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos;
  - A prestação de serviços à comunidade.
40. A Universidade concede os graus de licenciado, mestre e doutor e o título de agregado, bem como outros certificados e diplomas no âmbito de actuação das suas escolas, e concede equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicas (n.º 3 do art. 1.º).

## *Organização e funcionamento*

41. Os **órgãos de governo** da UP e respectivas competências, entre outras, são os seguintes (arts 11.º a 31.º dos EUP):
  - **Assembleia da Universidade** - Eleger, suspender ou destituir o reitor e aprovar alterações aos estatutos (art. 15.º);
  - **Reitor** - Homologar os estatutos das unidades orgânicas, superintender na gestão académica, administrativa e financeira, autorizar em matéria de despesas públicas a aplicação de dotações orçamentais ou dos planos anuais ou plurianuais e autorizar despesas orçamentais com dispensa de realização de concurso até aos limites legais (art. 18.º);



- **Senado** - Fixar as linhas gerais de orientação da UP, definir os planos de desenvolvimento, fixar as propinas, deliberar sobre o relatório anual de actividades, os projectos orçamentais e apreciar as contas (art. 24.º, n.º 1);
  - **Conselho Administrativo (CA)** - Exercer a gestão administrativa, financeira e patrimonial da UP, elaborar o orçamento anual e assegurar a respectiva execução, arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas, elaborar a conta de gerência, gerir o património (art. 26.º)<sup>14</sup>;
  - **Órgão de fiscalização** - é constituído por um fiscal único ao qual compete emitir pareceres sobre o orçamento e suas revisões e sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de CLC, bem como elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora e um relatório anual global (art. 31.º).
42. São unidades orgânicas da UP as faculdades (13) e estabelecimentos equiparados (1), que são pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, tendo por objectivos o estudo, a docência, a investigação e a prestação de serviços nos domínios das suas atribuições específicas (art. 8.º).
43. As unidades orgânicas não equiparadas a Faculdades têm por objecto a prestação de serviços nos domínios das suas atribuições específicas e podem, quando previsto nos seus estatutos, ser dotadas de autonomia científica e pedagógica.
44. Nos termos dos Estatutos, a UP dispõe das seguintes unidades orgânicas e serviços (arts. 8.º, 42.º a 44.º dos Estatutos e deliberação da Secção Permanente do Senado n.º 369/2006, de 8 de Fevereiro, publicada no DR, 2.ª série de 27 de Março)<sup>15</sup>:

UNIDADES ORGÂNICAS	
<b>FACULDADES E ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS</b>	
✓ Faculdade de Arquitectura;	✓ Faculdade de Engenharia;
✓ Faculdade de Belas Artes;	✓ Faculdade de Farmácia;
✓ Faculdade de Ciências;	✓ Faculdade de Letras;
✓ Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação;	✓ Faculdade de Medicina;
✓ Faculdade de Desporto;	✓ Faculdade de Medicina Dentária;
✓ Faculdade de Direito;	✓ Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;
✓ Faculdade de Economia;	✓ Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.
<b>UNIDADES ORGÂNICAS NÃO EQUIPARADAS A FACULDADES</b>	
✓ Instituto Arquitecto José Marques da Silva <sup>16</sup> ;	✓ Escola de Gestão do Porto.
✓ Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns;	

<sup>14</sup> O CA é composto pelo Reitor, um vice-reitor, um funcionário, docente ou não docente, pelo Administrador ou pelo funcionário administrativo da Reitoria de categoria mais elevada e por um estudante eleito pelos seus pares no senado.

<sup>15</sup> Aprova o *Regulamento orgânico e quadros de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais*.

<sup>16</sup> Através do despacho n.º 16482/2009, de 13 de Julho, do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no DR, 2.ª série de 21 de Julho, e nos termos do n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e do n.º 1 do art. 2.º do DL n.º 284/2007, de 17 de Agosto, foi reconhecida a Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva, instituída por escritura pública celebrada em 28 de Outubro de 2008, em execução do testamento de Maria José Marques da Silva Martins.



SERVIÇOS

- Serviços de Apoio aos Órgãos de Governo;
- Serviço de Administração Financeira e Patrimonial (SAFP);
- Serviço de Pessoal e Expediente (SPE);
- Serviço Académico;
- Serviço de Informática;
- Serviço de Construção e Conservação das Instalações;
- Serviço de Comunicação e Imagem;
- Arquivo Central;
- Serviço de Relações Internacionais;
- Serviço de Integração Escolar e de Apoio Social;
- Centro de Materiais;
- Editora;
- Biblioteca Virtual;
- Serviço de Cooperação com Países Lusófonos e Latino-Americanos;

**Recursos humanos** 45. Os recursos humanos da Reitoria da UP são constituídos por pessoal com relações jurídicas de emprego público e privado, constando a sua evolução, por grupo de pessoal, do quadro seguinte [Quadro 1]:

Quadro 1 – RECURSOS HUMANOS – EFECTIVOS (31/12/2007 E 2008)

Recursos Humanos	2007	2008	Varição
Dirigente	9	7	-22,2
Técnico Superior	112	116	3,6
Técnico	17	19	11,8
Técnico Profissional	10	9	-10,0
Administrativo	24	19	-20,8
Auxiliar	14	13	-7,1
Operário	2	3	50,0
Docente	2	1	-50,0
Investigador	8	8	0,0
Informática	25	23	-8,0
<b>Total Efectivos</b>	<b>223</b>	<b>218</b>	<b>-2,2</b>

Fonte: Quadro 1.1 - Balanço Social 2007 e 2008

46. O quadro anterior evidencia o peso relativo do pessoal técnico superior, que ascende a 53,2% do total dos efectivos, à data de 31/12/2008, tendo registado um aumento de 3,6%, face ao ano anterior.

## 2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

- Competências** 47. O Reitor da UP detém competência própria para autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 199.519,16€, nos termos das disposições conjugadas da al. n) do n.º 1 do art. 18.º dos EUP e da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho<sup>17</sup>.
48. O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior delegou no Reitor a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.000.000,00€<sup>18</sup>.
49. O Reitor delegou/subdelegou no Vice-Reitor, António José Magalhães Silva Cardoso<sup>19</sup>, as suas competências próprias e delegadas relativas àquelas matérias.

<sup>17</sup> O DL n.º 197/99, de 08 de Junho, com excepção dos seus arts. 16.º a 22.º e 29.º, foi entretanto revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP).

<sup>18</sup> Despacho n.º 16 340/2006, de 3 de Julho, publicado no DR, 2.ª Série, de 10 de Agosto.

<sup>19</sup> Despacho n.º 24 363/2006, de 8 de Novembro, publicado no DR, 2.ª Série, de 27 de Novembro e Despacho n.º 10272/2009, de 13 de Abril, publicado no DR, 2.ª Série, de 17 de Abril (que produz efeitos desde o dia 30.07.2008).



50. Subdelegou, ainda, nos presidentes dos conselhos directivos/directores das faculdades, escolas e institutos e nos presidentes da direcção das unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa e financeira a competência para a autorização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços até ao mencionado limite<sup>20</sup>.

## 2.3. INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA UP

### *Assembleia estatutária e projecto da UP*

51. Na sequência da publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e ao abrigo do disposto no seu n.º 1 do art. 177.º, a assembleia estatutária da UP deliberou apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) a adesão, de princípio, ao regime fundacional<sup>21</sup>, tendo sido evidenciado *o interesse na eventual passagem da universidade ao regime fundacional* e apontadas *as vantagens daí decorrentes e a predisposição para negociar as condições a observar nessa passagem de modo a garantir as condições essenciais à concretização dos objectivos estratégicos da UP.*

52. Foi, ainda, apontado pela assembleia estatutária como grande objectivo estratégico o desenvolvimento da UP, *consolidando-a numa posição de competidor europeu e global nas áreas de ensino e de I&D&I* (Investigação, Desenvolvimento e Inovação), tendo sido, no contexto das negociações desenvolvidas com o MCTES, fixados os seguintes objectivos operacionais:

Ao nível do ensino:

- *Aumentar substancialmente a captação de estudantes estrangeiros com objectivos mínimos de, no prazo de cinco anos:*
  - ✓ *10% dos estudantes do 1.º ciclo serem estrangeiros;*
  - ✓ *20% dos estudantes do 2.º ciclo serem estrangeiros;*
  - ✓ *Duplicar o número actual de estudantes de doutoramento garantindo que, pelo menos, 30% são estrangeiros.*
- *Garantir que no prazo de cinco anos pelo menos 5% dos docentes da Universidade do Porto são estrangeiros.*

Ao nível da I&D&I:

- *Colocar os índices de produção e de transferência de conhecimento ao nível das melhores universidades a nível global num prazo de cinco anos;*
- *Assegurar, num prazo de cinco anos, que em cada momento, pelo menos 20% dos investigadores activos são de origem estrangeira;*
- *Integrar as unidades de investigação associadas à Universidade do Porto, nomeadamente as que têm o estatuto de Laboratório Associado, como forma de reforçar a actividade de I&D&I.*

<sup>20</sup> Despacho n.º 18 278/2006, de 22 de Agosto, publicado no DR, 2.ª Série, de 7 de Setembro.

<sup>21</sup> Dependendo a decisão final de negociações a estabelecer entre a Assembleia Estatutária da UP e o MCTES.



53. É, ainda, objectivo da UP, obter um posicionamento entre as 100 melhores do mundo, cinco anos após a adopção do regime fundacional.

**Programa de desenvolvimento da UP**

54. No âmbito do programa de desenvolvimento da UP pretende-se *criar um modelo de governo e de organização capaz de responder agilmente aos desafios da competição internacional para o qual o regime fundacional pode contribuir*, designadamente através de:

- *Maior capacidade para a realização dos seus planos estratégicos facilitada pelos seguintes factores:*
  - ✓ *Não sujeição às mudanças anuais das políticas orçamentais do governo;*
  - ✓ *Financiamento complementado por meio de contratos plurianuais com o Estado segundo objectivos de desempenho;*
  - ✓ *Gestão mais simplificada dos saldos de cada ano;*
  - ✓ *Gestão do imobiliário que for atribuído à fundação;*
- *Maior capacidade para contratar os recursos humanos essenciais para um ensino e uma I&D de qualidade e internacionalizados;*
- *Oportunidade para uma maior e melhor cooperação entre a Universidade do Porto e as instituições privadas sem fins lucrativos de Investigação e Desenvolvimento em que participa, com o objectivo de integração na universidade de algumas delas;*
- *Possibilidade de recurso ao endividamento para melhorar a qualidade e o portfolio das ofertas de ensino e de I&D&I;*
- *Possibilidades acrescidas de obtenção de financiamentos complementares para as actividades de ensino e I&D através do compromisso dos curadores para angariação de doações, patrocínios e outras formas de apoio financeiro.*

55. Ainda no âmbito do citado programa de desenvolvimento, prevê-se a concretização de um contrato-programa, com um horizonte temporal de cinco anos, contemplando *financiamentos complementares* aos que resultam da aplicação das regras legalmente previstas para o financiamento do Estado às Universidades Públicas, no valor de 170 milhões de euros, com um faseamento a acordar.

**Princípios orientadores do contrato - programa**

56. Os **princípios orientadores do contrato-programa** são, designadamente, os seguintes:

**Duração:** Cinco anos prorrogáveis por um período máximo de 2 anos;

**Avaliação e renovação:** A execução será avaliada, em moldes a acordar entre a UP e o Governo, no decurso do último ano da sua vigência;

**Objecto e instrumentos:** Visa contribuir para o cumprimento, pela UP, dos objectivos programáticos constantes do seu programa de desenvolvimento e dos expressamente previstos no contrato-programa. Esta contribuição assenta em três instrumentos principais (cujas acções se encontram definidas):

- ✓ Reforço das infra-estruturas e equipamentos, científicos e de ensino;
- ✓ Reforço de meios humanos qualificados;
- ✓ Medidas específicas de apoio aos estudantes.



**Financiamento:** Para a concretização do contrato-programa serão combinados financiamentos públicos, privados e recursos próprios da Universidade a discriminar no instrumento contratual, sendo o primeiro daqueles reportado a cada um dos instrumentos acima referidos. O perfil anual indicativo da execução financeira do contrato será definido no contrato-programa, *garantindo-se, em qualquer caso que a contribuição do Estado até ao final do segundo ano de vigência é de, pelo menos, 40% do montante global a seu cargo.*

**Indicadores de progresso:** O contrato-programa discriminará os indicadores e as metas a atingir, estando previstos os relativos a docentes/investigadores estrangeiros; diplomados estrangeiros; produção científica, por doutorado; número relativo de doutoramentos; nível de inserção de estudantes em actividades de I&D e o nível de empregabilidade dos antigos estudantes nos primeiros cinco anos após a graduação.

57. Quanto a captação de receitas próprias e outros fundos, para além do financiamento de base pelo OE<sup>22</sup>, deverá aproximar-se dos 60%.

*Projecto de bases* 58. Do projecto de bases para a instituição da fundação constam as matérias que vieram a integrar o DL que aprova a passagem da UP para o regime fundacional.

*Transformação da UP em Fundação pública* 59. Assim, na sequência das negociações realizadas entre o MCTES e a UP foi publicado o DL n.º 96/2009, de 27 de Abril, tendo sido instituída pelo Estado uma fundação pública com regime de direito privado, resultante da transformação da UP para o regime fundacional<sup>23</sup>, que se caracteriza por:

- *Se reger pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, podendo criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro<sup>24</sup>;*
- *Ser financiada pelo Estado através:*
  - ✓ *Da atribuição das dotações do OE para funcionamento e investimento (PIDDAC - Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central) previstas na lei do financiamento do ensino superior, definidas em função de critérios objectivos comuns a todas as instituições públicas;*
  - ✓ *De contratos plurianuais, de duração não inferior a três anos, de acordo com objectivos de desempenho;*
  - ✓ *Da candidatura a fundos públicos, aos quais concorre nos mesmos moldes que as demais instituições públicas de ensino superior.*

<sup>22</sup> Incluindo fundos para I&D, fundos comunitários e outros internacionais e ainda financiamentos privados.

<sup>23</sup> Nos termos dos arts. 129.º e seguintes do RJIES.

<sup>24</sup> Embora na definição dos regimes das carreiras próprias do pessoal docente, investigador e outro, a UP deva promover a convergência dos respectivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e à legislação especial aplicável às referidas carreiras (art. 4.º, n.º 4).



60. Está previsto um período experimental de 5 anos de funcionamento no regime fundacional, durante o qual pode o Governo decidir, ou a UP propor, o regresso ao regime não fundacional, em resultado da não verificação justificada de pressupostos que presidiram à sua adopção. Findo aquele período é realizada uma avaliação da respectiva aplicação, em consequência da qual poderá a UP propor o regresso ao regime não fundacional (art. 12.º).
61. Especificamente em matéria de endividamento deve a UP respeitar, cumulativamente, os seguintes limites (art. 7.º):
- *Garantia de um grau de autonomia financeira de 75%, sendo este definido pelo rácio fundo social/activo líquido;*
  - *Quádruplo do valor do cash-flow, sendo este definido pelo cômputo da adição dos resultados líquidos com as amortizações e as provisões/ajustamentos do exercício;*
  - *Para efeitos da determinação dos limites referidos nas alíneas a) e b), as grandezas contabilísticas dizem respeito ao último exercício económico para o qual estejam disponíveis demonstrações financeiras consolidadas devidamente certificadas pelo fiscal único.*
62. Nos termos do art. 7.º dos Estatutos da fundação, anexos ao mencionado DL, para além dos órgãos previstos na lei e especificados nos Estatutos do estabelecimento de ensino, são órgãos da Universidade o **conselho de curadores**<sup>25</sup> e o **fiscal único**.
63. Ao primeiro estão cometidas, entre outras, as seguintes competências:
- Aprovar os estatutos do estabelecimento de ensino, e sujeitá-los a homologação do ministro da tutela;
  - Proceder à homologação das deliberações do conselho geral de designação e destituição do reitor;
  - Propor ou autorizar, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
  - Nomear e destituir o conselho de gestão;
  - Homologar as deliberações do conselho geral relativas à aprovação:
    - ✓ Dos planos estratégicos de médio prazo e do plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor;
    - ✓ Das linhas gerais de orientação da instituição;
    - ✓ Dos planos anuais de actividades e à apreciação do relatório anual de actividades;
    - ✓ Da proposta de orçamento;
    - ✓ Das contas anuais consolidadas, acompanhadas de parecer do fiscal único.
64. Ao fiscal único compete designadamente:
- Controlar a gestão patrimonial e financeira da Universidade;
  - Acompanhar e controlar com regularidade, o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;

<sup>25</sup> Composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes.



- Dar parecer sobre:
  - ✓ O orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
  - ✓ O relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de CLC;
  - ✓ A aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
  - ✓ A contratação de empréstimos, quando a Universidade esteja habilitada a fazê-lo;
- Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- Propor ao conselho de curadores a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente.

## 2.4. OS NOVOS ESTATUTOS

65. Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 96/2009, de 27 de Abril, os novos estatutos da UP foram homologados pelo Despacho Normativo, n.º 18-B/2009, de 14 de Maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que se procederá a uma breve resenha das suas principais linhas de orientação.
66. O modelo organizativo da UP, estrutura-se da seguinte forma (arts. 12.º a 20.º):
- **Reitoria** que é o núcleo central da organização da UP e integra os respectivos órgãos de governo central;
  - **Unidades orgânicas** que podem ou não possuir órgãos de autogoverno;
  - **Subunidades orgânicas** que reportam hierarquicamente aos órgãos de gestão da unidade orgânica em que se integram;
  - **Agrupamento de unidades orgânicas** de índole estratégica que promovam e incentivem a interdisciplinaridade nas actividades de formação e de I&D ou que visem exclusivamente a partilha de recursos e de serviços;
  - **Serviços autónomos** (serviços de acção social e o centro de recursos e serviços comuns) que asseguram funções a exercer a nível central, gozam de autonomia administrativa e financeira e dependem do governo central da UP.
67. Quanto a órgãos de governo, as alterações mais significativas prendem-se com a conformação dos estatutos ao novo modelo de organização e gestão previsto no RJIES<sup>26</sup> prevendo-se os seguintes:
- **Conselho geral**, composto designadamente por um conjunto de personalidades cooptadas, externas à instituição, visando estimular a abertura da universidade à vida social, cultural e económica exterior. A este órgão de topo da instituição que sucedeu à assembleia da universidade nas respectivas competências (aprovação das alterações dos estatutos da UP e eleição do reitor), incumbem-lhe, designadamente, aprovar: os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor; as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico,

<sup>26</sup> Designadamente nos seus arts. 96.º a 101.º.



- financeiro e patrimonial; os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas; o plano e o relatório de actividades anuais consolidados da UP; o orçamento anual consolidado e as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único, e fixar as propinas devidas pelos estudantes (arts. 82.º do RJIES e 30.º dos Estatutos);
- **Reitor** que viu reforçadas as suas competências, no âmbito da gestão da universidade, incumbindo-lhe, designadamente, a apresentação de propostas ao conselho geral, a orientação e superintendência na gestão administrativa e financeira e a aprovação de cursos (criação, alteração, suspensão e extinção) e de regulamentos (arts. 92.º do RJIES e 40.º dos Estatutos);
  - **Conselho de gestão** que sucede nas competências anteriormente cometidas ao CA, competindo-lhe, designadamente, autorizar a realização de despesas e de pagamentos e gerir os recursos humanos da UP (art. 95.º do RJIES e art. 47.º dos Estatutos).
68. São, ainda, órgãos da UP o **Senado**, órgão de carácter consultivo ao qual compete pronunciar-se ou dar parecer sobre um conjunto de matérias da competência do conselho geral ou do reitor, definidas nos estatutos (art. 77.º n.º 2 do RJIES e art. 44.º dos Estatutos) e o **Provedor do estudante** (art. 25.º do RJIES e art. 102.º dos Estatutos).

## 2.5. SISTEMA CONTABILÍSTICO

- Sistema contabilístico* 69. As operações de contabilização encontram-se centralizadas e são da exclusiva responsabilidade da Unidade de Contabilidade e Orçamento (SAFP) a funcionar nos Serviços Centrais da Reitoria.
70. Todo o processamento contabilístico é efectuado através de um sistema informático integrado designado de *Primavera*. Complementarmente é utilizado o *SIC - Sistema de Informação Contabilística* para a realização de pagamentos e para a elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), relativos a verbas do OE e do PIDDAC.

## 2.6. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestação de contas - POC-Educação* 71. Enquanto organismo do MCTES, a UP-Reitoria encontra-se obrigada à prestação de contas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC-Educação), aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, devendo estas ser remetidas ao TC nos termos da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção, publicadas no DR, II Série, de 14 de Fevereiro.
72. Nos exercícios de 2007 e 2008, as DF da Universidade reflectem na plenitude as suas operações, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, no que se refere, designadamente, à especialização dos custos e proveitos e ao valor do seu Património (conta 51).
73. O apuramento dos seus custos e proveitos (contabilidade patrimonial) é efectuado por centros de custos (unidades orgânicas, órgãos, serviços, gabinetes e unidades), não possuindo, no entanto, contabilidade analítica.



**Certificação legal** 74. Os documentos de prestação de contas da UP - Reitoria, dos anos de 2007 e 2008, foram objecto de CLC por parte do Fiscal Único, tendo a opinião sido emitida sem reservas e com as seguintes ênfases:

Ano	Ênfase
2007	<i>Sem afectar a opinião expressa (...) no parágrafo anterior, e conforme mencionado na alínea b) da nota 8.2.3 das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, alertamos para o facto de se encontrar ainda em curso o processo de regularização do Património da Universidade do Porto.</i>

Ano	Ênfase
2008	<i>Em 27 de Abril último, foi publicado na 1.ª série do Diário da República o Decreto-Lei n.º 96/2009 que institui a Universidade do Porto como fundação pública com regime de direito privado. De acordo com os seus artigos 9.º e 10.º, o património da Universidade do Porto é constituído pelos bens indicados nas respectivas disposições dos seus Estatutos, sendo que o presente decreto-lei constitui título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo. Nestas condições fica ultrapassado o problema de regularização do património da Universidade do Porto, conforme requerido no artigo 175.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.</i>

75. Através do despacho conjunto n.º 21 292/2009, de 22 de Setembro, foi nomeado o fiscal único para o triénio 2009/2011.

**Consolidação** 76. A UP procedeu à consolidação de contas no exercício de 2007<sup>27</sup>, nos termos do previsto no n.º 6 da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, não tendo, no entanto, remetido as DF consolidadas ao TC, de acordo com o estabelecido no n.ºs 4 e 6 do art. 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 4 do art. 3.º da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção, publicada no DR, II Série, de 14 de Fevereiro.

77. Com efeito, apenas em 12 de Maio de 2009, foi disponibilizado à equipa de auditoria o *Relatório e Contas Consolidadas - Exercício de 2007* (publicado no jornal *Público*, em 24 de Novembro de 2008).

78. Relativamente às contas consolidadas do exercício de 2008, e segundo esclarecimentos prestados por escrito, em 28 de Agosto de 2009, (...) *as mesmas estão em fase de conclusão, sendo remetidas (ao TC) logo que terminadas*, o que veio a acontecer em 26 de Novembro de 2009.

## 2.7. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

79. As demonstrações numéricas das contas da responsabilidade dos membros do CA da UP-Reitoria, nos períodos de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007 e de 2008, são as seguintes [Quadro 2]:

<sup>27</sup> Que não incluiu os Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (SASUP), por não terem encerrado atempadamente as suas contas em contabilidade patrimonial.



Quadro 2 – DEMONSTRAÇÕES NUMÉRICAS (2007 E 2008)

2007				Euros
Débito		Crédito		
Saldo de Abertura	4.312.009,04	Despesa:		23.278.035,56
Receita:	23.729.069,12	Saldo de Encerramento		4.763.042,60
	<u>28.041.078,16</u>			<u>28.041.078,16</u>
2008				
Saldo de Abertura	4.763.042,60	Despesa:		22.474.983,43
Receita:	26.335.284,46	Saldo de Encerramento		8.623.343,63
	<u>31.098.327,06</u>			<u>31.098.327,06</u>

## 2.8. CONTAS BANCÁRIAS

*Contas bancárias* 80. No âmbito da confirmação externa de bancos efectuada<sup>28</sup>, com referência às datas de 31/12/2007 e 31/12/2008, verificou-se a existência das contas bancárias evidenciadas no quadro seguinte<sup>29</sup> [Quadro 3]:

Quadro 3 – CONTAS BANCÁRIAS<sup>30</sup>

Contas Bancárias	Instituição	31-12-2007		31-12-2008		Euros
		N.º Contas	Saldo	N.º Contas	Saldo	
Com Relevação Contabilística	DGTF	1	0	1		4.383.464
	BES	2	162.581	2		71.026
	BPI	1	11	1		96
	CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA	1	5.251	1		14.029
	CGD	25	3.295.725	28		2.871.523
	MILLENNIUM BCP	1	21.867	1		21.777
	MONTEPIO GERAL	2	21.962	2		21.872
	SANTANDER TOTTA	1	125.562	1		248.608
	<b>Subtotal</b>	<b>34</b>	<b>3.632.960</b>	<b>37</b>		<b>7.632.394</b>
Sem Relevação Contabilística	CGD	21	17.046	17		17.046
	<b>Subtotal</b>	<b>21</b>	<b>17.046</b>	<b>17</b>		<b>17.046</b>
	<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>3.650.006</b>	<b>54</b>		<b>7.649.440</b>

81. Da análise do quadro anterior, conclui-se que:

- A UP-Reitoria era titular de 55 e 54 contas bancárias, nos anos de 2007 e 2008, respectivamente, das quais 21, no primeiro ano, e 17, no segundo, não se encontram reflectidas contabilisticamente;
- O saldo global, a 31/12/2008, ascendia a 7.649.440€, dos quais 17.046€ não se encontravam contabilizados, mas depositados em 3 contas bancárias (do total das 17 contas não relevadas acima indicado). Em 31/12/2007, o saldo não relevado era o mesmo.

<sup>28</sup> Na sua definição foram tidos em conta os resultados obtidos pela confirmação externa realizada pelo Fiscal Único no âmbito da CLC.

<sup>29</sup> Na sequência do PRACE procedeu-se à reestruturação da tesouraria do Estado, tendo sido concentrado, nos termos do DL n.º 273/2007, de 30/07, no agora denominado Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) a gestão da totalidade da tesouraria central do Estado e da dívida pública. Assim, o serviço de *Homebanking* passou a ser gerido pelo IGCP.

<sup>30</sup> Saldo contabilístico sem considerar o período complementar de execução orçamental.



82. Relativamente às três contas que apresentavam saldo bancário e que não se encontravam relevadas contabilisticamente, o Administrador informou que:

*As contas mencionadas não constam da contabilidade da contabilidade da U. Porto nem podiam constar pois não integram o património da Universidade tendo sido abertas, indevidamente, em seu nome.*

*Pela análise dos elementos recebidos do banco nomeadamente a designação do nome da conta e o nome das pessoas que as podem movimentar, leva-nos a pressupor que estão relacionadas com projectos de investigação já terminados.*

*Salientamos que, não obstante a imaterialidade dos valores em causa (cerca de 16.451 Euros) e a inexistência de movimentos há longos anos os Serviços Financeiros estão a efectuar diligências no sentido de encontrarem os titulares, de forma a regularizar a situação.*

83. Sobre esta matéria, importa salientar que o Fiscal Único, no âmbito do seu trabalho de CLC tem anualmente e sucessivamente recomendado aos responsáveis da UP-Reitoria a regularização desta situação. De realçar que, de acordo com a informação prestada pela CGD, a titularidade daquelas contas pertence à Universidade, sendo que, algumas das pessoas autorizadas para a sua movimentação são docentes da própria Universidade. Assim sendo, é urgente que esta desenvolva os procedimentos necessários à regularização desta situação.
84. Face ao exposto, recomenda-se à UP-Reitoria que proceda à relevação contabilística de todas as contas bancárias por si tituladas e encerre todas aquelas cuja existência não se justifique.

## 2.9. REGIME DE TESOURARIA DO ESTADO

- Unidade de tesouraria** 85. Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05 de Junho<sup>31</sup>, e do n.º 1 do art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro<sup>32</sup>, os fundos e serviços autónomos, incluindo as instituições públicas de ensino superior universitário devem proceder ao depósito das suas disponibilidades, à cobrança de receitas e à realização dos seus pagamentos, através de contas bancárias abertas no IGCP<sup>33</sup>.
86. Com a aprovação do RJIES, as instituições de ensino superior públicas passaram a poder depositar as suas receitas em qualquer instituição bancária, com excepção das dotações transferidas do OE e dos saldos das contas de gerência provenientes daquelas transferências (n.º 3 do art. 115.º daquele diploma, n.º 2 do art. 102.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro<sup>34</sup>).
87. Em 31/12/2007, a UP-Reitoria não tinha qualquer montante depositado (à ordem) no IGCP, pese embora o saldo para a gerência seguinte de dotações do OE (fontes de financiamento 311 e 312) fosse de 1.442.171,81€. Àquela data, detinha uma aplicação CEDIC<sup>35</sup> (1.000.000,00€).

<sup>31</sup> Aprova o regime de tesouraria do Estado.

<sup>32</sup> Lei do OE para o ano de 2007.

<sup>33</sup> Aquele DL faz referência à Direcção-Geral do Tesouro, no entanto, actualmente, aquelas competências estão atribuídas ao IGCP.

<sup>34</sup> Lei do OE para o ano de 2008.

<sup>35</sup> Certificados Especiais de Dívida Pública, destinados exclusivamente à captação para o financiamento do sector Estado dos saldos de disponibilidades existentes a nível dos Serviços e Fundos Autónomos e que são colocados junto dos mesmos pelo IGCP.



88. Relativamente à data de 31/12/2008, os depósitos no IGCP eram de 4.110.742,52€, enquanto que o saldo para a gerência seguinte do OE era de 4.264.943,96€.
89. Os depósitos no Tesouro ascendiam a 69,3% e a 96,4% do saldo das receitas do OE para o ano seguinte, nos anos de 2007 (ano da aprovação do RJIES) e 2008, respectivamente.
90. Face ao exposto, conclui-se que a UP-Reitoria, não cumpriu integralmente o regime de tesouraria do Estado, no ano de 2007, tendo, no entanto, depositado no ano seguinte a quase totalidade das receitas do OE e dos seus saldos em contas do IGCP.

## 2.10. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

91. Efectuado o levantamento e avaliação do SCI existente, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
PONTOS FORTES	
<b>ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existem normas de controlo interno e manuais de procedimentos aplicáveis às áreas contabilística, orçamental, financeira e da consolidação de contas;</li><li>Existe segregação de funções e responsabilidades por unidades e por funcionários, no que se refere aos SAFP e SPE.</li></ul>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>A UP-Reitoria obriga-se perante os bancos por duas assinaturas, sendo uma delas, de um dos tesoureiros e a outra de um dos membros do CA (de entre quatro possíveis);</li><li>Os valores recebidos são depositados diária e integralmente;</li><li>Os pagamentos são realizados através de transferência bancária, sendo os cheques usados excepcionalmente;</li><li>As conciliações bancárias são elaboradas por um funcionário da Unidade de Contabilidade e Orçamento e por um funcionário da Unidade de Gestão de Projectos, garantindo-se a segregação de funções exigível nesta área - segregação de funções entre quem efectua os recebimentos e pagamentos e quem concilia e supervisiona as contas bancárias;</li><li>As normas de controlo interno definem regras referentes à atribuição, reposição e liquidação dos fundos fixos de caixa.</li></ul>
<b>PESSOAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Existência de segregação departamental entre o processamento de vencimentos e o pagamento;</li><li>Segregação de funções entre a inserção de dados dos funcionários, o processamento e liquidação, a autorização de pagamento e o pagamento;</li><li>Existe para cada funcionário um processo individual, actualizado sempre que ocorrem alterações na carreira e nos dados pessoais daqueles.</li></ul>



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
PONTOS FORTES	
<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existe segregação de funções entre a proposta de despesa, a informação de cabimento, a autorização, a requisição, a autorização de pagamento e o pagamento;</li><li>▪ Foi celebrado um protocolo de colaboração entre a UP-Reitoria e a Câmara Municipal do Porto, com vista à realização das aquisições de bens de consumo por parte da Universidade, através da Plataforma de Compras Electrónicas daquele município, visando, designadamente, (...) <i>introduzir maior eficiência e eficácia ao processo aquisitivo (...)</i>, agregar necessidades e, conseqüentemente, diminuir (...) <i>custos através do aumento do volume de aquisições (...)</i>;</li><li>▪ Tem sido dado cumprimento ao estabelecido pelo art. 127.º do CCP, no que se refere à publicitação dos ajustes directos, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (<a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a>).</li></ul>
<b>PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Foi elaborado um documento<sup>36</sup>, onde são apresentadas propostas visando reorganizar os procedimentos instituídos nesta matéria, no sentido de introduzir alterações no modelo de gestão;</li><li>▪ Existência de uma base de dados (em construção) sobre as participações detidas quer em entidades de natureza empresarial, quer em instituições de outra natureza;</li></ul>
<b>PATRIMÓNIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Encontram-se definidas medidas de salvaguarda e controlo dos bens inventariáveis;</li><li>▪ Os bens encontram-se inventariados, classificados e identificados de acordo com o CIBE;</li><li>▪ Existem políticas contabilísticas aplicáveis às saídas de bens por abate e sinistro;</li><li>▪ São efectuadas verificações físicas periódicas do imobilizado.</li></ul>
AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
PONTOS FRACOS	
<b>ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não é elaborado o Plano Anual de Actividades nem o Plurianual de Investimentos (cfr Ponto 2.3.1 do POC-Educação);</li><li>▪ Não é elaborado o Relatório Anual de Actividades (cujo esquema tipo é definido pelo art. 2.º do DL n.º 183/96, de 27/09).</li></ul>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ As disponibilidades resultantes de transferências do OE não se encontravam, em 2007 e 2008, integralmente depositadas em contas bancárias do IGCP (cfr. Item 2.9);</li><li>▪ Apesar da constituição dos fundos de maneo ser deliberada pelo CA, não foram estabelecidas regras relativamente à natureza e montante da despesa a realizar, tendo-se constatado que a despesa realizada através dos mesmos ultrapassou o seu limite global;</li><li>▪ Existência de contas bancárias não relevadas contabilisticamente (cfr. Item 2.8).</li></ul>
<b>PATRIMÓNIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Existência de bens imóveis cedidos a terceiros (cedências de direitos de superfície e contratos de comodato), sem que se encontrem relevados contabilisticamente (cfr. Itens 2.17.2, 2.18.1 e 2.15);</li><li>▪ Cedências de bens imóveis em violação das normas legais aplicáveis (cfr. Itens 2.17.2, 2.18.1 e 2.15).</li></ul>

<sup>36</sup> Designado *A Gestão das Participações Sociais na Universidade do Porto - Diagnóstico / Proposta de Medidas*, elaborado em Novembro de 2008.



**AVALIAÇÃO**

Não obstante os pontos fracos evidenciados, conclui-se que o SCI da UP-Reitoria, no que respeita às áreas acima indicadas, é regular<sup>37</sup>.

**2.11. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Despesa**

*Evolução da despesa* 92. Apresenta-se, em seguida, um mapa comparativo da despesa realizada pela UP-Reitoria no triénio 2006/2008, evidenciando a respectiva variação e estrutura [Quadro 4].

Quadro 4 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA – 2006 A 2008

ESTRUTURA DA DESPESA EXECUTADA	2006		2007		2008		Variação (%)			Euros
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	06/07	07/08	06/08	
Despesas com o Pessoal	6.211.244	23,2	6.129.550	26,6	6.283.096	28,0	-1,3	2,5	1,2	
Aquisição de Bens e Serviços	5.651.869	21,1	5.305.819	23,0	5.170.279	23,0	-6,1	-2,6	-8,5	
Juros e Outros Encargos	4.598	0,0	5.806	0,0	3.841	0,0	26,3	-33,8	-16,5	
Transferências Correntes	4.974.262	18,6	3.184.588	13,8	3.525.110	15,7	-36,0	10,7	-29,1	
Outras Despesas Correntes	127.241	0,5	348.673	1,5	402.280	1,8	174,0	15,4	216,2	
Aquisições de Bens de Capital	4.441.726	16,6	2.382.714	10,3	3.689.580	16,4	-46,4	54,8	-16,9	
Activos Financeiros	75.500	0,3	795.336	3,5	898.000	4,0	953,4	12,9	1089,4	
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>21.486.439</b>	<b>80,2</b>	<b>18.152.486</b>	<b>78,8</b>	<b>19.972.187</b>	<b>88,8</b>	<b>-15,5</b>	<b>10,0</b>	<b>-7,0</b>	
Aquisição de Bens e Serviços	1.248.927	4,7	431.493	1,9	222.792	1,0	-65,5	-48,4	-99,8	
Aquisições de Bens de Capital	3.909.664	14,6	4.444.057	19,3	2.280.004	10,1	13,7	-48,7	-99,4	
Transferências de Capital	132.240	0,5	0	0,0	0	0,0	-100,0		-100,0	
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>5.290.831</b>	<b>19,8</b>	<b>4.875.550</b>	<b>21,2</b>	<b>2.502.796</b>	<b>11,1</b>	<b>-7,8</b>	<b>-48,7</b>	<b>-52,7</b>	
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>26.777.270</b>	<b>100,0</b>	<b>23.028.036</b>	<b>100,0</b>	<b>22.474.983</b>	<b>100,0</b>	<b>-14,0</b>	<b>-2,4</b>	<b>-16,1</b>	

Fonte: Mapas Fluxos de Caixa 2006 a 2008

93. A **despesa realizada** pela UP-Reitoria no período de 2006/2008 foi, em média, de **24.093.429€**, tendo registado uma **diminuição**, no mesmo período, de **16,1%**. Esta redução foi de 7% nas despesas de funcionamento, tendo sido mais acentuada nas despesas de investimento (-52,7%).

94. Refira-se que, em consequência do exposto no parágrafo anterior, o peso do orçamento de investimento diminuiu de 19,8% (2006) para 11,1% (2008), do total da despesa realizada.

*Execução orçamental - despesa* 95. Em 2007, o orçamento inicial foi de 31.769.744€, tendo o orçamento corrigido atingido o valor de 38.947.678€. No ano de 2008, o primeiro foi de 38.422.282€, enquanto o segundo de 41.482.998€. O desvio orçamental foi de 22,6% e de 8,0%, respectivamente (cfr. Mapa II do Anexo 6.7).

96. A **despesa** apresentou um **grau de execução** relativamente ao orçamento corrigido de cerca de **59,1%** e de **54,2%**, nos anos de 2007 e 2008, tendo **ascendido ao valor global de 23.028.036€ e 22.474.983**, respectivamente.

97. Os gráficos seguintes evidenciam a distribuição da despesa por capítulo de classificação económica [Gráfico 1 e 2]:

<sup>37</sup> Nos termos do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC o SCI pode ser Deficiente, Regular ou Bom.



Gráfico 1 – EXECUÇÃO DA DESPESA (2007)

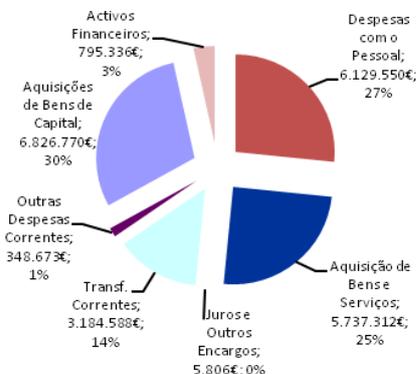
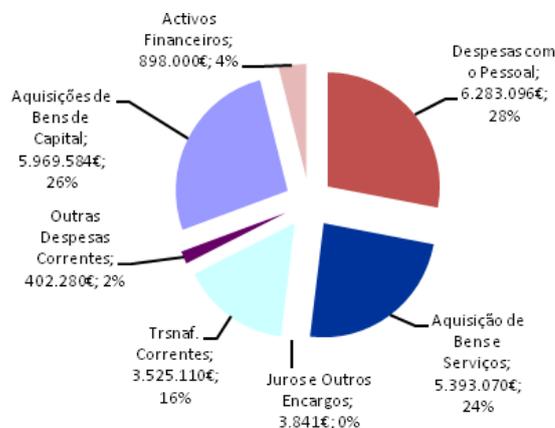


Gráfico 2 – EXECUÇÃO DA DESPESA (2008)



**Receita**

*Evolução da receita* 98. O quadro seguinte apresenta a evolução da receita cobrada no período entre 2005 e 2007 [Quadro 5]:

Quadro 5 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA – 2005 A 2007

ESTRUTURA DA RECEITA COBRADA	2006		2007		2008		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	06/07	07/08	06/08
Taxas, Multas e Outras Penalidades	387.562	1,2	47.474	0,2	40.431	0,1	-87,8	-14,8	-89,6
Rendimentos da Propriedade	304.195	1,0	324.612	1,2	318.349	1,0	6,7	-1,9	4,7
Transferências Correntes	18.790.789	60,4	14.090.022	50,8	18.221.944	58,6	-25,0	29,3	-3,0
Venda de Bens e Serviços Correntes	587.955	1,9	376.157	1,4	1.186.559	3,8	-36,0	215,4	101,8
Outras Receitas Correntes	1.022.665	3,3	7.075	0,0	472.359	1,5	-99,3	6576,9	-53,8
Transferências Capital	929.500	3,0	2.722.779	9,8	750.000	2,4	192,9	-72,5	-19,3
Activos Financeiros	0	0,0	283.245	1,0	0	0,0		-100,0	
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	13.164	0,0	72.220	0,3	214.059	0,7	448,6	196,4	1526,0
Saldo da Gerência Anterior	3.736.874	12,0	3.997.996	14,4	3.819.093	12,3	7,0	-4,5	2,2
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>25.772.705</b>	<b>82,9</b>	<b>21.921.580</b>	<b>79,0</b>	<b>25.022.793</b>	<b>80,5</b>	<b>-14,9</b>	<b>14,1</b>	<b>-2,9</b>
Taxas, Multas e Outras Penalidades	0	0,0	328.647	1,2	337.892	1,1		2,8	
Transferências Correntes	1.144.510	3,7	424.413	1,5	654.922	2,1	-62,9	54,3	-42,8
Venda de Bens e Serviços Correntes	0	0,0	737.251	2,7	55.444	0,2		-92,5	
Outras Receitas Correntes	0	0,0	138.417	0,5	0	0,0		-100,0	
Transferências Capital	3.651.907	11,7	3.853.472	13,9	3.916.533	12,6	5,5	1,6	7,2
Outras Receitas de Capital	0	0,0	0	0,0	166.000	0,5			
Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos	0	0,0	23.286	0,1	794	0,0		-96,6	
Saldo da Gerência Anterior	520.157	1,7	314.013	1,1	943.950	3,0	-39,6	200,6	81,5
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>5.316.574</b>	<b>17,1</b>	<b>5.819.499</b>	<b>21,0</b>	<b>6.075.534</b>	<b>19,5</b>	<b>9,5</b>	<b>4,4</b>	<b>14,3</b>
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>31.089.279</b>	<b>100,0</b>	<b>27.741.078</b>	<b>100,0</b>	<b>31.098.327</b>	<b>100,0</b>	<b>-10,8</b>	<b>12,1</b>	<b>0,0</b>

Fonte: Mapa Fluxos de Caixa 2006 a 2008

99. A **receita cobrada, no período de 2006/2008, foi em média de 29.976.227€**, tendo-se mantido estável, em termos globais<sup>38</sup>, no mesmo período. As receitas de funcionamento diminuíram 2,9%, enquanto as de investimento aumentaram 14,3%.

*Execução orçamental - receita* 100. A **execução orçamental da receita** consta do gráfico seguinte (cfr. também o Mapa III do Anexo 6.7), tendo-se verificado que a respectiva taxa de execução se **cifrou em 71,2% e 75,0%**<sup>39</sup>, nos anos de 2007 e 2008 [Gráfico 3 e 4]:

<sup>38</sup> A diminuição verificada entre os anos de 2006 e 2007, foi compensada, quase no mesmo montante, pelo aumento registado entre 2007 e 2008.

<sup>39</sup> Saliente-se que a execução do orçamento de funcionamento foi, nos anos em questão, próxima dos 100%, tendo a do orçamento de investimento ficado sempre abaixo dos 40%.



Gráfico 3 – EXECUÇÃO DA RECEITA (2007)

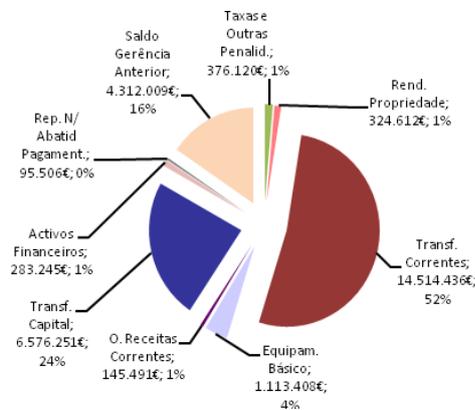
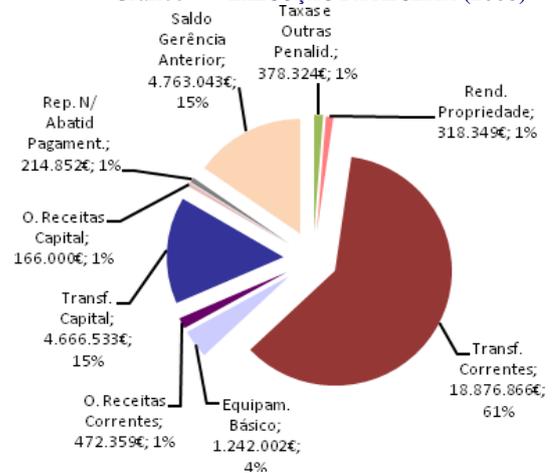


Gráfico 4 – EXECUÇÃO DA RECEITA (2008)



101. Quanto ao peso relativo das diferentes fontes de financiamento<sup>40</sup>, as receitas provenientes de transferências do OE representaram, em 2008, 62,9% (16.572.540€) do total (26.335.284€). De referir que estas receitas ascendiam, em 2007, a cerca de 57,5% (13.476.040€) do total (23.429.069€), o que constitui um aumento de 9,4%. No período em análise, estas transferências cresceram 23,9%, o que significou, em termos absolutos, um aumento de 3.096.499€, dos quais 2.664.165€ (86,0%) respeitantes ao orçamento de investimento.
102. Em 2008, as receitas provenientes do Autofinanciamento representaram 15,7% (4.146.006€) do total. No ano de 2007, aquela representatividade foi de 7,8% (3.295.173€).

Análise financeira **Balço**

103. Da análise do **Balço**, em 31/12/2008, (Mapa IV do Anexo 6.7) conclui-se que:

- O **Activo** global líquido é de 166.950.376€, tendo registado uma diminuição de 4.954.638€ (-2,9%), de 2007 para 2008, decorrente essencialmente da redução das Imobilizações corpóreas (-8,5% - 13.110.164€), pese embora o aumento em 109,2% (+4.528.148€) e em 101,9% (+4.114.519€) das Disponibilidades e das Dívidas de terceiros - c/ prazo, respectivamente;

A diminuição das Imobilizações corpóreas resultou dos ajustamentos contabilísticos<sup>41</sup> decorrentes da afectação permanente de bens imóveis à actividade das Faculdades e entidades equiparadas e aos SASUP, nos termos do princípio da substância sobre a forma<sup>42</sup>.

<sup>40</sup> Sem considerar o saldo transitado da gerência anterior.

<sup>41</sup> Diminuição das contas de Imobilizado corpóreo por contrapartida de uma conta de Capital Próprio (577 - Reservas decorrentes da transferência de activos).

<sup>42</sup> Cfr. Ponto 3 - Princípios contabilísticos do POC - Educação. *Embora o princípio da substância sobre a forma não esteja consagrado neste Plano como princípio de contabilidade geralmente aceite, o mesmo é utilizado (...) na cedência de imobilizado.*



- As Provisões para cobrança duvidosa totalizavam 699.191€, em 2007, e 458.117€, no ano seguinte. Estas respeitam essencialmente a dívidas da associação CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental), entidade da qual a UP é associada;
- Foram ainda constituídas Provisões para outros riscos e encargos no valor de 167.093€, para fazer face aos riscos resultantes do processo de insolvência da SOGISTFIPP, SA. O seu valor corresponde à participação de capital da Universidade, à prestação acessória e aos suprimentos efectuados (cfr. Item 2.19);
- Os **Fundos Próprios**, no valor de 140.844.223€ diminuíram 3,8% relativamente a 2007, em consequência das regularizações contabilísticas do património acima mencionadas<sup>43</sup>;
- O **Resultado Líquido do Exercício** foi de 2.232.374€ e de 70.868€, nos anos de 2008 e 2007, respectivamente;
- O **Passivo** ascende a 26.106.154€ (mais 2,5% do que no ano anterior) e é composto, essencialmente, por dívidas a *Outros credores* no valor de 2.327.895€ e por *Proveitos diferidos* no montante de 22.394.305€.

## Demonstração de Resultados

### Análise económica

104. No Mapa V do Anexo 6.7 apresenta-se a Demonstração de Resultados de 2008, sendo de realçar o seguinte:

- Os **Custos e Perdas** atingiram o montante global de 16.568.399€, destacando-se, pela sua representatividade, os *Custos com o pessoal* (38,7%), onde se incluem as *Remunerações* e os *Encargos Sociais*, seguido dos *Fornecimentos e serviços externos* (28,4%). Este últimos cresceram 5,1%, em relação ao ano anterior;
- As *Transferências correntes concedidas* foram de 2.825.960€, o que representou um aumento de 2,9%, face ao ano de 2007;
- Os *Outros custos e perdas operacionais* diminuíram 4,7%, tendo atingido o valor de 96.405€;
- As *Amortizações do exercício* foram de 2.240.239€ e foram calculadas com base no método das quotas constantes e de acordo com as taxas previstas no CIBE;
- Quanto aos **Proveitos e Ganhos**, estes ascenderam a 18.800.774€, o que representa um crescimento de 14,6% face ao ano anterior;
- As *Transferências e subsídios correntes obtidos* atingiram os 14.443.366€, o que representou um aumento de 8,0%, face ao ano anterior, constituindo a principal componente dos proveitos da UP-Reitoria (89,2%) e onde se incluem, designadamente, as transferências do OE, OE-PIDDAC e de entidades públicas;
- Os *Proveitos suplementares* e as *Vendas e prestações de serviços* ascenderam a 1.276.622€ (6,7% do total) e 685.637€ (3,6%), respectivamente.

<sup>43</sup> Por via do aumento do saldo devedor da conta 577 - *Reservas decorrentes da transferências de activos*, em 32.297.678€, apesar do aumento de 25.767.009€ do Património (conta 51).



## Resultados

### Resultados

105. Os **resultados** apurados nos exercícios de 2008 e 2007 são os seguintes [Quadro 6]:

Quadro 6 – APURAMENTO DE RESULTADOS – 2008 E 2007

DESCRIÇÃO	2008	2007	Var. 07/08
Resultados operacionais:	404.373	-1.127.632	135,9%
Resultados financeiros:	108.107	112.390	-3,8%
Resultados correntes:	512.480	-1.015.242	150,5%
Resultados extraordinários	1.719.895	1.086.109	58,4%
Resultado líquido do exercício:	2.232.374	70.868	3050,0%

Fonte: Demonstração de Resultados 2008

106. Constata-se, assim, que, com excepção dos resultados financeiros, se verificou uma melhoria dos resultados obtidos entre os anos de 2007 e 2008, com destaque para o aumento do resultado líquido do exercício.

## 2.12. VERIFICAÇÃO DA DESPESA

107. Nos Itens seguintes apresentam-se as observações decorrentes da verificação documental efectuada à despesa realizada pela UP - Reitoria, com referência aos exercícios de 2007 e 2008.

108. De notar que foi publicada em DR a relação das empreitadas de obras públicas adjudicadas, durante os anos de 2007 e 2008, de acordo com o disposto no art. 275.º do DL n.º 59/99, de 02/03 (entretanto revogado pelo CCP).

### 2.12.1. DESPESAS COM PESSOAL

#### Análise processual

109. Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção das relativas à autorização de despesas com a atribuição de suplemento de coordenação, analisadas nos §§ 111 a 121.

110. Estas despesas encontram-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

### ATRIBUIÇÃO DE UM SUPLEMENTO DE COORDENAÇÃO

111. Dispõe o n.º 3 do art. 17.º do Regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho<sup>44</sup> que *Havendo disponibilidades orçamentais destinadas a esse fim, poderá ser atribuído aos assessores, consultores, auditores, técnicos superiores e técnicos que exerçam funções de coordenação (...) um suplemento mensal (...) cujo montante não poderá exceder um determinado limite*<sup>45</sup>.

<sup>44</sup> Aprovado pela deliberação da Secção Permanente do Senado n.º 899/2006 de 12 de Abril e alterada pela deliberação n.º 832/2007 de 11 de Abril, publicadas no DR, 2.ª série de, respectivamente, 4 de Julho de 2006 e 21 de Maio de 2007.

<sup>45</sup> Valor correspondente ao nível remuneratório mínimo constante da tabela A do regulamento, não podendo resultar para o trabalhador remuneração total superior a 80% do valor correspondente ao índice 144 da mesma tabela.



112. Por deliberação da Secção Permanente do Senado de 14 de Maio de 2008, foi aprovada a *proposta de regulamentação de princípios gerais da atribuição de coordenação de grupos e/ou unidades organizativas da UPorto e correspondente subsídio.*
113. Nos termos do respectivo regulamento<sup>46</sup>, um serviço poderá designar um coordenador quando, tendo disponibilidade específica:
- Consubstancie uma unidade, de cinco elementos no mínimo;
  - Não disponha de chefia intermédia ou, dispondo, pela sua dimensão o justifique para assegurar a coesão dos seus elementos;
  - A sua especificidade justifique uma coordenação a nível da unidade do serviço.
114. Ao abrigo das mencionadas deliberações foi abonado um suplemento de coordenação a uma técnica superior de grau 3, nível 2, no período de Abril de 2008 a Março de 2009, no montante mensal de 426€.
115. Solicitados esclarecimentos sobre o fundamento legal para a citada deliberação, foi informado pelo Administrador que *O Órgão Reitor ou o Órgão Conselho Administrativo não têm competência legal para interferir nas deliberações da Secção Permanente do Senado. Estes três Órgãos da Universidade são autónomos e com competências próprias. Não obstante podemos informar que tal deliberação (...) nunca foi aplicada, pelo que nenhum colaborador recebeu abonos ao abrigo da mesma.*
116. O DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, disciplina a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, directos ou indirectos, em dinheiro ou em espécie, que acresçam à remuneração principal dos titulares de órgãos de administração ou gestão e de todos os trabalhadores dos fundos e serviços autónomos (como é o caso das universidades), independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego (arts. 1.º e 2.º).
117. Com a entrada em vigor do mencionado diploma, o legislador proibiu a atribuição àquele pessoal de benefícios suplementares ao sistema remuneratório que não estejam previstos em lei ou em instrumentos de regulamentação colectiva, e a cessação imediata e automática dos que tivessem sido atribuídos (n.º 2 do art. 3.º e art. 6.º do citado DL n.º 14/2003).
118. Assim, o n.º 3 do art. 17.º do regulamento dos contratos individuais de trabalho bem como o art. 3.º do regulamento de atribuição de coordenação e correspondente suplemento, são ilegais, por se tratar de normativos que contrariam a proibição legal de atribuição de benefícios suplementares ao sistema remuneratório, não podendo a autonomia estatutária implicar a adopção de normas contrárias à lei. Em consequência, são ilegais os abonos processados a uma técnica superior de grau 3.

<sup>46</sup> Publicado no DR, 2.ª série, de 17 de Junho de 2008.



119. O art. 5.º do DL n.º 14/2003, sanciona com responsabilidade civil, disciplinar e financeira os órgãos de administração ou gestão, que autorizem a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório que violem o disposto naquele diploma devendo ser repostos o respectivo montante.
120. Atento o exposto, conclui-se que a autorização da despesa é ilegal e os pagamentos realizados entre Abril de 2008 e Março de 2009, são ilegais e indevidos por violarem o disposto no n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, o n.º 1, al. a), e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e a al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental - LEO).
121. As despesas ilegais no montante de 5.112,00€ são da responsabilidade do Reitor José Carlos Diogo Marques dos Santos e os pagamentos ilegais e indevidos, no mesmo montante, são da responsabilidade dos membros do CA dos anos de 2008 e 2009.
122. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam que:
- *O Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, tem o seu âmbito de aplicação limitado aos fundos e serviços autónomos que preenchem cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da LEO;*
  - *Por disporem de receitas próprias para cobertura das suas despesas, as Universidades Públicas não se encontram abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2003 (...);*
  - *Mesmo que o Decreto-Lei n.º 14/2003 se aplicasse às Universidades Públicas - no caso, à UP - o abono de um suplemento de coordenação a uma técnica superior não se pode confundir com o universo de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, proibido pelo referido diploma;*
  - *O relato de auditoria confunde os regimes, aplicando ao suplemento o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003 - como se de uma regalia ou benefício se tratasse - quando o que está em causa é um suplemento remuneratório que segue o normativo do n.º 1 do mesmo artigo 3.º; inserindo-se no núcleo legalmente permitido de compensação do trabalhador pela particularidade do trabalho desenvolvido, sendo enquadrável nos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º do DL n.º 184/89 de 2 de Junho e no art. 11.º do DL n.º 353-A/89 de 16 de Outubro.*
  - *Termos em que não são ilegais nem indevidos os pagamentos realizados pela UP entre Abril de 2008 e Março de 2009, relativos ao abono de um suplemento de coordenação a uma técnica superior de grau 3, no montante total de € 5.112,00.*
123. Acrescentam, ainda, que o Estado usufruiu da função de coordenação exercida pelo trabalhador e (...) *que exigir o reembolso do montante pago equivaleria (...) a um enriquecimento sem causa da UP, que ficaria na posse da quantia paga, tendo beneficiado dos serviços prestados.*
124. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no relato de auditoria, pelas razões que adiante se explanam.
125. Como já ficou dito, para ser atribuída autonomia administrativa e financeira aos SFA as respectivas receitas próprias têm de atingir um mínimo de dois terços das despesas totais, excepto se a atribuição daquela decorrer de imperativo constitucional, como é o caso das universidades. Ou seja, todos os SFA têm de ter receitas que cubram parte das suas despesas, pelo que não é, assim, de acolher, o argumento da não aplicabilidade às universidades do DL n.º 14/2003 de 30 de Janeiro.



126. Quanto ao enquadramento nos diplomas supra mencionados do suplemento atribuído, refira-se que, entre outras matérias, aqueles regulam o sistema retributivo da função pública. Atendendo a que foi celebrado com a técnica um contrato individual de trabalho, os preceitos invocados não lhe são aplicáveis em virtude desta não ser detentora do estatuto de funcionária ou agente. Aliás, mesmo que o fosse, a atribuição do suplemento seria sempre ilegal porquanto, atento o disposto no n.º 3 do art. 19.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e no art. 12.º do DL n.º 323-A/89, *o regime e as condições de atribuição de cada suplemento são fixados mediante decreto-lei*, o que não aconteceu no caso em apreço.
127. Assim, independentemente de ser considerado um suplemento ou um benefício suplementar ao sistema remuneratório, a sua atribuição seria sempre ilegal uma vez que no primeiro caso não está previsto na lei ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho<sup>47</sup> (n.º 1 do art. 3.º do DL n.º 14/2003 de 30 de Janeiro) e no segundo caso está proibido pelo disposto no n.º 2 do art. 3.º do mesmo diploma.
128. Em face do exposto, mantém-se o enquadramento efectuado, pelo que a situação relatada é susceptível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 59.º e art. 61.º n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

## 2.12.2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

### *Análise processual*

129. As despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

## 2.13. DÍVIDAS A FORNECEDORES

### *Fiabilidade da informação*

130. O TC, na sequência do previsto no seu Plano de Acção para 2008 e 2009, realizou, nestes anos, acções de **identificação dos principais credores do Estado em 31/12/2007 e 31/12/2008, relativamente ao fornecimento de bens e serviços, e caracterização das respectivas dívidas.**
131. No âmbito dos inquéritos efectuados, a UP-Reitoria informou este Tribunal sobre as suas dívidas a fornecedores. Na presente auditoria, e procurando validar a informação prestada, foram objecto de confirmação externa 16 fornecedores, dos quais responderam 13 (81,3%).
132. Da análise dos resultados obtidos junto dos fornecedores não se constataram divergências entre os saldos contabilizados pela Universidade e os contabilizados por aqueles, reportados ao final do exercício, assim como em relação à informação prestada por aquela entidade, no âmbito da acção acima indicada.

<sup>47</sup> Com as características previstas nos artigos 531.º e segs do Código do Trabalho).



- Dívidas a fornecedores em 31/12/2007 e 2008 (≥ 5.000€)**
133. Encontravam-se por pagar a fornecedores, em 31/12/2007 e 31/12/2008, dívidas (referentes a créditos de valor igual ou superior a 5.000€) no montante total de 275.265€ e 392.291€, respectivamente.
134. A desagregação das dívidas por natureza dos fornecedores é a seguinte [Quadro 7]:

Quadro 7 – DIVIDAS A FORNECEDORES (≥5.000€) – 31/12/2007 E 31/12/2008

Descrição	Euros	
	31-12-2007	31-12-2008
Fornecedores c/c	148.425	226.532
Fornecedores de imobilizado	81.809	73.564
Outros credores	45.031	92.195
<b>Total</b>	<b>275.265</b>	<b>392.291</b>

135. As dívidas existentes referem-se, principalmente, a *Fornecedores c/c* que correspondem a cerca de 53,9% e 57,7% do seu montante global.
136. No quadro seguinte apresenta-se a caracterização das dívidas a fornecedores em função do seu montante e quanto ao número de credores [Quadro 8]:

Quadro 8 – CREDITORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS

					Euros			
					31-12-2008			
Classes		N.º	%	Montante			%	
≥	5.000	≤	10.000	10	43,5	63.771	16,3	
>	10.000	≤	50.000	11	47,8	215.639	55,0	
>	50.000	≤	100.000	2	8,7	112.881	28,8	
>	100.000			0	0,0		0,0	
<b>Total</b>				<b>23</b>	<b>100,0</b>	<b>392.291</b>	<b>100,0</b>	
					31-12-2007			
Classes		N.º	%	Montante			%	
≥	5.000	≤	10.000	6	26,1	39.064	10,0	
>	10.000	≤	50.000	8	34,8	169.651	43,2	
>	50.000	≤	100.000	1	4,3	66.550	17,0	
>	100.000			0	0,0	0	0,0	
<b>Total</b>				<b>15</b>	<b>65,2</b>	<b>275.265</b>	<b>70,2</b>	

137. No final do ano de 2007, o montante em dívida respeita a 15 fornecedores, dos quais 34,8% (8) têm créditos de valor compreendido entre os 10.000€ e os 50.000€. Em 2008, o número de credores subiu para os 23.
138. Das dívidas existentes nas datas aqui em análise, encontrava-se por pagar o valor de 50.444€, em 30/06/2008, e 81.504€, à data de 31/03/2009<sup>48</sup>.
139. O quadro seguinte reflecte a totalidade das dívidas a fornecedores, em 31/12/2007 e 31/12/2008, independentemente do valor dos respectivos créditos [Quadro 9]:

<sup>48</sup> Neste ano, a data de referência para efeitos do inquérito foi alterada.



Quadro 9 – DIVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES – 31/12/2007 E 31/12/2008

Dívidas Fornecedores	31-12-2007		31-12-2008	
	Valor	%	Valor	%
<b>Fornecedores c/c</b>	<b>161.941</b>	<b>55,2</b>	<b>286.572</b>	<b>61,4</b>
≥ 5.000€	148.425	50,6	226.532	48,5
< 5.000€	13.516	4,6	60.040	12,9
<b>Fornecedores imobilizado</b>	<b>86.223</b>	<b>29,4</b>	<b>88.239</b>	<b>18,9</b>
≥ 5.000€	81.809	27,9	73.564	15,8
< 5.000€	4.414	1,5	14.675	3,1
<b>Outros credores</b>	<b>45.031</b>	<b>15,4</b>	<b>92.195</b>	<b>19,7</b>
≥ 5.000€	45.031	15,4	92.195	19,7
< 5.000€	0	0,0	0	0,0
<b>Dívida Total</b>	<b>293.195</b>	<b>100,0</b>	<b>467.006</b>	<b>100,0</b>

140. Conforme se observa, 93,8% e 84,0% das dívidas a fornecedores são relativas a créditos iguais ou superiores a 5.000€.
141. No quadro seguinte apresentam-se os saldos das contas referidas depois de efectuados os ajustamentos decorrentes do acima exposto, assim como as compras anuais, para efeitos de apuramento do prazo médio de pagamento (PMP) [Quadro 10]:

Quadro 10 – PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

	Conta	Designação	Euros	
			2007	2008
	221	Fornecedores c/c	161.941	286.572
<b>Dívidas a Fornecedores</b>	261	Fornecedores imobilizado	86.223	88.239
	2645 + 2647	Outros credores	45.031	92.195
		<b>TOTAL</b>	<b>293.195</b>	<b>467.006</b>
<b>Compras Anuais</b>	42+44	Imobilizado	8.712.452	7.331.201
	62	FSE	4.484.487	4.713.550
		<b>TOTAL</b>	<b>13.196.939</b>	<b>12.044.751</b>
		<b>PRAZO MEDIO PAGAMENTOS</b>	<b>8</b>	<b>14</b>

## 2.14. VERIFICAÇÃO DA RECEITA

142. As receitas cobradas são legais e regulares, e encontram-se correctamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação. De salientar a situação elencada no Item 2.17.3, relativa à não cobrança das dívidas da Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela (UPTEC) à UP-Reitoria.

## 2.15. CONTRATOS DE COMODATO

143. A UP celebrou contratos de comodato com diversas entidades de direito privado, tendo por objecto imóveis propriedade da UP e finalidade a cedência da utilização de espaços, para o desenvolvimento das actividades das entidades comodatárias (cfr. Mapa VI do Anexo 6.7).
144. Nos termos do disposto no art. 1129.º do Código Civil, *Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.*



145. Caracteriza-se pela gratuitidade, precariedade, temporalidade e o dever de restituição. Na sua base estão relações de cortesia, de gentileza, marcadas pela disponibilidade gratuita, concedida pelo dono da coisa.
146. O DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto<sup>49</sup>, que regula, designadamente, o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos veio prever as seguintes formas de administração dos imóveis (art. 52.º): a cedência de utilização; o arrendamento e a constituição do direito de superfície.
147. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º do mencionado diploma, *A cedência, incluindo a cedência aos serviços do Estado, obedece ao princípio da onerosidade.*
148. Atendendo a que o legislador, inequivocamente, estabelece a onerosidade da cedência da utilização de bens imóveis, conclui-se que a gratuitidade dos contratos de comodato não é legalmente compatível com a cedência onerosa da utilização de espaços prevista no DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto.
149. Acrescente-se que, actualmente, a UP enquanto fundação pública tem capacidade e autonomia patrimonial para *Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis* (al. a) do n.º 3 do art. 6.º dos Estatutos anexos ao DL n.º 96/2009, de 27 de Abril).
150. Atendendo a que a situação existente tem como consequência a ausência de arrecadação de receita relativamente aos imóveis cedidos, deverá ser revista pela Universidade a manutenção da vigência dos contratos de comodato.

## 2.16. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

151. A Universidade possui participações financeiras em entidades de direito privado (sociedades comerciais, associações ou fundações), encontrando-se reflectidas no seu Balanço, em 31/12/2008, 22 participações, cujo montante global ascendia a 8.512.334€. Em 31/12/2007, a Universidade possuía 19 participações directas, no valor total de 7.931.834€.
152. Com vista à caracterização do universo das participações foi realizada uma confirmação externa, tendo sido enviados ofícios e questionários às 22 entidades, para efeitos de cruzamento de informação, aos quais responderam 20<sup>50</sup>.

### 2.16.1. Caracterização geral do universo de entidades participadas

- Quanto à natureza jurídica* 153. Quanto à natureza jurídica, as pessoas colectivas de direito privado participadas pela UP revestem a forma de:
- Associação de direito privado sem fins lucrativos;
  - Fundação;
  - Sociedade unipessoal por quotas;
  - Sociedade anónima (SA).

<sup>49</sup> Estabelece o regime jurídico do património imobiliário público.

<sup>50</sup> Os ofícios enviados à SOGIST, SA e à AURN foram devolvidos. De notar que estas duas entidades se encontram em processo de dissolução (cfr. no que se refere à primeira o Item 2.19).



154. Predominam as Associações Privadas sem Fins Lucrativos (72,7% - 16), sendo ainda de destacar as 4 Fundações (18,1%). A UP-Reitoria participa, ainda, directamente, em 2 sociedades (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7).
155. As primeiras, constituídas ao abrigo dos arts. 167.º e segs. do Código Civil são associações com personalidade jurídica, de carácter privado, sem fins lucrativos, cujos associados, para além da UP, podem incluir entidades públicas e privadas, empresas e pessoas singulares.
156. Na maioria dos casos são entidades com composição mista devendo ter-se em conta (...) o *balanceamento entre a participação privada nessas associações mistas, considerando como “associações administrativas” não apenas as compostas só por entidades públicas mas também as mistas em que as entidades públicas tenham um papel predominante na sua direcção.*<sup>51</sup>
157. As fundações foram instituídas ao abrigo da lei civil, tendo sido a UP a instituidora única da Fundação Gomes Teixeira (FGT), e mais recentemente, da Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva.
158. A Universidade do Porto, Sociedade Gestora de Participações Sociais, Unipessoal, Lda (UPSGPS), criada em 2006 pela UP (único sócio), tem por objecto a gestão das participações empresariais da UP. Com efeito, aquela entidade passou a gerir as participações da Universidade em 5 entidades (cfr. Mapa VIII do Anexo 6.7).

**Quanto à constituição**

159. A criação destas entidades teve a sua origem nos anos 80, conforme se pode constatar no quadro seguinte [Quadro 11]:

Quadro 11 – ENTIDADES PARTICIPADAS – PERÍODO DE CONSTITUIÇÃO

Período	N.º Entidades
1980-1989	6
1990-1999	7
2000-2007	9
<b>Total</b>	<b>22</b>

160. Salienta-se que, desde o ano 2000, foram criadas 9 entidades (40,9% do total), o que constitui um aumento significativo do número de entidades participadas directamente pela UP-Reitoria, face às duas décadas anteriores. Consideradas as participações geridas pela UPSGPS, cerca de metade das entidades participadas foram criadas desde o ano 2000 (14 do total de 27).

**Quanto ao objecto**

161. As actividades desenvolvidas por aquelas entidades são, essencialmente, as seguintes (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7):
- Prestação de serviços à comunidade;
  - Desenvolvimento de projectos de I&D;
  - Formação especializada;
  - Gestão e exploração de parques de ciência e tecnologia;

<sup>51</sup> Vital Moreira, *Administração autónoma e associações públicas*, págs. 285 e segs.



- Incubação de empresas.

162. Do objecto das pessoas colectivas de direito privado criadas/participadas pela UP, verifica-se a sua adequação aos fins prosseguidos, em geral, pelas instituições de ensino superior (art. 8.º do RJIES) e, em particular, aos cometidos à UP (art. 1.º EUP).

#### *Participação dos órgãos sociais e de gestão*

163. A UP-Reitoria faz-se representar em 13 órgãos de gestão e em 4 órgãos de fiscalização, conforme se constata da análise do Mapa IX do Anexo 6.7.

#### *Valor das participações*

164. A participação nos órgãos de gestão é, na maioria dos casos, assegurada pelo Reitor, Vice-Reitores ou Pró-Reitores.

#### *Valor das participações*

165. Conforme já afirmado no anterior § 151, o Balanço, em 31/12/2008, da UP-Reitoria, reflecte a participação de capital em apenas 22 entidades, no valor total de 8.512.334€.

166. As respostas remetidas pelas entidades participadas não evidenciaram divergências relativamente às contabilizadas pela UP-Reitoria<sup>52</sup>.

167. As respostas remetidas pelas entidades participadas não evidenciaram divergências relativamente às contabilizadas pela UP-Reitoria, com excepção do INESC, que considera uma participação de 3.065.000€, ou seja, inferior em 290.000€ à contabilizada pela Universidade (3.355.000€)<sup>53</sup>.

#### *Percentagem das participações*

168. As participações detidas nestas entidades, oscilam entre os 3.355.000€ (11,4%) e os 500€ (0,88%) - cfr. Mapa X do Anexo 6.7.

169. O capital das 22 entidades, com excepção da FGT, cujo fundo patrimonial é integralmente detido pela UP-Reitoria, é repartido entre entidades públicas (câmaras municipais, universidades e outras) e privadas (associações privadas e sociedades comerciais).

#### *Legalidade das participações financeiras*

170. Questionados os serviços sobre o enquadramento de cada uma das participações financeiras em entidades privadas, no desempenho dos seus fins, nos termos do disposto no art. 15.º do RJIES, foi informado pelo Administrador que:

*(...) no uso das suas autonomias legais e estatutárias (...) a (...)Universidade do Porto tem vindo, desde há mais de 20 anos, a fomentar a criação ou participação em associações privadas sem fins lucrativos para a realização de actividades de investigação e desenvolvimento, inovação, valorização económica do conhecimento e de prestação de serviços à comunidade, vector essencial da sua missão (...). Em muitos casos, o sucesso daquelas actividades resultou ou foi facilitado pela maior agilidade da gestão associada a tais entidades (associações privadas sem fins lucrativos) (...).*

*Acrescenta que Nalguns casos, a necessidade de criação das entidades referidas no ponto anterior foi reforçada por exigência dos programas de financiamento de actividades de investigação e desenvolvimento ou de valorização económica do conhecimento (...) pois os programas que dispunham desses financiamentos não podiam financiar entidades públicas.*

*Refere, ainda, que O grande volume de vantagens, tangíveis e intangíveis, que a Universidade do Porto retira da sua participação nestas entidades implica a necessidade, em alguns casos, de haver uma contribuição para o fundo social das mesmas (de montante muito inferior ao valor das vantagens que obtêm) de modo a que possam exercer em melhores condições a sua actividade. Essa contribuição, normalmente, é efectuada em cedências temporárias de parcelas e apenas na medida do estritamente necessário.*

<sup>52</sup> No caso do INESC, verificou-se apenas a adopção, por parte das duas entidades, de diferentes critérios contabilísticos para a relevação da participação. No entanto, a contabilização por parte da UP-Reitoria encontra-se correcta.

<sup>53</sup> Refira-se que a Universidade reflectiu aquela diferença na conta 26851 - *Outros credores - capital subscrito e não realizado*.



*O referido no ponto anterior acontece, particularmente, quando a entidade participada obtém financiamentos para a construção de instalações próprias, devendo assegurar uma parte do financiamento global necessário, como é o caso da contribuição nacional nos financiamentos de programas comunitários. Nestes casos, a Universidade do Porto vê aumentado o seu património imobiliário (os edifícios construídos revertem, na sua grande maioria, para a Universidade do Porto caso as associações que os construíram cessem de existir), a troco de uma contribuição para o fundo social que é sempre inferior a 30% do valor dos edifícios (isto para além do valor tangível ou intangível das vantagens que tal associação ou empresa oferece à Universidade do Porto).*

171. As pessoas colectivas de direito privado criadas ou participadas pela UP foram-no ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 3.º dos EUP que estatui que *A Universidade do Porto, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade.*
172. No entanto, até à publicação da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro<sup>54</sup>, inexistia norma habilitante para aquela previsão estatutária<sup>55</sup>, o que apenas veio a acontecer com o disposto no art. 13.º do citado diploma que, a título excepcional, veio prever a possibilidade da criação ou aquisição de participações em entes de direito privado<sup>56</sup>, pelos institutos públicos, vigorando, aliás, um princípio geral de proibição.
173. Com a publicação do RJIES, o legislador estabeleceu um regime mais favorável para as instituições de ensino superior ao prever a possibilidade de estas criarem livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazerem parte de ou incorporarem no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-las no estrito desempenho dos seus fins (art. 15.º).
174. Em face do disposto naquele preceito, conclui-se que, relativamente às instituições de ensino superior, foi instituído, em matéria de constituição e/ou participação em entidades de direito privado, um princípio de liberdade de associação fixando-se, como limite, que aquelas se destinem a coadjuvá-las na prossecução dos seus fins, previstos nos respectivos estatutos.
175. Refira-se, ainda, que na resposta dada pela UP-Reitoria não foram concretizados, casuisticamente, os objectivos que presidiram à concretização daquelas participações, nem quais os benefícios directos e indirectos daí decorrentes para a Universidade, de que modo se procedeu à análise dos riscos inerentes a cada participação e como se encontra acautelada uma eventual necessidade de cobertura de perdas futuras.

<sup>54</sup> Aprova a lei quadro dos institutos públicos.

<sup>55</sup> Como refere Maria João Estorninho, *A fuga para o direito privado*, pág. 176 (...) *hoje em dia distinguem-se duas perspectivas ou duas dimensões diferentes do princípio da legalidade: o "princípio da legalidade negativa", expresso através do princípio da prevalência da lei e o "princípio da legalidade positiva", traduzido no princípio da precedência de lei. Ou seja, a "preferência de lei" significa que nenhum acto de categoria inferior à lei a pode contrariar, sob pena de ilegalidade e a "reserva de lei" significa que nenhum acto de categoria inferior à lei pode ser praticado sem fundamento nela. Assim, segundo as palavras de SÉRVULO CORREIA, "o princípio da precedência da lei impede que a Administração actue "contra legem". O da reserva de lei, que a Administração se conduza "praeter legem".*

<sup>56</sup> Sujeita a autorização dos ministros da tutela e das Finanças.



176. Com efeito, a mera invocação de vantagens tangíveis e intangíveis e de contribuições para o fundo social de valor inferior ao das vantagens auferidas, desacompanhadas da respectiva quantificação, não justificam as afirmações produzidas. É, aliás, paradigmático o caso da UPTEC em que apenas existe evidência das despesas realizadas, designadamente, com os reforços do fundo social, não estando quantificadas ou evidenciadas, até ao momento, as vantagens.
177. Quanto à alegação do aumento do património da UP *a troco de uma participação no fundo social* da entidade, a mesma não é aceitável uma vez que se confunde a propriedade de imóveis, cuja titularidade pertence a pessoas colectivas de direito privado, com a cláusula de reversão (de edifícios) constante das escrituras de constituição do direito de superfície que apenas são accionáveis nos casos previstos nas respectivas escrituras (dissolução da associação ou incumprimento de obrigações). Aliás, no caso do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC-Porto), não está prevista na respectiva escritura cláusula de reversão.
178. As razões do crescente recurso pelos entes públicos às denominadas:

*(...) organizações administrativas de estatuto jurídico-privado prendem-se com a (...) maior flexibilidade na criação e dissolução, no regime de pessoal, no regime financeiro, na actividade, na associação entre diversas organizações ou com particulares*<sup>57</sup>.

*A multiplicidade, a diversidade e a indiscutível relevância das actividades levadas a cabo por este novo tipo de entidades levam necessariamente a que se coloque o problema dos riscos nelas envolvidos e dos motivos reais que podem eventualmente estar por detrás da sua criação. (...) Na verdade, é fácil imaginar que, detrás deste tipo de fenómenos existam por vezes objectivos velados e sub-reptícios, como sejam os de tentar ultrapassar as vinculações jurídico públicas a que a Administração de outro modo estaria sujeita, em relação às competências, às formas de organização e de actuação, aos controlos ou à responsabilidade*<sup>58</sup>.

## **Controlo financeiro do TC**

179. Nos termos do disposto na al. o) do n.º 1 do art. 51.º conjugado com o n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 98/97, de 13 de Agosto, estão, designadamente, sujeitas à prestação de contas ao TC as associações de entidades públicas ou associações de entidades públicas e privadas maioritariamente financiadas por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão, bem como as empresas públicas e as fundações de direito privado que recebam anualmente, com carácter de regularidade, fundos provenientes do OE, relativamente à utilização desses fundos.
180. Atendendo a que UPSGPS é integralmente participada pela UP foram questionados os serviços sobre se a conta daquela entidade havia sido remetida ao TC, o que não se verificou.
181. Não obstante ser entendimento daquela sociedade que não se enquadra nos mencionados preceitos, não foi apresentada qualquer justificação sobre este aspecto, tendo a UPSGPS informado que remeteria ao Tribunal as contas dos exercícios de 2007 e de 2008, o que não aconteceu até à data.

<sup>57</sup> Vital Moreira, *Administração autónoma e associações públicas*, pág. 285.

<sup>58</sup> Maria João Estorninho, *A fuga para o direito privado*, pág 59.



182. Com efeito, aquela é uma empresa pública, uma vez que preenche os requisitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do DL n.º 558/99, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto<sup>59</sup>, a saber:
- Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto por uma entidade pública estadual;
  - Direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.
183. Está, assim, sujeita à prestação de contas ao TC, pelo que foi violada a al. o) do n.º 1 do art. 51.º, conjugado com o n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 98/97 de 13 de Agosto.
184. Acrescente-se, ainda, que, a UPTEC encontra-se igualmente sujeita à prestação de contas ao TC, pelos motivos expressos no § 196, não o tendo, no entanto, efectuado até à data.
185. Atento o exposto, recomenda-se à UP-Reitoria que diligencie junto das entidades privadas por si participadas para que as mesmas prestem contas ao TC quando se encontram obrigadas a tal, nos termos legais;
- Dever de informação** 186. Nos termos do disposto no art.13.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, as empresas públicas devem facultar ao Ministro das Finanças e da tutela, os seguintes elementos: projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais; Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado; Documentos de prestação anual de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental.
187. A prestação daquela informação, que visa o acompanhamento e controlo das empresas públicas, não foi remetida pela UPSGPS, por desconhecimento da aplicabilidade daquele regime a uma sociedade por quotas unipessoal. De acordo com informação prestada por aquela (...) *está a ser concluída a informação em falta para enviar às entidades referidas no art.º 13.º (...).*
188. Assim, recomenda-se que a UP-Reitoria diligencie junto da UPSGPS para que estas procedam à remessa aos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior dos documentos previstos no art. 13.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 300/2007, de 23 de Agosto.

## 2.16.2. Situação económica e financeira das participadas

- Análise sumária** 189. Nos Mapas XI e XII do Anexo 6.7 consta a estrutura dos Balanços e Demonstrações de Resultados das 22 entidades participadas<sup>60</sup> com referência aos exercícios de 2007 e 2008. A sua análise<sup>61</sup> permite constatar que:
- Balanço**

<sup>59</sup> Estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas

<sup>60</sup> Não obstante a análise não incluir a SOGISTFIPP, SA (2007 e 2008), FIMS (2008) e a ADFCUP (2008), uma vez que os respectivos relatórios e contas não foram, até à data, disponibilizados pela UP-Reitoria, manteve-se no quadro o conjunto (22) das entidades participadas.

<sup>61</sup> A metodologia aqui adoptada consistiu na agregação dos valores referentes às DF das entidades participadas.



- O **Activo** global líquido, no ano de 2008, é de 126.931.027€, tendo registado um aumento de 11.030.523€ (9,5%) face ao ano de 2007, decorrente essencialmente do aumento do Imobilizado (11,9% - 8.276.489€) e das Dívidas de terceiros (17,5% - 3.340.357€), pese embora a diminuição em 26,0% dos Acréscimos e Diferimentos (-1.594.755€);
- Em média, o Imobilizado representou cerca de 60,0% (73.441.207€) do Activo global líquido, enquanto as Disponibilidades ascenderam a cerca de 18% (21.741.069€);
- Os **Capitais Próprios**, no valor de 51.174.095€, cresceram 6,7%, relativamente a 2007 em consequência do aumento dos Capitais sociais, que passaram de 46.579.299€ para os 49.917.575€, apesar do agravamento dos Resultados líquidos;
- Os **Resultados Líquidos do Exercício foram, em 2008, negativos** no montante de 417.813€;
- O **Passivo** total ascendeu, em 31/12/2008, a 75.756.932€ (mais 11,5% do que no ano de 2007) e é composto por Acréscimos e diferimentos (59,9% - 45.368.348€), por força do diferimento de proveitos resultantes de subsídios obtidos destinados ao investimento em bens amortizáveis. As Dívidas a terceiros representam, naquele ano, 39,7% do Passivo, ascendendo a 30.043.483€.

## *Demonstração de resultados*

- Os **Custos e Perdas** atingiram, o montante global de 36.235.303€, em 2008, tendo crescido face ao ano anterior, 20,9%;
- Do total dos custos destaca-se, pela sua representatividade, os relativos a fornecimentos e serviços externos, onde se incluem os encargos com funcionamento, que representaram 42,3% do total, tendo atingido o valor de 5.312.155€, no ano de 2008 (mais 12,0% que no ano anterior);
- Os Custos c/ Pessoal foram, em média, de 8.851.892, no biénio;
- Quanto aos **Proveitos e Ganhos**, estes ascenderam a 35.817.490€, o que representa um acréscimo de 18,7%, face ao ano de 2007;
- Quanto à sua composição, os mesmos são maioritariamente constituídos por Vendas e Prestação de serviços que, em 2008, foram de 16.166.659€ (45,1%), tendo os Subsídios à exploração atingido o total de 7.714.166€, representando 21,5% do total dos Proveitos e Ganhos;

## *Resultados*

- No seu conjunto, apresentam, em 2008, resultados negativos, sejam eles operacionais, financeiros, correntes ou líquidos. Neste ano, os mesmos perfizeram -2.801.371€, -976.174€, -2.916.069€ e -433.730€, respectivamente.

### 2.16.3. Fluxos financeiros

*Fluxos financeiros* 190. Os **fluxos financeiros** existentes da UP-Reitoria para as participadas, para além dos respeitantes à realização de capital / fundo social, no biénio de 2007/2008, foram os seguintes [Quadro 12]:

**Quadro 12 – FLUXOS FINANCEIROS UP-REITORIA / ENTIDADES PARTICIPADAS**

FLUXOS (*) (montantes acumulados)	2006	2007	2008	TOTAL
Protocolos e Acordos	53.714	37.424	147.673	238.811
Subsídios	402.356	64.642	46.600	513.597
Quotas	4.988	4.988	4.988	14.964
Prestação de Serviços	160.433	233.250	129.672	523.355
<b>Total</b>	<b>621.491</b>	<b>340.303</b>	<b>328.933</b>	<b>1.290.727</b>

Fonte: Respostas ao questionário.

(\*) Não inclui a SOGISTFIPP, AURN e a FIMS.

191. Conforme se constata, estes fluxos da Universidade para as participadas respeitam, essencialmente, ao pagamento de serviços prestados por estas (40,5%), à atribuição de subsídios (39,8%) e à execução de protocolos e acordos (18,5%). Cerca de 78,5% das prestações de serviços respeitam ao Centro de Serviços e Apoio às Empresas (CESAE) e Fundação Ciência e Desenvolvimento (FCD), enquanto os fluxos para a FGT representam 99,1% dos subsídios atribuídos e totalidade das transferências relativas a protocolos e acordos.
192. Quanto aos fluxos financeiros das participadas com destino à UP-Reitoria, no mesmo período, perfizeram o montante de 538.747€ [Quadro 13]:

**Quadro 13 – FLUXOS FINANCEIROS ENTIDADES PARTICIPADAS / UP-REITORIA**

FLUXOS (*) (montantes acumulados)	2006	2007	2008	TOTAL
Protocolos e Acordos	1.394	1.439	251.515	254.348
Subsídios	0	8.000	0	8.000
Prestação de Serviços	73.838	70.555	130.237	274.629
Outros	0	0	1.771	1.771
<b>Total</b>	<b>75.231</b>	<b>79.994</b>	<b>383.522</b>	<b>538.748</b>

Fonte: Respostas ao questionário.

(\*) Não inclui a SOGISTFIPP, AURN e a FIMS.

193. Os fluxos das participadas para a UP-Reitoria resultam, na maioria, do pagamento de serviços prestados por esta (51,0%). Destes, cerca de 85,7% respeitam à FCD e FGT.
194. Quanto aos fluxos resultantes de protocolos e acordos, 250.000€ são relativos ao pagamento efectuado pela UPTEC à Universidade, cuja análise detalhada consta do Item 2.17.2.
195. Do acima exposto, e relativamente aos fluxos financeiros existentes entre a UP-Reitoria e as entidades por si participadas, conclui-se que a concretização, por parte da Universidade, deste tipo de participações em entidades privadas, não tem contribuído para a obtenção de receita própria, em termos líquidos, não constituindo assim, uma forma de financiamento.



## 2.17. UPTEC – ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ASPRELA

### *Constituição e objecto*

196. A UPTEC é uma associação de direito privado participada directamente em 42,86% (207.000€) pela UP (à data de 31/12/2008). A Universidade, por via da participação detida naquela associação pela FGT<sup>62</sup> (31,06% - 150.000€), detém a maioria dos votos em Assembleia-Geral (AG) e como tal o seu controlo de gestão.
197. A constituição da associação foi autorizada pela deliberação da Secção Permanente do Senado de 13 de Setembro de 2006 e destina-se a gerir o Pólo da Asprela do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto.
198. Para além da UP, participou também como associada fundadora a APCTP (Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto)<sup>63</sup>.
199. De acordo com a escritura de constituição outorgada em 15 de Setembro de 2006<sup>64</sup>, a UPTEC tem por objecto, designadamente:
- A constituição de pólos científico-tecnológicos da UP, incluindo infra-estruturas de diferentes tipologias: centro tecnológico; centro de transferência de tecnologia; instituto de novas tecnologias; centro de incubação de base tecnológica; parque tecnológico; outras infra-estruturas de base tecnológica;
  - Efectuar a administração dos empreendimentos dos pólos científico-tecnológicos;
  - Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente ao que vem exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### 2.17.1. Reforço do fundo social e prestação de garantia pessoal

*Fundo Social* 200. Na sequência de deliberação da AG extraordinária da UPTEC, realizada em 24 de Novembro de 2006, que deliberou a constituição de um fundo social no valor de 14.000€, a UP subscreveu metade deste valor, ou seja, 7.000€ dos quais foram realizados 3.500€.

*Reforço do Fundo Social* 201. Em 2 de Abril de 2007, o presidente da direcção da UPTEC informou o Reitor que (...) *foi considerado urgente o reforço do fundo social da Associação em 200.000€, sem o qual a sua actividade fica comprometida (...)* (que) *será realizado em partes iguais, pelos dois associados, com a Universidade do Porto a realizar 100.000€ em numerário, e a APCTP a realizar 70.000€ em numerário e 30.000€ mediante a valorização de serviços prestados num prazo de dois anos.*

202. Em 30 de Abril de 2007, o Reitor despachou: *Concordo e autorizo a parte correspondente à Universidade do Porto dado a UPTEC ter uma actividade estratégica para o cumprimento da missão da U. Porto.*

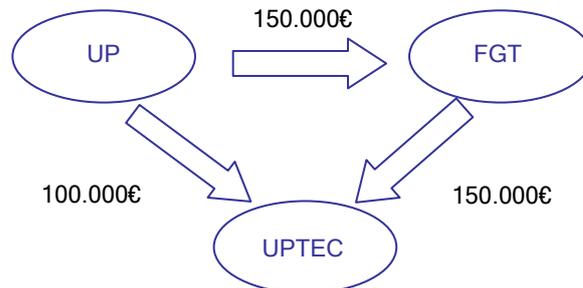
<sup>62</sup> Esta fundação é integralmente detida pela UP.

<sup>63</sup> Também participada pela UP.

<sup>64</sup> Publicitada no DR, 2.ª série, de 22 de Dezembro.



203. Já em 16 de Março anterior, o Reitor havia autorizado a realização pela UP da despesa relativa ao aumento do fundo social da UPTEC no citado montante.
204. Em 4 de Setembro de 2008 o CA, *Atendendo à necessidade de reforçar o Fundo Social da UPTEC Associação e ao mesmo tempo havendo conveniência em assegurar o controlo da UPTEC Associação, de acordo com o objectivo estratégico que o projecto UPTEC representa para a UPorto, foi analisada e aceite por unanimidade a seguinte proposta:*
- *Informar os órgãos sociais da UPTEC Associação da disponibilidade da U.Porto em reforçar o seu Fundo Social em 100.000 Eur e diligenciar junto da Fundação Gomes Teixeira (FGT) no sentido de esta entidade entrar como associada da UPTEC, contribuindo para o Fundo Social com o montante de 150.000 Eur;*
  - *Face ao exposto propõe-se ao Conselho Administrativo, caso a FGT esteja disponível para subscrever o Fundo Social da UPTEC Associação, o reforço do Fundo Social da FGT em 150.000 Eur, proposta essa que foi aceite por unanimidade.*
205. Em 2 de Dezembro de 2008, o Reitor autorizou a realização da despesa no montante de 250.000€, conforme se apresenta:



206. De notar que, não obstante a participação da APCTP ser de 126.000€ (26,09%), à data de 31/12/2008, esta associação apenas tinha realizado 3.500€.
207. Sobre os reforços do fundo social da UPTEC, informou o Administrador que:

*(...) na sua formulação inicial o projecto «UPTEC - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA da Asprela» iria ser composto por duas entidades:*

- *A UPTEC ASSOCIAÇÃO, que teria a incumbência de promover a construção dos edifícios necessários ao "PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO". As construções seriam financiadas através do programa "Prime" (PROGRAMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA), até 75% do valor elegível da construção<sup>65</sup>.*
- *A UPTEC SA, que seria a SOCIEDADE GESTORA do "PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA". Esta Sociedade iria ter o capital aberto à participação de diversas entidades, públicas e privadas, em que se incluíam institutos de investigação com personalidade jurídica própria, sociedades de capital de risco, bancos e outras empresas ou associações de empresas interessadas no desenvolvimento do Parque (e) numa fase inicial ( ...) iria ser constituída por cinco accionistas - U.PORTO, Universidade do Porto SGPS, UPTEC ASSOCIAÇÃO, PME Capital e APTCP.*
- *Com a substituição da Administração da PME Capital em finais de 2006, a escritura de constituição da UPTEC SA foi protelada em virtude da nova Administração pretender*

<sup>65</sup> O programa "Prime" apenas financia, até 75% do valor elegível da construção, as entidades que revistam a forma de associação.



renegociar o que já estava acordado. Porém, como o protelamento da constituição da UPTEC SA se tornou incompatível com os apertados prazos do programa "Prime", obrigou a U.PORTO a ceder directamente à UPTEC ASSOCIAÇÃO os direitos de superfície dos terrenos que iriam servir para a realização do capital em espécie na UPTEC SA, tendo passado aquela a acumular, pelo menos provisoriamente, as actividades e a missão previstas para esta.

208. Conclui referindo que em virtude da UPTEC, SA não ter sido constituída, as entradas de capital não ocorreram e:

*Em consequência, a U.PORTO passou a ter que garantir o financiamento de cerca de 30% da construção do edifício que era previsto ser feito pela UPTEC SA, com a parte do capital que iria ser realizada em dinheiro (1.700 milhões de Euros<sup>66</sup>);*

*Porém, por falta de tesouraria da U.PORTO para reforçar, de imediato, os fundos sociais da UPTEC ASSOCIAÇÃO em idêntico montante, a UPTEC teve de contrair financiamentos bancários de médio e longo prazo (...) pelo que a U.PORTO tem vindo a efectuar reforços sucessivos do fundo social da UPTEC ASSOCIAÇÃO de forma a esta associação poder cumprir com as suas responsabilidades bancárias;*

*Por sua vez, os terrenos que se destinavam à realização em espécie do capital da UPTEC SA, no montante de 2.700 milhões de Euros<sup>67</sup>, continuaram propriedade da U.PORTO, dando origem a um direito de superfície (condição obrigatória do programa "Prime") a favor da UPTEC ASSOCIAÇÃO;*

*Os pavilhões que se destinavam igualmente à realização em espécie do capital da UPTEC SA, no montante de 600 mil Euros, também continuaram propriedade da U.PORTO, sendo cedidos por aluguer à UPTEC ASSOCIAÇÃO.*

209. O enquadramento jurídico dos factos relatados implica a análise dos reforços do fundo social da UPTEC tendo em vista o cumprimento por esta de responsabilidades decorrentes de financiamentos bancários, pelo que foram solicitados elementos àquela Associação, designadamente: contratos de mútuo celebrados e declarações complementares; planos financeiros / pagamento estabelecidos; garantias prestadas; pagamentos realizados até à data, com a seguinte informação: capital amortizado, juros pagos, data e capital em dívida.

210. De salientar que, na resposta enviada pela UPTEC, não foi prestada qualquer informação relativamente aos pagamentos realizados até à data referentes aos financiamentos bancários por si contraídos. Por outro lado, no Plano de Actividades para o ano de 2009, consta a referência a uma conta corrente caucionada aberta no banco SantanderTotta, relativamente à qual não foi, igualmente, remetida qualquer informação.

**Contratos de abertura de crédito**

211. Da análise dos documentos remetidos, constatou-se que foram celebrados entre a UPTEC e a CGD três contratos de financiamento, como se indica [Quadro 14]:

Quadro 14 – FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS DA UPTEC

Designação do contrato	Data perfeição do contrato	Finalidade	Montante	Prazo	Garantias
Abertura de crédito de médio / longo prazo	24-09-2007	Financiamento complementar do projecto de investimento financiado pelo PRIME - Construção da Incubadora de Base Tecnológica para a área Ciências da Vida e Engenharia Emergentes	Até 1.000.000€	De utilização: 24 meses; De amortização: 120 meses	Hipoteca sobre o direito de superfície das parcelas cedidas pela UP

<sup>66</sup> Certamente por lapso o valor reporta-se a milhares e não milhões de euros.

<sup>67</sup> Ib.



Designação do contrato	Data perfeição do contrato	Finalidade	Montante	Prazo	Garantias
Abertura de crédito em conta-corrente (de utilização simples)	24.09.2007	Adiantamento de reembolsos do IVA e dos incentivos aprovados pelo IAPMEI, inerentes ao projecto de investimento financiado pelo PRIME.	Até 1.000.000€	1 ano	Hipoteca sobre o direito de superfície das parcelas cedidas pela UP
Mútuo	26.03.2008	Apoio ao investimento	175.000€	57 meses	Consignação de receitas a favor da CGD do contrato de arrendamento do prédio urbano sito na Rua do Campo Alegre (1)

(1) Pólo Universitário da Asprela, celebrado com a empresa Ablynx em 01/11/2007

212. Na sequência de candidatura apresentada no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) - Programa Operacional da Região Norte, *Acção D da Medida de Apoio à Criação de Novas Infra-estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade*<sup>68</sup>, cujo promotor é a UPTEC, foi celebrado entre esta e o IAPMEI um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução de um projecto de criação de um centro de incubação de empresas de base tecnológica, cujo investimento global ascendeu a 3.813.732€<sup>69</sup>.
213. Nos termos do contrato foi atribuído um incentivo não reembolsável no montante de 2.623.938€, correspondendo a 75% das despesas elegíveis. O montante global destas ascendeu a 3.498.584€.
214. Apenas poderão ser beneficiárias dos apoios inseridos na acção D do PRIME, as entidades privadas constituídas especificamente para o efeito e que se configurem juridicamente como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, centros de incubação de base tecnológica ou parques tecnológicos (n.º 8 do art. 5.º da Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 230/2005 de 1 de Março).
215. Para o financiamento das despesas do projecto que não foram objecto daquele incentivo, a UPTEC celebrou com a CGD os contratos supra. No entanto, tem sido a UP que, de forma indirecta, tem vindo a suportar os encargos financeiros inerentes aos mesmos, através do reforço do fundo social da UPTEC.

<sup>68</sup> Regulamentado pela Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 559/2004, de 26 de Maio, e 230/2005, de 1 de Março.

<sup>69</sup> Através de ofício da Direcção Regional de Economia do Norte datado de 8 de Março de 2007, dirigido ao Prof. José Novais Barbosa, foi dado conhecimento da aprovação da candidatura tendo sido solicitados; a apresentação de documentos comprovativos de entradas de fundos para capitais próprios que perfaçam, pelo menos, 10% das despesas elegíveis do projecto ou a apresentação de uma garantia bancária no mesmo valor; a comprovação das fontes de financiamento; a aprovação da operação de crédito; a comprovação notarial da posse do terreno (a cedência do terreno terá que ser de pelo menos 30 anos).



216. Assim, apesar de ter sido uma associação de direito privado a celebrar os contratos em apreço, é a UP que, por via dos (...) *reforços sucessivos do fundo social da UPTEC, tem permitido a esta associação cumprir com as suas responsabilidades bancárias* (cfr. informação do Administrador citada no § 208).
217. Neste sentido, e da análise das DF da UPTEC relativas a 2008, conclui-se que esta associação não possui capacidade de tesouraria para fazer face aos encargos decorrentes daqueles financiamentos, estando dependente da UP, seja por via directa, através de reforços do seu fundo social (§§ 200 e segs.), ou indirecta, através da cedência de instalações (§§ 269 a 271 e §§ 273 e 274) posteriormente arrendadas pela Associação a entidades privadas.
218. Por outro lado, a UPTEC não tem pago as dívidas que detém para com a UP, conforme se analisa no Item 2.17.3.
219. De salientar que, no seu orçamento para 2009, constante do Plano de Actividades desta associação, se prevê que as receitas totais ascendam a 4.848.116€, dos quais 2.000.000€ resultantes do reforço da participação por parte da UP, a que se somam 338.085€ de receitas decorrentes da locação dos pavilhões da Normetro (cfr. (§§ 269 a 271) e do arrendamento das instalações do Pólo do Campo Alegre (cfr. §§ 273 e 274), ambos propriedade da UP.
220. Não obstante a previsão do reforço em 2.000.000€ por parte da UP, as receitas previstas pela UPTEC para o ano de 2009, são inferiores em 1.484.584€ às despesas previstas.
221. Importa referir que, dois dos três membros da Direcção da UPTEC, em funções à data de 31/12/2008, estão em representação da UP e da FGT.
- Prestação de garantia pessoal** 222. Constatou-se, ainda, que em 13 de Junho de 2007 foi emitida uma carta de conforto forte pela UP, em que esta declara ter conhecimento dos termos e condições em que irá ser prestado à UPTEC o apoio financeiro no âmbito daqueles contratos e em que declara e **garante** à CGD *para os devidos efeitos que enquanto associada cumprirá na medida dos seus deveres a assunção do compromisso da UPTEC*, situação que consubstancia a prestação de uma garantia pessoal por um instituto público de regime especial (cfr. art. 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007 de 3 de Abril).
223. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 14.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, *Em especial, os institutos públicos não podem garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, salvo se a lei o autorizar expressamente.*
224. A matéria relativa à concessão de garantias pessoais pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público, está regulada na Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, pelo que a assunção daquelas terá de obedecer à disciplina constante deste diploma, designadamente quanto ao fundamento, às modalidades, limite máximo de garantias a conceder<sup>70</sup>, finalidades e processo de concessão.

<sup>70</sup> As Leis do OE, fixam um limite máximo anual para a concessão de garantias por pessoas colectivas de direito público, o qual não pode ser excedido. No caso em apreço, estava previsto no n.º 4 do art. 115.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro que aprova o OE para 2007.



225. De destacar que a concessão de garantias pessoais tem carácter excepcional (n.º 2 do art. 1.º) e apenas poderão ser adoptadas as modalidades legalmente previstas - a fiança ou o aval (art. 7.º).
226. Especificamente quanto aos institutos públicos, a concessão de garantias bancárias a favor de terceiros está sujeita, com as necessárias adaptações, ao disposto naquele diploma, (...) e só será válida mediante despacho de aprovação do Ministro das Finanças (...) (art. 3.º), ou seja, após a instrução do processo deve o mesmo ser remetido para aprovação do Ministro.
227. No caso em apreço, a UP recorreu a uma garantia atípica, ou seja, uma carta de conforto forte, modalidade que por não se encontrar prevista na citada Lei n.º 112/97 não é juridicamente admissível.
228. Conclui-se, assim, que a assunção pela UP de uma garantia pessoal a favor da UPTEC é nula (art. 2.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro), em virtude de não ter sido cumprido o disposto neste diploma, designadamente no que se refere à aprovação do Ministro das Finanças, pelo que foram violados o n.º 3 do art. 14.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, bem como o art. 3.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.
229. O responsável pela prestação da garantia pessoal no valor total de 2.350.000€<sup>71</sup> é o Reitor da UP, José Carlos Diogo Marques dos Santos.
230. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam que:
- *A UP não prestou efectivamente uma garantia pessoal. As garantias pessoais existem quando uma pessoa ou entidade assegura o cumprimento das obrigações contratuais de uma segunda pessoa ou entidade caso esta entre em incumprimento.*
  - *No que se refere à carta conforto emitida em 13/06/2007 a favor da UPTEC, verifica-se que na mesma se encontra presente uma declaração de conhecimento das condições do negócio a celebrar entre o beneficiário e a patrocinada, bem como uma declaração de influência ou solvência por parte da UP, que nunca declara substituir o devedor no cumprimento da dívida mediante a oneração do seu próprio património.*
  - *Mesmo no caso de se verificar no futuro o inadimplemento pela patrocinada, "nenhuma responsabilidade pode ser assacada ao patrocinante que, por acção ou omissão, a colocou ou a manteve numa situação solvente, cumprindo a sua obrigação e a nenhum controlo se vinculou sobre o efectivo cumprimento.*
  - *As declarações emitidas pela UP configuram cartas conforto, utilizadas na prática bancária, e cujo conteúdo não extravasa o núcleo do legalmente permitido.*
231. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no relato de auditoria uma vez que, apesar de não se referir expressamente na carta de conforto em análise que a UP substitui o devedor no cumprimento da dívida, tem subjacente um dever de prestar por parte da emitente ao garantir que a UP *cumprirá na medida dos seus deveres a assunção do compromisso da UPTEC*, pelo que assume uma declaração negocial de resultado, em caso de incumprimento, ou seja, *a de provocar, em caso de necessidade, um cumprimento, mediato ou imediato, pelo emitente.*<sup>72</sup>
232. Acrescente-se que, com o recurso a este instrumento jurídico, a UP eximiu-se ao cumprimento dos normativos relativos à prestação de garantias pessoais. Como refere Menezes Cordeiro, *A favor de garantias atípicas (...) depõem várias razões: do ponto de vista*

<sup>71</sup> Este valor integra a prestação de uma garantia relativa à prestação de uma garantia bancária pela UPTEC no valor de 350.000€.

<sup>72</sup> António Menezes Cordeiro, *Manual de direito bancário*, 2.ª ed. 2001, págs. 663 a 672.



do garante há interesse em conseguir a operação sem assumir garantias formais: estas devem figurar no balanço ou exigem especiais autorizações, o que se procura evitar; e preveniria o bulir com “tectos” ou “patamares” de financiamento<sup>73</sup>.

233. Com efeito, para além desta situação não estar reflectida nas demonstrações financeiras<sup>74</sup>, acresce que com a ausência de aprovação pelo Ministro das Finanças também não foi considerada para o efeito previsto no n.º 4 do art. 115.º da Lei do OE para 2007 (limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público).
234. Atento o exposto, reitera-se o enquadramento jurídico constante do relato, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

## 2.17.2. Constituição de direito de superfície

### Constituição de Direito de Superfície

235. Em 21 de Março de 2007, foi deliberado pelo CA constituir um direito de superfície, a favor da UPTEC, sobre parte da área de seis parcelas de um terreno sito na Asprela. Na fundamentação da deliberação refere-se, no que aqui releva, o seguinte:
- *Que para poder desenvolver a sua actividade (a UPTEC) apresentou uma candidatura a financiamento pelo PRIME (...), a qual foi aprovada e homologada pelo Ministro da Economia através do Despacho n.º 18/XVII/2007, de 5 de Março;*
  - *Que o objectivo da candidatura aprovada é a construção e criação, no pólo da Asprela, de um Centro de Incubação de Empresas de Biotecnologia, sendo o montante global das despesas elegíveis de 3.498.584,00 dos quais 75% correspondentes ao subsídio aprovado;*
  - *É condição para a concretização do subsídio a comprovação da posse do terreno, pelo período mínimo de 30 anos.*
236. Em 23 de Abril de 2007, foi outorgada a respectiva escritura<sup>75</sup> nos termos da qual:
- O direito de superfície é constituído gratuitamente, por um período de 30 anos, renovável por duas vezes;
  - O seu objecto é o de permitir à associação desenvolver as actividades constantes dos seus estatutos;
  - No caso de dissolução da associação ou de incumprimento do fim a que se destina o direito cedido, reverterem a favor da UP todos os edifícios que foram construídos nas respectivas parcelas;
  - É atribuído ao direito de superfície o valor de 810.336,45€.

<sup>73</sup> Ib.

<sup>74</sup> Situação que deveria constar dos anexos às demonstrações financeiras (cfr. Ponto 8.2.29 do POC-Educação).

<sup>75</sup> A UP interveio na qualidade de gestora de negócios do Estado uma vez que, à data, não era titular do direito de propriedade das parcelas em causa. Esta situação foi, entretanto, regularizada pelo Despacho n.º 19 639/2007 dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série de 30 de Agosto, que transferiu do domínio privado do Estado para o património da UP um conjunto de imóveis, onde se integram as parcelas identificadas na escritura.



237. No relatório de avaliação preliminar, datado de 2 de Outubro de 2006, respeitante ao valor do direito de superfície da totalidade do terreno, foi atribuído o montante de 3.274.762,04€ pela empresa Ribeirinho Soares.
238. Junto à proposta de deliberação relativa à cedência do direito de superfície, que serviu de base à respectiva deliberação do CA de 21 de Março de 2007<sup>76</sup>, consta um mail do Administrador relativo ao *Método utilizado na avaliação dos terrenos a ceder à UPTEC*, em que se propõe o montante de 810.336,45€ relativo às áreas das parcelas que foram objecto de constituição do direito de superfície.
239. Em 10 de Dezembro de 2008, a UP facturou à UPTEC o mencionado montante, tendo sido pagos por esta 250.000€.
240. Sobre esta matéria e relativamente à solicitação de autorização ao Ministério das Finanças prevista no art. 3.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (OE/2007), relativa à oneração de imóveis foi informado pelo Administrador no âmbito dos esclarecimentos solicitados pela equipa que *Atenta a natureza constitucional das universidades públicas (...) a Universidade do Porto, no âmbito da sua autonomia, considerou que tinha competência própria para autorizar a constituição do direito de superfície para construção de edifícios a associações de que é associada e que fazem parte do seu universo.*
241. Acrescenta, ainda, que *Nos termos da Constituição, da LAU<sup>77</sup> e do DL n.º 252/97 de 26 de Setembro a UPorto pode dispor do seu património, sem outras limitações além das estabelecidas por lei (...).*
242. Relativamente à contradição existente na escritura de constituição do direito de superfície entre a menção à sua gratuidade e a atribuição do valor de 810.336,00€, o Administrador informa que *A cedência foi feita de forma gratuita e que a razão da atribuição deste valor se (...) justifica fundamentalmente por razões de estrutura do balanço da UPTEC ASSOCIAÇÃO (acréscimo do «ACTIVO IMÓVEL», por contrapartida da SITUAÇÃO LÍQUIDA, o que permite melhorar a AUTONOMIA FINANCEIRA). Assim, e não obstante o direito de superfície ter sido constituído a título gratuito, foi atribuído um valor de 810.336 Euros, nos termos da deliberação constante da acta n.º 55 da Reunião Extraordinária do CA.*
243. Acrescenta, ainda, que *(...) é indiferente o valor a atribuir ao direito de superfície, pois quanto maior esse valor for, maiores terão de ser os reforços do fundo social que a Universidade terá de fazer na UPTEC ASSOCIAÇÃO.*
244. Quanto à facturação pela UP do citado montante, apenas em 10 de Dezembro de 2008, do qual apenas foi pago o montante de 250.000€, refere o Administrador que *(...) o mesmo se traduziu numa mera operação contabilística, pois apenas foi possível porque os fundos sociais da UPTEC, foram reforçados em igual montante, sendo 100.000 Euros pela*

<sup>76</sup>A proposta de deliberação está datada de 23 de Março de 2007 e a respectiva acta de 21 do mesmo mês, constatando-se uma incongruência de datas.

<sup>77</sup> Lei de Autonomia Universitária (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro).



*U.PORTO e 150.000 Euros pela Fundação Gomes Teixeira. O dinheiro que entrou a título de reforço do fundo social (250.000 Euros), foi o mesmo que saiu para pagamento de parte do débito.*

245. Dispõe o art. 1527.º do Código Civil que o direito de superfície constituído pelo Estado ou por pessoas colectivas públicas em terrenos do seu domínio privado fica sujeito a legislação especial e apenas subsidiariamente às disposições daquele código.
246. Por seu turno, o n.º 2 do art. 8.º da LAU, aplicável à data dos factos, estatui que as universidades podem dispor do seu património *sem outras limitações além das estabelecidas na lei.*
247. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do OE para 2007) *A alienação e oneração de imóveis pertencentes aos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira que não tenham a forma e designação de empresa, fundação ou associação, depende de autorização do ministro responsável pela área das finanças (...) que fixa mediante despacho a afectação do produto da alienação ou da oneração*<sup>78</sup>.
248. Sendo as universidades institutos públicos (al. a) do n.º 1 do art. 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro<sup>79</sup>), e tendo a UP só muito recentemente passado a fundação, aquelas estavam abrangidas pela previsão do mencionado preceito.
249. Desta forma, atenta a restrição legalmente prevista quanto à alienação e oneração de imóveis, que aliás veio a ser contemplada no n.º 7 do art. 109.º do RJIES, deveria ter sido solicitada a mencionada autorização, não sendo, assim, invocável a autonomia constitucional das universidades.
250. Relativamente à facturação pela UP à UPTEC do valor constante da escritura de constituição do direito de superfície (810.336€) refira-se que tendo sido o fundo social da UPTEC reforçado pela Universidade no montante pago (250.000€), foi este valor que serviu para fazer face a este pagamento.
251. Assim, apesar de se configurar como uma cedência gratuita de um conjunto de parcelas de terreno, como é aliás reconhecido na resposta ao pedido de esclarecimentos, a qual deveria ter sido onerosa, por força do disposto no n.º 3 do art. 3.º da mencionada Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, na verdade a facturação, cerca de um ano depois, e o pagamento daquele montante por via do reforço do fundo social da UPTEC, consubstancia uma mera operação contabilística.
252. Não obstante a gratuitidade (ilegal) da cedência, refira-se que não é indiferente o valor atribuído ao direito de superfície, uma vez que, nos termos do mencionado preceito, a avaliação dos terrenos tem como referência o valor apurado em avaliação promovida pela entidade competente do Ministério das Finanças, o que não aconteceu no caso em apreço.

<sup>78</sup> De referir que, pelo menos desde 2005, as Leis do OE têm vindo a prever normativos de conteúdo idêntico.

<sup>79</sup> Alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007 de 3 de Abril.



253. Com efeito, para além da avaliação da totalidade do terreno para efeitos de constituição do direito de superfície ter sido realizada por uma entidade privada, o valor final atribuído às seis parcelas que foram objecto de oneração foi calculado pelo Administrador, que não detinha competência para o efeito.
254. Acresce, ainda, que o produto da oneração não reverteria na sua totalidade para a UP (n.º 1 do art. 3.º e art. 4.º do mencionado diploma legal).
255. Apesar das universidades poderem dispor do seu património, estão obviamente limitadas pela lei, pelo que não é aceitável a justificação de que quanto maior for o valor do direito de superfície maior terão de ser os reforços do fundo social da UPTEC.
256. Atento o exposto, para além da violação dos arts 3.º, n.ºs 1 e 3, e 4.º, n.º1 da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, foi violado o princípio da legalidade previsto no art. 3.º do CPA de acordo com o qual *Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito (...)*, sendo responsáveis por estes factos os membros do CA do ano de 2007.
257. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam que:
- *As normas das diversas Leis do Orçamento de Estado relativas à alienação e oneração de imóveis e à afectação do respectivo produto, invocadas no relato de auditoria, não podem ter aplicação às Universidades Públicas, pois contêm com o exercício da respectiva autonomia financeira; (...) nesta matéria prevalecem as disposições da LAU, que, enquanto lei especial, limita os poderes de tutela em matéria patrimonial à alienação de bens imóveis e ao arrendamento, transferência ou aplicação a fim diverso dos imóveis do Estado que estejam na posse ou usufruto das universidades ou dos seus estabelecimentos. Acrescenta-se, ainda que (...) a aplicação das normas da Lei do Orçamento do Estado configura um erro jurídico quanto ao âmbito de aplicação subjectiva (...), reiterando-se que a UP não é um simples fundo ou serviço autónomo do Estado;*
  - *Além disso, as normas especiais da LAU e do RJIES só exigem intervenção tutelar sempre que esteja em causa a alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície para fins diversos dos universitários, pois só nesses casos faz sentido derrogar a garantia constitucional da autonomia patrimonial das Universidades, acrescentando-se que (...) nesta matéria, prevalecem as disposições da LAU, que enquanto lei especial, limita os poderes de tutela em matéria patrimonial à alienação de bens imóveis e ao arrendamento, transferência ou aplicação a fim diverso dos imóveis do estado que estejam na posse ou usufruto das universidades ou dos seus estabelecimentos (...).*
  - *Não se acompanha o relato quando pretende ver nas disposições da Lei do Orçamento do Estado para 2007 a "obrigatoriedade legal de estas serem sempre onerosas (...) tanto mais (...) que (...) está em causa a afectação do património para a prossecução de fins próprios da Universidade e não para fins diversos;*
  - *Ou seja, as disposições das Leis do Orçamento do Estado para 2007 e 2008 assentam numa lógica de obtenção de receitas patrimoniais, a qual está de todo ausente nos casos em que a constituição do direito de superfície é feita a favor de entidades que prosseguem os fins da UP;*
  - *Nos casos da UPTEC e do INESC-Porto, a cedência do direito de superfície é anterior à entrada em vigor do RJIES - no caso da UPTEC a cedência foi formalizada por escritura pública celebrada em 23 de Abril de 2007, e na qual a intervenção da UP fez-se na qualidade de gestora de negócio; e no caso do INESC-Porto por protocolo celebrado em 8 de Junho de 1999;*
  - *No caso do INEGI a cedência do direito de superfície é anterior à entrada em vigor do RJIES, foi formalizada por escritura pública celebrada em 12 de Maio de 2005, e já tinha sido antecedida de protocolo celebrado entre a Universidade do Porto e o IDMEC - Pólo FEUP em 1997, o qual havia sido precedido de declaração de cedência do terreno por parte da Direcção-Geral de Património do Estado;*



- *A constituição de direitos de superfície sobre terrenos da UP - sendo que o preço não é um elemento essencial desta figura, antes uma faculdade que assiste às partes - não corresponde a uma forma de obtenção de receitas patrimoniais, antes equivale à utilização de bens que integram o património da UP para o desenvolvimento de actividades científicas e de investigação através de associações que prosseguem os mesmos fins que a UP;*
- *Não é ilegal nem carece de autorização tutelar a constituição do direito de superfície sobre parcelas de terreno da propriedade da UP favor da UPTEC e do INESC-Porto;*
- *O Despacho conjunto n.º 19 639/2007, ao operar a transmissão do direito de propriedade do Estado para a UP de parcelas de terreno onde já vigorava o direito de superfície a favor da UPTEC, consubstancia não só a ratificação dos actos anteriormente praticados como também a própria autorização do Ministro das Finanças, requerida pela Lei do OE para 2007.*
- *O registo dos direitos de superfície decorreu de uma exigência de procedimento comunitário. No nosso ordenamento jurídico, os actos administrativos bastam-se pela presunção de legalidade que lhes é inerente e pelo princípio da publicidade, que protege os interesses de eventuais terceiros. Daí a norma do artigo 81.º, alínea a) do Código do Notariado, daqui decorrendo a desnecessidade de escritura pública.*
- *Por mera cautela, e ainda que não fossem considerados suficientes pelo Tribunal de Contas os argumentos apresentados, sempre se dirá que a ausência de autorização ministerial, e consequente violação de lei, não seria passível de sustentar a instrução de um processo de efectivação de responsabilidade financeira, considerando que este facto hoje, dada a natureza fundacional da UP, está isento de qualquer tutela.*

258. As alegações transcritas não alteram o enquadramento efectuado no relato de auditoria pelos motivos que adiante se explanam.

Relativamente à inaplicabilidade das Leis do OE às universidades em matéria de alienação e oneração de imóveis, refira-se que é inaceitável a argumentação aduzida. Com efeito, e como já ficou dito, as universidades enquanto institutos públicos de regime especial, integram, nos termos legais, a administração indirecta do Estado, bem como o âmbito de aplicação subjectiva do art. 3.º das Leis do OE citadas no relato, por não terem sido excepcionadas.

Acresce que sendo as Leis do OE qualificadas como leis de valor reforçado e de vinculação genérica, *impõem-se a quaisquer outras leis*<sup>80</sup> (n.º 3 do art. 112.º da Constituição).

259. Acrescente-se, ainda, que quer na LAU (art. 28.º al. f)) quer no art. 15.º do DL n.º 252/97, de 26 de Setembro, se previa relativamente à alienação de imóveis a obrigatoriedade de autorização da tutela, tendo as leis do OE, posteriormente, alargado o âmbito da autorização também à oneração de imóveis.

260. Por seu turno, o RJIES acompanha as leis do OE ao prever expressamente no n.º 7 do art. 109.º que “*A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro das finanças e do ministro da tutela*”, tratando-se, assim, de uma previsão substancialmente idêntica à daquelas leis.

<sup>80</sup> Cfr. Jorge Miranda, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo II, págs. 270 e seguintes e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 374/2004.



261. Aliás, quando no n.º 6 do mesmo preceito se estatui que as instituições de ensino superior públicas podem dispor livremente do seu património **com as limitações estabelecidas na lei** e nos seus estatutos, duas delas estão previstas precisamente nos n.ºs 7 e 9 do mesmo normativo, respectivamente, a obrigatoriedade de despachos conjuntos de autorização para a alienação, permuta, oneração ou cedência do direito de superfície e de fixação da percentagem do produto da alienação<sup>81</sup>.
262. Acresce que nos termos do art. 124.º do mesmo diploma *Os imóveis do domínio privado do Estado que tenham sido transferidos para o património das instituições de ensino universitário públicas e que tenham deixado de ser necessários ao desempenho das suas atribuições e competências são incorporados no património do Estado mediante despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ou seja, a ratio deste normativo é o da afectação do património das universidades aos respectivos fins, sob pena de reversão*<sup>82</sup>.
263. Atento o exposto, o legislador estabelece, assim, a obrigatoriedade da intervenção da tutela e do ministro das finanças sendo inaceitável o entendimento de que aquela só seria necessária nas situações de alienação, oneração ou cedência de direito de superfície para fins diversos dos universitários<sup>83</sup>.
264. No que respeita ao princípio da onerosidade subjacente à alienação e oneração de imóveis não releva o argumento de que o preço não é um elemento essencial da figura do direito de superfície uma vez que as disposições do Código Civil não prevalecem sobre o disposto nas leis orçamentais que têm subjacente aquele princípio.
265. Relativamente à alegação de que o despacho conjunto n.º 19 639/2007 consubstancia a ratificação dos actos da UP praticados na qualidade de gestora de negócios na constituição do direito de superfície a favor da UPTEC, bem como a autorização do Ministro das Finanças requerida pela lei do OE para 2007, trata-se de duas situações substancialmente distintas: a da transferência de imóveis do domínio privado do Estado para o património da UP que se operou por via do citado despacho e a da constituição do direito de superfície. O objecto do citado despacho reconduz-se, tão só, à transmissão de património, não consubstanciando qualquer autorização de cedência de direito de superfície em virtude de não ter subjacente qualquer decisão sobre esta matéria.

<sup>81</sup> Nas Leis do OE para 2008 e para 2009 (respectivamente Leis n.ºs 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro) o legislador salvaguardou o disposto no n.º 9 do art. 109.º do RJIES (afectação do produto da alienação de imóveis).

<sup>82</sup> Também o art. 16.º do DL n.º 252/97, de 26 de Setembro, previa que *Os imóveis transferidos para o património das universidades (...) reverterem para o património do Estado quando deixarem de ser utilizados para o desenvolvimento das suas atribuições e competências.*

<sup>83</sup> Através do despacho conjunto n.º 15061/2008 de 30 de Maio, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizada à Universidade de Aveiro a constituição do direito de superfície a favor da sociedade MARTIFER, Inovação e Gestão, S.A., sobre várias parcelas de terreno, tendo em vista a implantação da unidade de investigação e desenvolvimento na área das energias verdes e do ambiente no Campus Universitário de Aveiro. Trata-se de um exemplo em que a oneração do património se integra nos fins da universidade e que foi objecto de autorização ao abrigo dos n.ºs 7 e 9 do art. 109.º do RJIES.



266. Quanto à desnecessidade de escritura pública devido à existência de protocolos anteriores celebrados com o INEGI e com o INESC Porto, não é aceitável, por incorrecto, o argumento relativo à presunção de legalidade dos actos administrativos, em virtude de nas situações em apreço, a relação estabelecida entre as partes não poder ser qualificada de “pública administrativa”, uma vez que estas acordaram numa posição de paridade. Não são, assim, aplicáveis os normativos invocados nas alegações.
267. De notar que nos termos do disposto no n.º 4 do art. 4.º dos Estatutos da Fundação, o património inicial da UP deverá ser publicitado na 2.ª série do DR, o que ainda não aconteceu.
268. Atento o exposto, as situações relatadas são susceptíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

### 2.17.3. Dívidas da UPTEC à UP

#### *Contrato de Locação de 7 Pavilhões*

269. Em 2 de Janeiro de 2007, foi celebrado entre a UP e a UPTEC, um contrato de locação de sete pavilhões adquiridos pela UP à Normetro em 29 de Junho de 2006<sup>84</sup>, por 255.000€, que se encontram actualmente montados no prédio denominado “Campo da Vessada”, sito no Lugar de Lamas, freguesia de Paranhos, concelho do Porto. O contrato foi celebrado pelo prazo de um ano, renovável por sucessivos períodos de seis meses.

270. Nos termos daquele instrumento contratual, a UP autoriza a utilização dos pavilhões pela UPTEC para que esta desenvolva as suas actividades designadamente a constituição de pólos científico-tecnológicos da UP, pelo qual pagará a quantia anual de 15.300€<sup>85</sup>.

271. Refira-se que, de acordo com o Relatório e Contas do exercício de 2007, dois daqueles pavilhões encontravam-se cedidos à Tecmaia, SA, enquanto os restantes se encontram afectos à actividade da UPTEC. Para o ano de 2009, a UPTEC previa obter receitas no valor de 120.501€ resultantes da sub-locação daqueles pavilhões.

#### *Rendas dos terrenos*

272. A Normetro cedeu, ainda, à UP a posição que detinha no contrato de arrendamento com os proprietários do mencionado terreno rústico, com cerca de 6.990 m<sup>2</sup> de área, tendo estes aceite a respectiva cessão da posição contratual. Mensalmente a UP paga aos proprietários 3.104,00€<sup>86</sup>, tendo pago nos anos de 2007 e 2008 o total de 65.357,21€.

#### *Contrato de cedência de instalações no edifício F6 da*

273. Em 6 de Setembro de 2007, foi aprovada pelo CA a minuta de um contrato indevidamente qualificado de *prestação de serviços*, relativo à cedência de utilização pela UP de 840m<sup>2</sup> no edifício F6 (onde está instalado o Departamento de Ciências da Computação da Faculdade de Ciências da UP)<sup>87</sup>, cujo prazo de vigência termina em 31 de Dezembro de 2012.

<sup>84</sup> Apenas em 6 de Setembro de 2007 o CA aprovou a denominada “minuta” do contrato.

<sup>85</sup> Por este valor a Universidade demorará cerca de 16 anos a recuperar o investimento efectuado com a compra daqueles pavilhões.

<sup>86</sup> Valor pago após actualização para o ano de 2008.

<sup>87</sup> Bem como o direito de utilização das partes comuns do edifício nos termos do documento *Disposições sobre a cedência do direito de superfície de áreas do edifício F6 da Faculdade de Ciências à UPTEC* onde se prevê, designadamente, que a UPTEC apenas poderá utilizar as instalações da UP para actividades relacionadas com o seu objecto social, designadamente (...) *gerir espaços para a incubação e dinamização de actividades de inovação, numa perspectiva de valorização de conhecimento gerado (...)*.



- Faculdade de Ciências** 274. A UPTEC pagaria a quantia de 0,56€/m<sup>2</sup><sup>88</sup> de área útil utilizada (cerca de 470€/mês, ou seja, 5.640€/ano), bem como as despesas efectuadas com electricidade, água e quaisquer outras realizadas de sua conta e por si solicitadas.
- Outras despesas** 275. A UP procedeu, ainda, à facturação à UPTEC de despesas relativas a água, electricidade, segurança e obras nos pavilhões, a partir do mês de Novembro de 2007, que não foram igualmente pagos.
- Valor da dívida da UPTEC** 276. A UP facturou à UPTEC os montantes referentes às situações acima descritas, sendo que a dívida daquela associação, ascendia, em 31 de Dezembro de 2008, a 730.220,57€, onde se incluem 560.336,45€ relativos à cedência do direito de superfície (cfr. Item 2.17.2). De notar que a 15 de Julho de 2009 (mês em que se concluiu o trabalho de campo), aquele valor ascendia já a 766.702,10€. Contudo, considerando que a cedência do direito de superfície foi a título gratuito, a dívida efectiva da UPTEC à UP, era de 169.365,65€ e de 206.365,65€, naquelas datas, respectivamente.
277. Solicitados esclarecimentos sobre as diligências realizadas pela UP para a cobrança da dívida da UPTEC, informou o Administrador que:
- (...) enquanto houver necessidade de reforçar o Fundo Social da UPTEC (o que acontecerá até ser atingido o montante dos referidos 30% do custo do edificio), parece não fazer sentido cobrar créditos que a U.PORTO pudesse deter, nomeadamente os relativos aos alugueres dos pavilhões e das rendas dos terrenos onde os mesmos estão implantados, pois tais créditos irão ser transformados em participações no fundo social.*
- Ausência da cobrança de dívidas da UPTEC** 278. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 26.º dos EUP é competência do CA *Arrecadar e gerir as receitas*. Não sendo a cobrança de receitas um acto discricionário da administração mas um imperativo legal, não é aceitável a resposta dada pelo Administrador sobre esta matéria, uma vez que a cobrança de créditos não pode ser compensada por eventuais reforços do fundo social da UPTEC pela UP.
279. Atento o exposto, não se encontra justificação para a não cobrança de créditos da UP à UPTEC, no montante de 206.365,65€ (a 15/07/2009).
280. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam o seguinte:
- *Esta situação foi corrigida por deliberação do CA, de 26 de Novembro de 2009, conforme acta que se junta (Anexo 1), tendo ficado decidido aprovar uma reestruturação financeira das contas com a UPTEC, convertendo as suas dívidas de curto prazo em médio e longo prazo (...) Considerando o efectivo pagamento do crédito, os responsáveis solicitam a relevação da responsabilidade financeira, nos termos do n.º 7 do artigo 65.º da LOPTC;*
  - *Nos termos daquela, foi deliberado (...) efectuar um reforço de tesouraria da UPTEC Associação no montante de 2.000.000 euros, sendo 1.000.000 euros para reforço do fundo social e 1.000.000 euros através de empréstimo, que poderá vir a constituir um reforço do fundo social ou não, consoante o desenvolvimento da actividade da UPTEC Associação. Foi ainda decidido aprovar uma reestruturação financeira das contas com a UPTEC Associação, convertendo as suas dívidas de curto prazo em médio e longo prazo, dívida a apurar até ao montante de 794.000 euros, à data de 31 de Dezembro de 2009.*
281. Face ao exposto, cumpre salientar que a situação de falta de pagamento das dívidas em questão por parte da UPTEC subsiste, independentemente da “conversão” (contabilística) das mesmas de curto para médio e longo prazo. Por outro lado, importa referir que parte

<sup>88</sup> Arrendadas pela UPTEC a entidades privadas por valores que rondam os 220.000€/ ano (valor orçamentado para o ano de 2009).



daquela dívida remonta a despesas incorridas pela Universidade no ano de 2007, sem que a UPTEC tenha efectuado qualquer pagamento (nem mesmo parcial) relativamente às mesmas. Acresce que não foi apresentado em sede de contraditório qualquer plano de pagamento com vista à vinculação das partes para regularização desta situação, pelo que subsiste a ausência de cobrança de créditos.

282. Recomenda-se, assim, que a UP-Reitoria implemente as medidas necessárias à cobrança da dívida da UPTEC.

**Contrato promessa  
de direito de  
superfície**

283. Em 12 de Fevereiro de 2009 foi celebrado, a título oneroso, um contrato promessa de constituição de direito de superfície entre a UP e a UPTEC, pelo prazo de 30 anos, renovável<sup>89</sup>, sobre um conjunto de parcelas, para a implantação de um centro de incubação de empresas de base tecnológica.

284. Aquele instrumento contratual está condicionado à aprovação da candidatura daquela Associação ao financiamento pelo Programa Operacional Regional do Norte ON.2. no processo de candidatura ao *Sistema de apoio a parques de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas da base tecnológica - infra-estruturas físicas PCT (SAPCTIEBT-IEFPCT/1/2008)*<sup>90</sup>.

285. Questionados os serviços sobre a razão da celebração daquele contrato promessa sobre outro conjunto de parcelas, parte das quais já constavam da escritura de constituição do direito de superfície celebrada em 23 de Abril de 2007, foi informado que:

*No terreno cedido (...) consta que a área de implantação da 1.ª fase do edifício (...) já construído e financiado pelo programa "Prime", que a área de implantação da 2.ª fase (...) cuja construção vai iniciar-se brevemente, conforme projecto de candidatura apresentado ao QREN para financiamento do novo edifício.*

*Por lapso, algumas parcelas (ou partes de parcelas) não foram incluídas nesse direito de superfície pelo que, de forma a permitir que a UPTEC pudesse apresentar candidatura ao QREN, tornou-se necessário proceder à rectificação/complemento do direito de superfície e autorizar a realização das obras previstas na candidatura ao QREN nas parcelas que a U.PORTO disponibilizou para tal fim.*

## 2.18. INEGI E INESC-PORTO

286. O INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial e o INESC Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, são associações de direito privado sem fins lucrativos, constituídas, respectivamente, por escrituras públicas de 20 de Janeiro de 1986 e 18 de Dezembro de 1998, de que a UP é associada fundadora<sup>91</sup>. A participação detida pela UP, em 31 de Dezembro de 2008, é de 40% no INESC Porto e de 33% no INEGI.

<sup>89</sup> Cujo montante anual será definido em contrato.

<sup>90</sup> Foi, ainda, celebrado na mesma data, um protocolo entre a UP e a UPTEC, em que aquela autoriza a realização das obras previstas na candidatura.

<sup>91</sup> Os respectivos objectos constam do Mapa VII do Anexo 6.7.



## 2.18.1. Constituição de direitos de superfície

### *Constituição de direitos de superfície a favor do INEGI e do INESC-Porto*

287. Por escritura pública de 12 de Maio de 2005, foi constituído, gratuitamente, por um período de 30 anos (renováveis) a favor do INEGI<sup>92</sup>, o direito de superfície sobre uma parcela de terreno com 3.900 m<sup>2</sup>, cujo objecto é a instalação de laboratórios destinados a actividades de investigação e ensino, no domínio da Engenharia Mecânica e Gestão Industrial ou de outros domínios científicos e tecnológicos

288. A favor do INESC-Porto<sup>93</sup>, foi também constituído, a título gratuito, o direito de superfície sobre uma parcela de terreno com a área de 1.617 m<sup>2</sup>, por escritura outorgada em 11 de Dezembro de 2008, com objecto idêntico ao acima mencionado mas para o domínio da Engenharia Electrotécnica e de Computadores e ao qual foi atribuído o valor de 354.884,72€.

289. Solicitados esclarecimentos à UP sobre o pedido de autorização ministerial para a constituição de direitos de superfície a favor do INEGI, INESC-Porto e UPTEC, informou o Administrador que:

*(...) como contra ponto à amplitude da autonomia patrimonial das universidades, os limitados poderes de tutela atribuídos ao departamento governamental com responsabilidade pelo sector da educação no respeito à autonomia patrimonial - apenas são cobertas algumas medidas de disposição patrimonial como a alienação de bens imóveis, o arrendamento, a transferência ou a aplicação para fim diverso dos imóveis do Estado que estejam na posse ou usufruto das universidades ou dos seus estabelecimentos (cfr. artigo 28.º, n.º 2, alíneas f) e g) da LAU).*

*Pelo referido a Universidade do Porto entende que a constituição do direito de superfície a favor, respectivamente, do INEGI e da UPTEC, não se enquadra nos limitados poderes de tutela atribuídos ao MCTES e muito menos ao MF mas cabe no âmbito da sua autonomia patrimonial.*

290. Especificamente quanto ao INESC-Porto refere, ainda, o Administrador que:

*(...) tratou-se de formalizar a cedência do direito de superfície, que tinha sido concedida pelo protocolo 19/99 (...) Não se tratou, pois, de uma nova cedência de direito de superfície. Aliás, no dito local já foi construído, há cerca de oito anos, como estava previsto, um edifício para as finalidades acordadas.*

291. No que respeita a esta matéria, refira-se que o enquadramento jurídico é substancialmente idêntico ao efectuado para a UPTEC no que se refere à necessidade de autorização do membro do governo para a oneração de imóveis e à obrigatoriedade legal de estas serem *sempre onerosas*, embora os preceitos legais aplicáveis sejam diversos, uma vez que terão de ser tomados em consideração os anos em que os factos ocorreram.

292. Assim, relativamente ao INEGI, são aplicáveis os n.ºs 1 e 3 do art. 3.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro<sup>94</sup> e quanto ao INESC-Porto o n.º 7 do art. 109.º do RJIES conjugado com os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro<sup>95</sup>.

<sup>92</sup> O direito de superfície foi constituído na sequência da renúncia pelo Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC - Pólo FEUP) ao mesmo e da sua transferência para o INEGI, aceite pela UP (despacho reitoral n.º 20344/2002, de 02 de Setembro, publicado no DR, II Série, de 17 de Setembro).

<sup>93</sup> D.R., II Série, n.º. 132 de 8 de Junho de 1999.

<sup>94</sup> Lei do OE para 2005.

<sup>95</sup> Lei do OE para 2008.



293. No que respeita à invocação de que no caso do INESC-Porto não se tratou de uma nova cedência, refira-se que atento o disposto no art. 1528.º do Código Civil, conjugado com o n.º 1 do art. 80.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 207/95 de 14 de Agosto, apenas com o contrato (escritura pública) se efectivou a constituição do direito de superfície.
294. Acresce que tendo o direito de superfície, nos termos legais (art. 1525.º do Código Civil), por objecto a construção, ou seja o direito de construir em solo de outrem, ou a manutenção de obra sobre solo alheio, não releva que o edifício já tivesse sido construído.
295. Deste modo, apenas se a UP, quando da celebração do protocolo, estivesse autorizada pelo membro do governo competente a onerar o imóvel, é que não careceria da autorização prevista nos citados diplomas<sup>96</sup>.
296. Finalmente, é inaceitável a justificação avançada pela UP respeitante aos limitados poderes de tutela do MCTES (e também, como é dito,  *muito menos do MF*) em matéria de património, invocando-se apenas a LAU (e esquecendo-se as leis do OE, aplicáveis à data), quando o RJIES veio expressamente contemplar no n.º 7 do art. 109.º, e no âmbito dos poderes de tutela, a necessidade de autorização por aqueles membros do governo da cedência do direito de superfície, através de despacho conjunto.
297. Em síntese, quer pelas leis do OE, quer, mais recentemente pelo RJIES, a UP não poderia eximir-se da autorização do(s) membro(s) do Governo na oneração de património, nem ao princípio de onerosidade. Solicitadas as actas relativas à deliberação sobre a cedência a título gratuito do direito de superfície, não foram as mesmas disponibilizadas.
298. Atento o exposto, para além da violação dos n.ºs 1 e 3 do art. 3.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (relativamente ao INEGI), e do n.º 7 do art. 109.º do RJIES conjugado com os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (quanto ao INESC-Porto), foi violado o princípio da legalidade previsto no art. 3.º do CPA, sendo responsáveis pela situação os membros do CA dos anos de 2005 e de 2008, respectivamente.
299. Atendendo a que os fundamentos das alegações dos responsáveis apresentados **em sede de contraditório** quanto a este ponto são idênticos aos formulados para a constituição do direito de superfície da UPTEC, são aqui aplicáveis as considerações constantes dos §§ 258 e segs.
300. As situações relatadas são susceptíveis de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

<sup>96</sup> Refira-se que no protocolo celebrado com o INEGI em 25 de Maio de 1999 se refere que a UP está *devidamente autorizada*, embora não se indicando por quem.



## 2.18.2. Prestação de garantia pessoal ao INEGI

### *Prestação de garantia pela UP para a concessão de empréstimo bancário ao INEGI*

301. Tendo em vista o financiamento da construção das novas instalações do INEGI, a AG deste instituto deliberou proceder, em 11 de Dezembro de 2006, a um aumento do seu património social, tendo a UP subscrito 200.000€.
302. Em 1 de Março de 2007 o Reitor autorizou a respectiva despesa, tendo o pagamento sido autorizado pelo CA em 19 de Abril de 2007.
303. No entanto, atento o custo da construção (cerca de 5,7 milhões de euros), para além do reforço do património social e do financiamento obtido no âmbito do Programa Prime, tornou-se, ainda, necessário o recurso, pelo INEGI, a uma abertura de crédito até ao montante de 3.200.000,00 €.
304. Em missiva dirigida ao Reitor da UP, datada de 6 de Março de 2006, referia o Presidente do INEGI: *Relativamente às garantias exigidas pelo BPI para conceder o empréstimo solicitado pelo INEGI, informo V. Ex.ª que já contactámos o Dr. Artur Santos Silva para promover uma reunião de trabalho. Na sequência dessa reunião, o INEGI, os serviços jurídicos da Universidade do Porto e os serviços operacionais do BPI deverão reunir com o objectivo de definir um plano de acção aceitável por todas as partes para garantir a concessão do empréstimo.*
305. Em 4 de Julho de 2006, (...) *no intuito de garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante o Banco BPI, S.A., pelo INEGI, a UP veio assegurar, irrevogável e incondicionalmente (...) que promoverá todas as diligências necessárias para que o INEGI, cumpra integral e tempestivamente todas as obrigações assumidas perante o Banco BPI, S.A., em virtude do apoio financeiro supra referido, suas renovações e prorrogações, nomeadamente facultando, por qualquer forma, os fundos que vierem a ser necessários para o efeito e assegurando que os fundos fornecidos são efectivamente aplicados naquele cumprimento (al. b)).*
306. Acrescenta-se, ainda, que *Caso venha a deixar de ser sócia do INEGI, antes que tal aconteça, e desde que assim o permitam e não impeçam os diplomas legais aplicáveis às Universidades Públicas, tudo fará para assegurar que o INEGI liquide integralmente as suas responsabilidades perante o BANCO BPI, S.A. e, se esta não o fizer, obriga-se directamente a fazê-lo, tudo em cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo INEGI, em virtude do apoio financeiro supra referido, suas renovações ou prorrogações, e ainda que não vencidas (desde que haja suporte legal para essa obrigação (al. c)).*
307. Na mesma data, o serviço de apoio jurídico da UP informa que (...) *uma vez analisada a minuta da carta de responsabilidade pretendida assinar pela Universidade do Porto de forma a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e/ou a assumir perante o Banco BPI, SA pelo INEGI (...) entendemos salvaguardando melhor opinião, que o documento analisado está em conformidade não sendo violador de nenhuma disposição legal em vigor.*



308. Sobre a natureza jurídica da relação consubstanciada naquele documento em que a UP se compromete a *garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante o Banco BPI, pelo INEGI*, informou o Administrador que (...) *não existe qualquer garantia pessoal ou institucional concedida pela UPORTO, efectivada em 4 de Julho de 2006 ou noutra qualquer data, tendo em vista garantir o cumprimento de obrigações assumidas pelo INEGI ou por qualquer outra entidade perante o BPI ou perante qualquer outra entidade bancária.*

Acrescenta que (...) *resulta claro da leitura integral da referida carta (...) que a U.Porto nunca se comprometeu a garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante o Banco BPI, SA, pelo INEGI. A frase transcrita, porque retirada do seu contexto, pode de facto induzir em erro.*

309. Refere ainda o administrador que a mencionada carta, que denomina de *carta de conforto*, é composta por três alíneas: na al. a) a UP limita-se a informar; na al. b) a UP (...) *limita-se a comunicar de que (... ) promoverá todas as diligências necessárias (...)* e na al. c) (...) *limita-se a referir de que, no caso de "deixar de ser sócia do INEGI (. ..) tudo fará para assegurar que o INEGI liquide as sua responsabilidades.* Refere ainda que, (...) *caso não hajam diplomas legais que o impeçam e desde que haja suporte legal para essa obrigação* (o que não era nem é o caso) *a UPORTO poderia, mas apenas nesse caso, assumir uma responsabilidade perante o BPI.*

*Pelo referido a carta em causa não passa de uma simples carta que na gíria bancária se denomina «carta conforto». Por ausência de direitos e obrigações entre as partes, pensamos que não se lhe pode atribuir, verdadeiramente, qualquer natureza jurídica, constituindo meramente uma "garantia moral".*

310. O enquadramento dos factos relatados implica a caracterização da carta em apreço, bem como a análise da respectiva legalidade.

311. Atentas as respectivas características, o citado documento consubstancia uma carta de conforto uma vez que:

- a) Está dirigida a uma instituição de crédito por uma entidade, a UP, que detém interesses significativos no INEGI;
- b) Tem como destinatária uma instituição financeira;
- c) Visou facilitar um apoio financeiro ao INEGI pelo Banco BPI e o facto de a UP ser sócia fundadora daquele Instituto foi condição essencial da prestação do mesmo.

312. Quanto à natureza jurídica, as cartas de conforto podem ser<sup>97</sup>:

- **Conforto fraco** quando há uma concessão de informações e um dever genérico de diligência, ou seja, é o produto duma obrigação de informar (prévia) e uma obrigação de prestação de facto, *maxime* de prestação de serviço de diligência;
- **Conforto médio** se o emitente, além da parte informativa, faz ainda uma declaração comercial vinculando-se a actuações de meios;

<sup>97</sup> António Menezes Cordeiro, *Manual de direito bancário*, 2.ª ed., 2001, págs. 663 a 672.



- **Conforto forte** em que o emitente, para além dos aspectos informativos, assume declarações negociais de resultado. Ou seja, é uma garantia eventualmente combinada com determinadas prestações de serviços.
- 313. Nos termos do citado documento a UP, e contrariamente ao que vem afirmado na resposta<sup>98</sup>, não se limita a comunicar que promoverá as diligências para que o INEGI cumpra as obrigações assumidas perante o Banco, incumbendo-lhe, também, facultar (...) *por qualquer forma, os fundos que vierem a ser necessários para o efeito (...)*, situação a que não se alude na resposta dada.
- 314. Por outro lado, embora condicionando-a à existência de norma permissiva, a qual inexistente, se a UP deixar de ser sócia do INEGI assegurará que este liquide integralmente as suas responsabilidades e caso tal não aconteça, *obriga-se directamente a fazê-lo, tudo em cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo INEGI.*
- 315. Atentas as obrigações que recaem sobre a Universidade, o documento datado de 4 de Julho de 2006, subscrito pelo Reitor, consubstancia uma carta de conforto forte, uma vez que constitui substancialmente a prestação de uma garantia ao Banco BPI, no âmbito de uma abertura de crédito até ao montante de 3.200.000,00€, que visa garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo INEGI.
- 316. *Por outro lado, há certas cartas de conforto que, embora formalmente se denominem como tal, substancialmente constituem uma assunção de uma garantia e, portanto são equiparadas a um aval ou a uma fiança. São as chamadas "cartas conforto fortes"*<sup>99</sup>.
- 317. Quanto à invocação de que não tem natureza jurídica constituindo *meramente uma* garantia moral, refira-se que de acordo com António Menezes Cordeiro, em geral, *As cartas de conforto são trocadas (...) entre sociedades-mães e instituições bancárias. Uma e outras intervêm aqui no exercício das suas actividades próprias. Tanto basta para que se possa falar numa presunção comum de juridicidade: afinal, pelas regras da experiência, não é de esperar que tais entidades troquem, entre si, meras cortesias ou textos de circunstância*<sup>100</sup>. Não é, assim, aceitável a afirmação produzida.
- 318. Quanto à legalidade da prestação da mencionada garantia, remete-se para o enquadramento jurídico efectuado nos §§ 223 e 227, pelo que se conclui que a assunção pela UP de uma garantia pessoal a favor do INEGI é nula (art. 2.º) em virtude de não ter sido cumprido o disposto DL n.º 112/97, de 16 de Setembro, designadamente no que se refere à aprovação do Ministro das Finanças, pelo que foram violados o n.º 3 do art. 3.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de Abril, bem como o art. 3.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.
- 319. O responsável pela prestação da garantia pessoal no valor 3.200.000,00€ é o Reitor da UP, José Carlos Diogo Marques dos Santos.

<sup>98</sup> Em que se refere a mera comunicação.

<sup>99</sup> Maria Leonor da Cunha Torres, Estudos Jurídicos e Económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco, 2006, pág. 144.

<sup>100</sup> António Menezes Cordeiro, Manual de direito bancário, 2.ª ed., 2001, págs. 663 a 672.



320. Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que:

- No caso concreto do documento de 04/07/2006 dirigido ao BPI existe uma pluralidade de obrigações assumidas pela UP relativas ao INEGI.
- Assim, a alínea a) comporta o que são considerados os conteúdos mínimos para que se esteja perante uma carta conforto, enquanto compromisso juridicamente relevante:
  - Uma declaração de participação;
  - Uma declaração de estabilidade da participação;
  - Uma declaração de conhecimento do empréstimo e aprovação da relação a estabelecer entre a instituição bancária e a Associação;
- A alínea b) consubstancia uma declaração de solvência por parte da UP.
- (...) na alínea c) existe uma declaração de garantia de pagamento a favor credor, exigível só após a verificação do incumprimento pela patrocinada. Contudo, essa declaração está condicionada a duas condições de verificação obrigatória: caso venha a UP a deixar de ser sócio do INEGI (condição incerta e futura) e, o que nos interessa especialmente, desde que assim o permitam e não impeçam os diplomas legais aplicáveis às Universidades Públicas;
- (...) se a UP expressamente condicionou (...) a assunção da obrigação pecuniária à existência de norma permissiva, se essa norma, como reconhece o Tribunal de Contas, é inexistente, então a condição de cumprimento da obrigação ainda não se verificou;
- Se, pelo contrário, numa data futura, o ordenamento jurídico comportar uma norma habilitante que permita que a UP se substitua no pagamento da dívida, então também não existe incumprimento ao regime financeiro da garantia.

321. Para além de serem aplicáveis as considerações tecidas nos parágrafos 231 a 233, a propósito da UPTEC, importa desde já referir, sobre o entendimento formulado pelos responsáveis, que a alínea b) da carta de conforto não consubstancia uma mera declaração de solvência por parte da UP, uma vez que esta se obrigou a *Assegurar, irrevogável e incondicionalmente (...) que promoverá todas as diligências necessárias para que o INEGI, cumpra integral e tempestivamente todas as obrigações assumidas perante o Banco BPI, S.A., em virtude do apoio financeiro (prestado), suas renovações e prorrogações, nomeadamente facultando, por qualquer forma, os fundos que vierem a ser necessários para o efeito (...)*<sup>101</sup>, constituindo, assim, a prestação de uma garantia relativa a uma dívida de terceiro, em virtude de não se circunscrever a um mero dever de diligência (como se refere no início da alínea), mas também de resultado (facultar os fundos que vierem a ser necessários).

322. Apenas a al. c) faz depender a obrigação pecuniária subjacente de norma permissiva, que está dependente da verificação da condição constante da mesma, ou seja, que a UP deixe de ser associada do INEGI. Em suma, a alínea b) vincula a UP enquanto permanecer como associada do INEGI e a alínea c) prevê a situação hipotética de desvinculação daquele Instituto por parte da UP, condicionando-a à existência de norma permissiva.

323. Aliás, a aceitar-se a assunção de compromissos cuja legalidade estivesse dependente da existência futura daquela norma, possibilitaria a prática reiterada de actos ilegais, sob condição, o que contraria os princípios da legalidade e da competência que impendem sobre os serviços e órgãos da Administração Pública.

<sup>101</sup> Negrito nosso.



324. Atento o exposto, e face à assunção pela UP da *garantia do cumprimento das obrigações assumidas perante o Banco BPI pelo INEGI*, reitera-se o enquadramento constante do relato, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

## 2.19. PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E SUPRIMENTOS À SOGISTFIPP

325. A SOGISTFIPP - Sociedade Gestora de Incubadoras Sectoriais, é uma SA que foi constituída por escritura pública celebrada em 11 de Julho de 2000<sup>102</sup> e tem por objecto a implementação e incubação de empresas no domínio das novas tecnologias, prestação de serviços de I&D, consultadoria e gestão.
326. Por deliberação da Secção Permanente do Senado de 8 de Novembro de 2001, foi deliberado (...) *aprovar (...) o mandato para adesão à SOGIST e mandar o reitor para desenvolvimento das necessárias diligências*. O Reitor salientou a importância da UP, (...) *fazendo um pequeno esforço de investimento, se tornar accionista da sociedade*.
327. Na reunião da AG da SOGISTFIPP realizada em 14 de Novembro de 2001, foi deliberado o aumento do respectivo capital social de 150.000€ para 332.500€, bem como a admissão da UP como novo accionista<sup>103</sup>.
328. Em 20 de Dezembro de 2001, foi celebrado um acordo parassocial em que ficaram acordados, designadamente, os termos da entrada da UP no capital da SOGISTFIPP, ou seja, a subscrição do montante de 106.705€ (67.500€ quando da sua entrada no capital da sociedade e 39.205€ até ao final de 2003), integralmente realizado pela UP.
329. Em 25 de Março de 2002, foi deliberado pela AG aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2001 bem como o resultado negativo do exercício, no montante de 47.633,73€.
330. Em 2003 foi autorizada e paga a realização de prestações acessórias no montante de 28.295,58€.
331. Nos anos de 2004, 2005 e 2007 foram autorizados e pagos suprimentos à SOGISTFIPP como se indica [Quadro 15]:

Quadro 15 – SUPRIMENTOS REALIZADOS À SOGISTFIPP

Euros			
Data contrato suprimento	Data de vencimento do contrato	Montante	Juros
08-08-2004	31-07-2005	23.864,00	923,53
10-10-2005	20-10-2006	43.997,00	1.286,96
30-05-2007	31-05-2008	32.091,00	-
Sub-Total		99.952,00	2.210,49
		<b>Total</b>	<b>102.162,49</b>

<sup>102</sup> Cujos estatutos foram alterados e objecto de registo na Conservatória do Registo Comercial em 31 de Maio de 2001.

<sup>103</sup> A escritura de aumento de capital foi celebrada em 21 do mesmo mês e ano.



332. Em 30 de Abril de 2004 e 11 de Julho de 2005, foram elaboradas pelo Pró-Reitor, Prof. Álvaro Aguiar, representante da UP na AG da SOGISTFIPP, duas informações que serviram de suporte à autorização dos suprimentos realizados pela UP naqueles anos.
333. Ambas as informações são substancialmente idênticas reconduzindo-se a fundamentação ao cumprimento da missão da SOGISTFIPP, (...) *cuja principal dimensão é a incubação de empresas criadas por jovens diplomados pelo ensino superior, o que justifica a participação da Universidade do Porto como agente activo na valorização social da I&D.*
334. Acrescenta-se, ainda, que todos os restantes accionistas acompanham a UP na realização de suprimentos, na proporção da respectiva quota no capital social, e indica-se o montante máximo dos suprimentos a realizar.
335. Em 17 de Abril de 2007, a Pró-Reitora responsável pelas participações empresariais da UP, Prof.ª Teresa Lehmann, informou o Reitor que:
- Desde que assumiu aquele cargo teve *oportunidade de analisar de forma cuidada e detalhada a situação económica e financeira* daquela empresa;
  - Que a situação se apresentava (...) *deveras difícil, não se vislumbrando futuro para a mesma;*
  - Uma vez ponderadas cuidadosamente as distintas opções disponíveis, sugere que se considere (...) *a possibilidade de prolongar a vida útil da sociedade pelo período necessário a concluir a execução dos projectos em curso, financiados pela União Europeia e pela Agência de Inovação. Esta decisão assenta na necessidade de honrar compromissos previamente assumidos com uma multiplicidade de entidades externas, e na valia desses projectos;*
  - *A solução preconizada, se validada em Assembleia Geral, implicará a realização de suprimentos a definir, sendo certo que se espera da consecução desses projectos proveitos adicionais relevantes que permitirão minorar os prejuízos.*
336. Em 30 de Abril de 2007, realizou-se uma reunião da AG cujo ponto único consistiu em deliberar sobre uma proposta do conselho de administração relativa ao facto de a empresa se encontrar na situação prevista no art. 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC - (perda de metade do capital social)<sup>104</sup>.
337. *Face à inviabilidade manifesta da empresa no modelo actual*, aquele órgão deliberou, nomeadamente, o seguinte:
- (...) *a liquidação da Sociedade SOGISTFIPP em duas fases: 1.ª) Limitar a actividade até à conclusão dos projectos existentes (o mais rápida possível) e 2.ª) o Encerramento da Actividade e respectiva liquidação, logo que concluídos os projectos em curso.*
  - (...) *a renúncia por todos os accionistas aos seus créditos por suprimentos, bem como dos respectivos juros líquidos debitados até esta data;*
  - *os contratos de suprimentos deixam, assim, de vencer juros a partir desta data, não havendo lugar à emissão de mais notas de débito de juros de suprimentos;*

<sup>104</sup> Quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social. Nesta situação devem os administradores requerer a convocação de uma assembleia geral, a fim de os sócios serem informados desta ocorrência e tomarem as medidas convenientes.



- (...) a realização de suprimentos adicionais no valor de 100.000 Euros, os quais não vencerão juros (...), realizados pelas partes conforme a sua participação no capital social, (...) necessários para regularizar a situação da empresa e proceder à sua liquidação;
  - (...) o saldo de liquidação, se positivo, será repartido pelos accionistas na proporção dos suprimentos agora realizados.
338. Sobre esta matéria, o Administrador informou que *A Universidade do Porto foi convidada pela Fundação Instituto Politécnico do Porto a participar no projecto, tendo o Reitor - Sr. Professor Doutor José Novais Barbosa (...) informado que iria pôr à consideração do Senado a referida proposta de adesão. O Senado, na sua 3.ª reunião de 08-11-2001, aprovou por unanimidade o mandato para adesão à SOGIST(...).*
339. Os factos relatados suscitam as seguintes considerações: quanto à deliberação da Comissão Permanente do Senado relativa à participação da UP na SOGISTFIPP, refira-se a ausência de menção a estudos técnicos designadamente nas ópticas do investimento, da exploração e do financiamento, que justificassem as vantagens para a UP na participação no capital da SOGISTFIPP, bem como da articulação do respectivo objecto social com os fins prosseguidos pela UP.
340. Acresce que no ano em que a Universidade entrou para o capital da sociedade (2001), esta apresentou um resultado negativo no respectivo exercício de 47.633,73€, não estando evidenciado nos documentos disponibilizados de que modo a UP procedeu, por um lado, à análise do risco inerente à participação na SOGISTFIPP e, por outro, qual a rentabilidade económica de um investimento que tendo sido realizado com dinheiros públicos implica rigor e prudência.
341. Como resulta dos factos relatados, seguiram-se a realização de prestações acessórias em 2003 e de suprimentos em 2004, 2005 e 2007.
342. Relativamente às primeiras, nos termos do disposto no art. 209.º do CSC *O contrato de sociedade pode impor a todos ou a alguns sócios a obrigação de efectuarem prestações além das entradas, desde que fixe os elementos essenciais desta obrigação e especifique se as prestações devem ser efectuadas onerosa ou gratuitamente.*
343. No caso em apreço, o contrato de sociedade é omissivo pelo que não podia a UP realizar a despesa relativa a prestações acessórias à SOGISTFIPP no montante de 28.295,58€.
344. Quanto à prestação de suprimentos, dispõe o art. 243.º<sup>105</sup> do CSC que *considera-se contrato de suprimento o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade (...).*
345. No caso em apreço, a UP procedeu à celebração de contratos de suprimento, com base em informações vagas e desacompanhadas quer dos documentos financeiros que permitissem uma análise rigorosa da situação financeira da empresa, quer de evidência das medidas tomadas ou a tomar, designadamente quanto ao modelo de negócio da SOGISTFIPP, bem

<sup>105</sup> O regime jurídico dos suprimentos é também aplicável às sociedades anónimas. Cfr Acórdão do STJ de 09.02.1999 nos termos do qual "O regime do contrato de suprimento definido no Título III do CSC não é um regime excepcional, que possa considerar-se específico das sociedades por quotas, sendo aplicável às sociedades anónimas, mesmo tratando-se de suprimentos facultativos". Cfr também Alexandre Mota Pinto, "Do contrato de Suprimento", págs 292 e segs e Miguel J. A. Pupo Correia, Direito Comercial, 7.ª ed., págs 514 a 517.



como dos objectivos a atingir, a fim de, com rigor, se aferir sobre a manutenção da participação da UP numa sociedade que, desde 2006, se encontrava na situação prevista no art. 35.º do CSC, ou seja, que havia perdido metade do seu capital social.

346. Acresce que a UP, enquanto accionista, renunciou aos seus créditos por suprimentos bem como aos respectivos juros líquidos debitados até Abril de 2007, no valor total de 102.162,49€.
347. Todavia, atendendo à ausência de previsão ou de habilitação legal, não podia a UP, enquanto ente público, renunciar a créditos que resultaram de empréstimos realizados com fundos públicos, a uma sociedade.
348. Como se pode ler no parecer da Procuradoria-Geral da República P000022001, (...) *a lei não é apenas um limite à actuação da Administração: é também o fundamento da acção administrativa. Quer isto dizer que hoje em dia não há um poder livre de a Administração fazer o que bem entender, salvo quando a lei lho proibir; pelo contrário, vigora a regra de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça. Por outras palavras, a regra geral - em matéria de actividade administrativa - não é o princípio da liberdade, é o princípio da competência. Segundo o princípio da liberdade, pode fazer-se tudo aquilo que a lei não proíbe; segundo o princípio da competência, pode fazer-se apenas aquilo que a lei permite.*
349. Resulta do exposto que a renúncia aos créditos por suprimentos é ilegal devido à ausência de norma legal permissiva, em violação quer do princípio da legalidade previsto no art. 3.º do CPA, quer da al. b) do n.º 6 do art. 42.º da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
350. Relativamente à liquidação da SOGISTFIPP, refira-se que constituindo aquela um conjunto de actos disciplinados na lei (arts. 146.º a 165.º do CSC), inexistente evidência sobre os procedimentos que, naquele âmbito, foram desenvolvidos até ao momento presente<sup>106</sup>, designadamente quanto ao apuramento da situação patrimonial da sociedade.
351. De destacar, nomeadamente, a ausência de evidência sobre a liquidação do passivo social e sobre a prestação de contas da liquidação pelos liquidatários, a que estão obrigados nos três primeiros meses de cada ano, as quais devem ser acompanhadas por um relatório pormenorizado do estado da liquidação (arts. 154.º e 155.º do CSC).
352. Do exposto conclui-se que:
- a) Inexistente evidência relativa à fundamentação do interesse para a UP na entrada no capital da SOGISTFIPP;
  - b) A realização de prestações acessórias à SOGISTFIPP, no montante de 28.295,58€, é ilegal por não se encontrar prevista no contrato de sociedade, em violação do disposto no art. 209.º do CSC bem como na al. b) do n.º 6 do art. 42.º, da LEO e na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

<sup>106</sup> Não obstante ter sido solicitado à UP-Reitoria um ponto de situação relativo ao processo de liquidação desta sociedade, não foram prestadas quaisquer informações sobre as diligências que, concretamente, têm vindo a ser desenvolvidas pelo liquidatário.



- c) A realização da despesa com suprimentos não está suportada em documentos financeiros relativos à situação da empresa, mas em informações vagas elaboradas pelos representantes da UP na SOGISTFIPP;
- d) A renúncia aos créditos por suprimentos e aos respectivos juros é ilegal devido à ausência de previsão ou de habilitação legal, pelo que foram violados o art. 3.º do CPA, bem como a al. b) do n.º 6 do art. 42.º da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
- e) Não existe evidência sobre os procedimentos que foram desenvolvidos, pelo liquidatário, no âmbito da liquidação da sociedade.

353. É responsável pela despesa ilegal respeitante à realização de prestações acessórias, no ano de 2003, no montante de 28.295,58€, o ex-Reitor, José Ângelo Mota Novais Barbosa. Os pagamentos ilegais no mesmo montante são da responsabilidade dos membros do CA do ano de 2003.

354. A renúncia ilegal de créditos por suprimentos, no montante de 102.162,49€ é da responsabilidade dos membros do CA do ano de 2007.

355. **Em sede de contraditório**, os responsáveis alegam que:

- *No que se refere à entrega pela Universidade do Porto à SOGISTFIPP, a título de prestações acessórias, de € 28.295,58, o relato de auditoria baseia-se numa visão insuficiente e limitada, e mesmo errada, da realidade de facto e de direito, acrescentando-se, ainda, que face ao tipo legal da sociedade, S.A., desde logo urge rectificar o enquadramento jurídico, pela substituição do citado artigo 209.º, previsto para as sociedades por quotas, pelo artigo 287.º do CSC aplicável às sociedades anónimas;*
- *O facto de não existir cláusula contratual que obrigue os sócios a realizar prestações acessórias, não significa que estes não possam deliberar - voluntariamente - a sua realização em função dos interesses da sociedade. Daí não decorre qualquer ilegalidade societária ou qualquer infracção às normas da LEO ou do RAFF;*
- *Tendo os accionistas reconhecido em Assembleia Geral a necessidade de proceder à dissolução e liquidação da SOGISTFIPP, dada a respectiva situação patrimonial, todos eles renunciaram aos créditos por suprimentos, reconhecendo como incobráveis os créditos que detinham sobre a sociedade;*
- *Esta situação não pode ser configurada como não arrecadação de receitas, precisamente porque, não podendo a sociedade cumprir com as suas obrigações, outra solução não restava aos accionistas - a qualquer accionista, público ou privado - senão assumir o prejuízo decorrente do seu investimento;*
- *Assim se explica que no exercício de 2006 tenha sido constituída pela UP uma provisão para investimentos financeiros relativos à SOGISTFIPP no montante de 202.842,00€, correspondente à totalidade da participação financeira e suprimentos realizados pela UP na SOGISTFIPP, a qual se encontra devidamente evidenciada no anexo às demonstrações financeiras desse ano.*

356. Ora, relativamente à obrigação de prestações acessórias, os arts. 209.º (referente às sociedades por quotas) e 287.º (relativo às sociedades anónimas) do CSC regulam de forma idêntica esta matéria, pelo que se rectifica o preceito invocado, por lapso, no relato, sendo aplicável, como vem referido nas alegações, o art. 287.º do CSC dado a SOGISTFIPP ser uma sociedade anónima.

357. Quanto à realização deste tipo de prestações, refira-se que *Trata-se de obrigações que não existem senão quando e nas circunstâncias e condições que forem estipuladas no contrato de sociedade, exigindo aqueles arts. 209.º e 287.º que no contrato se estabeleçam os*



*elementos essenciais de cada obrigação e se especifique se estas terão carácter oneroso ou gratuito, isto é, se haverá ou não uma contraprestação da sociedade*<sup>107</sup>.

358. Assim, contrariamente ao alegado, não está na disponibilidade dos sócios estabelecerem prestações acessórias em AG sem a inerente alteração do pacto social. *A lei exige (...) um mínimo de certeza na estipulação contratual de obrigações acessórias, estabelecendo que esta deve fixar “os elementos essenciais da obrigação”, e especificar “se as prestações devem ser efectuadas onerosa ou gratuitamente” (cfr. artigo 209.º n.º 1).*

*(...)*

*Se o contrato de sociedade estabelecesse, apenas, que a “sociedade poderá exigir suprimentos aos sócios”, os sócios seriam, na verdade deixados numa situação de grande incerteza, face à possibilidade de a sociedade lhes impor prestações muito superiores às entradas realizadas para a sociedade - poderia tratar-se, mesmo de uma obrigação virtualmente ilimitada (...). Parece-nos, pois que a cláusula contratual deverá estabelecer, pelo menos, um plafond ou limite máximo (...) para o montante dos suprimentos que os sócios ficam obrigados a realizar. Na verdade, não nos parece que exista elemento mais essencial da obrigação de prestação de suprimentos, pelo menos, na perspectiva dos sócios, do que o seu montante*<sup>108</sup>.

359. Também no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Outubro de 2009<sup>109</sup> se pode ler que (...) *só no pacto constitutivo (ou no acto da sua alteração) podem ser criados direitos especiais ou obrigações acessórias a que aludem os citados Art. 24 e 209<sup>110</sup> do C.S.C.. A estipulação de tais direitos ou obrigações não pode ser efectuada pela gerência ou deliberação dos sócios, sequer em A.G.. A sê-lo a estipulação será nula por contrária à lei expressa.*

360. Quanto à renúncia a créditos por suprimentos refira-se que estando legalmente previsto o processo de liquidação das sociedades, seria no âmbito deste que se apurariam os prejuízos designadamente com a apresentação das contas finais pelos liquidatários e de um projecto de partilha do (eventual) activo (art. 157.º).

361. No caso em apreço, a UP, antecipando-se ao termo do processo de liquidação, renunciou a créditos que detinha sobre a SOGISTFIPP. Com efeito, *por via dos suprimentos, que têm, no essencial, a natureza de um mútuo de certas quantias feitas pelo sócio à sociedade, o sócio passa a ter a dupla condição de sócio e de credor e, portanto, com direito a exigir da sociedade a sua restituição, conforme dispõe e obriga o art. 254.º, n.º 1 do Cód. Soc. Comerciais. Este direito de exigir a restituição de suprimentos feitos é um direito do sócio e a correspondente obrigação cabe à sociedade*<sup>111</sup>. Deste modo, a renúncia a créditos por suprimentos consubstancia a não arrecadação de receita.

<sup>107</sup> Miguel J. A. Pupo Correia, Direito Comercial, 7.ª Ed., pág. 512.

<sup>108</sup> Alexandre Mota Pinto, Do Contrato de Suprimento - O Financiamento da Sociedade Entre Capital Próprio e Capital Alheio, pág. 350.

<sup>109</sup> Proc. 6041/04.1TBORG.S1.

<sup>110</sup> Atendendo a que são idênticos os conteúdos dos artigos 209.º (sociedades por quotas) e 287.º (sociedades anónimas) do CSC, relativos à obrigação de prestações acessórias, o acórdão invocado aplica-se a ambas as tipologias de sociedades.

<sup>111</sup> Acórdão do STJ de 19.02.2002 (Proc. 02B2172).



362. Acresce que, apesar de ter sido solicitado à UP-Reitoria que esclarecesse em que fase se encontra o processo de liquidação da SOGISTFIPP, não foi apresentada evidência da efectiva situação económica, financeira e patrimonial da sociedade, não obstante já ter decorrido o prazo de dois anos previsto no n.º 1 do art. 150.º do CSC para o encerramento da liquidação.
363. Em face do exposto, as situações relatadas são susceptíveis de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

### 3. JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

364. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:
- As despesas e receitas examinadas, com as excepções constantes deste Relatório, são legais e regulares;
  - O sistema de controlo interno, nas áreas objecto de análise, é regular (Ponto 2.10);
  - Nos exercícios de 2007 e 2008, as DF da Universidade reflectem na plenitude as suas operações, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, no que se refere, designadamente, à especialização dos custos e proveitos.

#### *Parecer*

Nesta medida, **a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável**, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

### 4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



## 5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
2. Que se notifiquem os membros do CA da UP identificados no Anexo 6.3, os responsáveis do CA de 2003 constantes do anexo 6.1, item 2.19, os responsáveis do CA de 2005, constantes do anexo 6.1, itens 2.17.2 e 2.18.1, bem como o actual Conselho de Gestão da UP, todos com o envio de cópia do Relatório;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art. 29.º, n.º 4 do art. 54.º e n.º 1 do art. 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
4. Que se envie um exemplar do presente Relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
5. Que, no prazo de 120 dias, o Conselho de Gestão da UP informe o Tribunal sobre a sequência dada às recomendações formuladas;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em M de Março de 2010

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Raúl Jorge Correia Esteves)



## 6. ANEXOS

### 6.1. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.12.1	<p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, entre Abril de 2008 e Março de 2009, relativos ao abono de um suplemento de coordenação a uma técnica superior de grau 3, no montante total de 5.112,00€.</p> <p>As despesas ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos são da responsabilidade, respectivamente, do Reitor, José Carlos Diogo Marques dos Santos e dos seguintes membros do CA:</p> <p>José Carlos Diogo Marques dos Santos; António José de Magalhães Silva Cardoso; Maria de Lurdes Correia Fernandes; Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto.</p>	<p>N.º 2 do art. 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro, n.º 1, al. a), e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e al. a) do n.º 6 do art. 42.º da LEO.</p>
2.17.2 e 2.18.1	<p>Cedência ilegal a favor da UPTEC, INEGI e INESC-Porto de direitos de superfície, por terem sido constituídos a título gratuito e sem autorização do Ministro das Finanças e, no caso do INESC-Porto, também do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.</p> <p>Os responsáveis por estes factos, relativamente à UPTEC, são os seguintes membros do CA de 2007:</p> <p>José Carlos Diogo Marques dos Santos; António José de Magalhães Silva Cardoso; Maria de Lurdes Correia Fernandes; Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto.</p> <p>Os responsáveis por estes factos, relativamente ao INEGI, são os seguintes membros do CA de 2005:</p> <p>José Ângelo Mota Novais Barbosa; José Alberto Nunes Ferreira Gomes; Francisco Ribeiro da Silva; Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto; Manuel Francisco da Rocha Neves.</p> <p>Os responsáveis por estes factos, relativamente ao INESC - Porto, são os seguintes membros do CA de 2008:</p> <p>José Carlos Diogo Marques dos Santos; António José de Magalhães Silva Cardoso; Maria de Lurdes Correia Fernandes; Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto.</p>	<p>Arts. 3.º, n.ºs 1 e 3, e 4.º, n.º 1 da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e 3.º do CPA (UPTEC).</p> <p>N.ºs 1 e 3 do art. 3.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (INEGI).</p> <p>N.º 7 do art. 109.º do RJIES conjugado com os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (INESC-Porto).</p>



ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.17.1 e 2.18.2	Assunção ilegal pela UP, de garantias pessoais a favor da UPTEC, no ano de 2007, e do INEGI, em 2006, no valor, respectivamente, de 2.350.000€ e de 3.200.000,00€. O responsável pela prestação das garantias é o Reitor, José Carlos Diogo Marques dos Santos.	N.º 3 do art. 3.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de Abril e art. 3.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.
2.19	Despesa e pagamento ilegais relativos à realização de prestações acessórias, no ano de 2003, no montante de 28.295,58€. As despesas e os pagamentos ilegais são da responsabilidade, respectivamente, do ex-Reitor, José Ângelo Mota Novais Barbosa e dos seguintes membros do CA: José Ângelo Mota Novais Barbosa; José Alberto Nunes Ferreira Gomes; Francisco Ribeiro da Silva; Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto.	Art. 209.º do CSC, al. b) do n.º 6 do art. 42.º, da LEO e al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
2.19	Renúncia ilegal a créditos por suprimentos e respectivos juros, no ano 2007, no valor total de 102.162,49€. Os responsáveis por estes factos são os seguintes membros do CA: José Carlos Diogo Marques dos Santos; António José de Magalhães Silva Cardoso; Maria de Lurdes Correia Fernandes; Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto.	Art. 3.º do CPA, bem como a al. b) do n.º 6 do art. 42.º, da LEO e a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

O valor da UC é de 102,00 €.



## 6.2. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/05, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial .....	119,99 €	136		16.318,64€
Acções na área da residência oficial.....	88,29 €	250		22.072,50€
1% s/Receitas Próprias .....			2.577.033,84€	
1% s/Lucros.....				
<b>Emolumentos calculados</b>				<b>38.391,14€</b>
<b>Emolumentos limite máximo (VR)</b>				<b>17.164,00€</b>
<b>Emolumentos a pagar.....</b>				<b>17.164,00€</b>

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

## 6.3. RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008

Órgão	Cargo	Nome	Período
	Reitor	José Carlos Diogo Marques dos Santos	
	Vice-Reitor	António José de Magalhães Silva Cardoso	01/01/2007 a 31/12/2008
CA	Vice-Reitor	Maria de Lurdes Correia Fernandes	
	Administrador	Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto	
	Aluno	João Carlos Limpo <sup>112</sup>	01/01/2007 a 31/12/2007

<sup>112</sup> Membro do CA em representação dos alunos. Não participou em nenhuma reunião do CA durante o ano de 2007.



## 6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro da página seguinte:

Ano	Conta N.º	Exercício		Situação Actual
		Início	Fim	
2002	5576/2002	01-01-2002	31-12-2002	Homologada
2003	5934/2003	01-01-2003	31-12-2003	Aguarda homologação
2004	5097/2004	01-01-2004	31-12-2004	Em análise
2005	3238/2005	01-01-2005	31-12-2005	Em análise
2006	4632/2006	01-01-2006	31-12-2006	Em análise

## 6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a Fls.
I	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria, Relato de Auditoria;	1 a 168
II	Caracterização do organismo auditado, Estatutos da Universidade do Porto, Lista de responsáveis pelos exercícios, Delegações e subdelegações de competências, Documentos de prestação de contas - Contas n.º 2640/2008;	169 a 328
III	Documentos de Prestação de contas - Conta n.º 5055/2007;	329 a 523
IV	Contas bancárias, confirmação externa de bancos; Regime de Tesouraria do Estado; Avaliação do SCI; Despesas com o Pessoal - Suplemento de Coordenação; Contratos de Comodato; Participações Financeiras;	524 a 658
V	UPTEC: Reforço do Fundo Social; Prestação de garantia pessoal; Constituição do Direito de Superfície; e Dívidas à UP;	659 a 935
VI	INEGI e INESC-Porto, SOGIST;	936 a 1047
VII	Pedidos de Elementos / Esclarecimentos n.º 3, 4 e 5. Notificações;	1048 a 1340
VIII	Contraditório. Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.	1341 a 1504



## 6.6. FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão	
<u>Auditora Coordenadora</u>	Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria <i>Licenciatura em Economia</i>
Direção da Equipa	
<u>Auditora Chefe</u>	Ana Fraga <i>Licenciatura em Direito</i>
Equipa de Auditoria	
Anabela Santos - Inspectora Superior Principal <i>Licenciatura em Direito</i>	
Luís Filipe Ferreira da Mota - Técnico Verificador Superior 1.ª Classe <i>Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas</i>	

## 6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

### MAPA I - AMOSTRA SELECIONADA - DESPESA E RECEITA

EXERCÍCIO DE 2007											
CAP	DESCRIÇÃO	UNIVERSO				AMOSTRA					
		VALOR	N.º DOC	%		VALOR	N.º DOC	%		REPRESENT. (%)	
				VALOR	N.º DOC			VALOR	N.º DOC	VALOR	N.º DOC
01	Despesas com Pessoal	6.129.549,5	1.068	26,3	17,0	1.812.204,1	128	14,9	24,1	29,6	2,3
02	Aquisição de Bens e Serviços	5.737.312,4	3.935	24,6	62,6	2.806.908,1	178	23,1	33,5	48,9	0,9
03	Juros e Outros Encargos	5.806,3	222	0,0	3,5	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	Transferências Correntes	3.184.588,5	391	13,7	6,2	416.339,0	112	3,4	21,1	13,1	5,4
06	Outras Despesas Correntes	348.672,5	19	1,5	0,3	321.646,9	9	2,6	1,7	92,2	8,9
07	Aquisição de Bens de Capital	6.826.770,3	523	29,3	8,3	5.993.910,9	97	49,3	18,2	87,8	3,5
09	Activos Financeiros	795.336,0	8	3,4	0,1	795.336,0	8	6,5	1,5	100,0	18,8
12	Outras Operações de Tesouraria	250.000,0	116	1,1	1,8	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DESPESA</b>		<b>23.278.035,6</b>	<b>6.282</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>12.146.345,1</b>	<b>532</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>52,2</b>	<b>8,5</b>
04	Taxas, Multas e Outras Penalidades	376.120,2	1.045	1,6	36,4	267.724,0	37	1,2	10,3	71,2	1,0
05	Rendimentos de Propriedade	324.611,7	272	1,4	9,5	117.540,1	97	0,5	26,9	36,2	9,9
06	Transferências Correntes	14.514.435,7	116	61,2	4,0	14.514.435,7	116	64,5	32,2	100,0	27,8
07	Vendas de Bens e Serviços	1.113.408,1	1.330	4,7	46,3	752.927,7	69	3,3	19,2	67,6	1,4
08	Outras Receitas Correntes	145.491,5	23	0,6	0,8	7.171,6	2	0,0	0,6	4,9	2,4
10	Transferências de Capital	6.576.250,7	38	27,7	1,3	6.576.250,7	38	29,2	10,6	100,0	27,8
11	Activos Financeiros	283.245,0	1	1,2	0,0	283.245,0	1	1,3	0,3	100,0	27,8
13	Outras Receitas de Capital	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	95.506,1	45	0,4	1,6	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
17	Operações Extra-Orçamentais	300.000,0	1	1,3	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL RECEITA</b>		<b>23.729.069,1</b>	<b>2.871</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>22.519.294,8</b>	<b>360</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>94,9</b>	<b>12,5</b>



EXERCÍCIO DE 2008											
CAP	DESCRIÇÃO	UNIVERSO				AMOSTRA					
		VALOR	N.º DOC	%		VALOR	N.º DOC	%		REPRESENT. (%)	
				VALOR	N.º DOC			VALOR	N.º DOC	VALOR	N.º DOC
01	Despesas com Pessoal	6.283.096,5	1.150	28,0	15,2	1.850.929,7	136	16,9	23,0	29,5	2,0
02	Aquisição de Bens e Serviços	5.393.070,6	5.051	24,0	66,9	2.293.203,0	175	21,0	29,6	42,5	0,6
03	Juros e Outros Encargos	3.841,3	151	0,0	2,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
04	Transferências Correntes	3.525.110,2	514	15,7	6,8	640.759,3	131	5,9	22,2	18,2	4,3
06	Outras Despesas Correntes	402.280,2	37	1,8	0,5	254.905,5	8	2,3	1,4	63,4	3,7
07	Aquisição de Bens de Capital	5.969.584,7	643	26,6	8,5	4.987.673,0	133	45,7	22,5	83,6	3,5
09	Activos Financeiros	898.000,0	8	4,0	0,1	898.000,0	8	8,2	1,4	100,0	16,9
<b>TOTAL DESPESA</b>		<b>22.474.983,4</b>	<b>7.554</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>10.925.470,6</b>	<b>591</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>48,6</b>	<b>7,8</b>
04	Taxas, Multas e Outras Penalidades	378.323,9	1.140	1,4	34,0	87.460,0	17	0,4	3,7	23,1	0,3
05	Rendimentos de Propriedade	318.348,8	749	1,2	22,3	149.355,2	182	0,6	39,2	46,9	5,2
06	Transferências Correntes	18.876.865,7	197	71,7	5,9	18.876.865,7	197	77,1	42,5	100,0	21,6
07	Vendas de Bens e Serviços	1.242.002,5	1.134	4,7	33,8	306.101,6	40	1,3	8,6	24,6	0,8
08	Outras Receitas Correntes	472.358,6	15	1,8	0,4	221.333,1	4	0,9	0,9	46,9	5,7
10	Transferências de Capital	4.666.532,6	20	17,7	0,6	4.666.532,6	20	19,1	4,3	100,0	21,6
13	Outras Receitas de Capital	166.000,0	1	0,6	0,0	166.000,0	4	0,7	0,9	100,0	86,2
15	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	214.852,3	101	0,8	3,0	0,0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL RECEITA</b>		<b>26.335.284,5</b>	<b>3.357</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>24.473.648,2</b>	<b>464</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>92,9</b>	<b>13,8</b>

MAPA II - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (2007 E 2008)

2007						
Rubricas	Orçamento Inicial (1)	Alterações Orçamentais (2)	Orçamento Corrigido (3) = (1+2)	Desvio Orçamental (4) = [(3)/(1)]-1	Pagamentos (5)	Grau Execução (6) = (4) / (2)
Despesas com o Pessoal	5.827.376	557.550	6.384.926	9,6%	6.129.550	96,0%
Aquisição de Bens e Serviços	5.036.215	1.452.469	6.488.684	28,8%	5.305.819	81,8%
Juros e Outros Encargos		15.422	15.422		5.806	37,6%
Transferências Correntes	4.082.337	-401.404	3.680.933	-9,8%	3.184.588	86,5%
Outras Despesas Correntes	1.499.308	-1.067.908	431.400	-71,2%	348.673	80,8%
Aquisições de Bens de Capital	508.000	3.616.129	4.124.129	711,8%	2.382.714	57,8%
Activos Financeiros		795.336	795.336		795.336	100,0%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>16.953.236</b>	<b>4.967.594</b>	<b>21.920.830</b>	<b>29,3%</b>	<b>18.152.486</b>	<b>82,8%</b>
Aquisição de Bens e Serviços	611.013	506.325	1.117.338	82,9%	431.493	38,6%
Aquisições de Bens de Capital	14.205.495	1.704.015	15.909.510	12,0%	4.444.057	27,9%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>14.816.508</b>	<b>2.210.340</b>	<b>17.026.848</b>	<b>14,9%</b>	<b>4.875.550</b>	<b>28,6%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>31.769.744</b>	<b>7.177.934</b>	<b>38.947.678</b>	<b>22,6%</b>	<b>23.028.036</b>	<b>59,1%</b>

2008						
Rubricas	Orçamento Inicial (1)	Alterações Orçamentais (2)	Orçamento Corrigido (3) = (1+2)	Desvio Orçamental (4) = [(3)/(1)]-1	Pagamentos (5)	Grau Execução (6) = (4) / (2)
Despesas com o Pessoal	5.662.377	828.085	6.490.462	14,6%	6.283.096	96,8%
Aquisição de Bens e Serviços	6.165.600	3.449.731	9.615.331	56,0%	5.170.279	53,8%
Juros e Outros Encargos	6.500	438	6.938	6,7%	3.841	55,4%
Transferências Correntes	8.456.112	-4.527.220	3.928.892	-53,5%	3.525.110	89,7%
Outras Despesas Correntes	2.500.000	-2.074.494	425.506	-83,0%	402.280	94,5%
Aquisições de Bens de Capital	758.000	3.055.602	3.813.602	403,1%	3.689.580	96,7%
Activos Financeiros	0	898.000	898.000		898.000	100,0%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>23.548.589</b>	<b>1.630.142</b>	<b>25.178.731</b>	<b>6,9%</b>	<b>19.972.187</b>	<b>79,3%</b>
Aquisição de Bens e Serviços	1.007.225	248.714	1.255.939	24,7%	222.792	17,7%
Aquisições de Bens de Capital	13.866.468	1.181.861	15.048.329	8,5%	2.280.004	15,2%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>14.873.693</b>	<b>1.430.575</b>	<b>16.304.268</b>	<b>9,6%</b>	<b>2.502.796</b>	<b>15,4%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>38.422.282</b>	<b>3.060.716</b>	<b>41.482.998</b>	<b>8,0%</b>	<b>22.474.983</b>	<b>54,2%</b>

Fonte: Desenvolvimentos Orçamentais OE - Orçamento Inicial, Mapa Controlo Orçamental - Despesa (2007 e 2008)



MAPA III - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA (2007 E 2008)

2007						
Rubricas	Previsões Iniciais (1)	Alterações Orçamentais (2)	Previsões Corrigidas (3)	Desvio Orçamental (4)=[(3)/(1)]-1	Receita Cobrada Líquida (5)	Grau de Execução (6)=(5)/(3)
Taxas, Multas e Outras Penalidades	258.000	-210.526	47.474	-81,6%	47.474	100,0%
Rendimentos da Propriedade	73.000	251.612	324.612	344,7%	324.612	100,0%
Transferências Correntes	15.122.486	-1.032.464	14.090.022	-6,8%	14.090.022	100,0%
Venda de Bens e Serviços Correntes	489.750	-113.630	376.120	-23,2%	376.157	100,0%
Outras Receitas de Correntes	500.000	-492.988	7.012	-98,6%	7.075	100,9%
Transferências Capital	500.000	2.222.779	2.722.779	444,6%	2.722.779	100,0%
Activos Financeiros	0	283.245	283.245		283.245	100,0%
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	10.000	61.570	71.570	615,7%	72.220	100,9%
Saldo da Gerência Anterior	0	3.997.996	3.997.996		3.997.996	100,0%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>16.953.236</b>	<b>4.967.594</b>	<b>21.920.830</b>	<b>29,3%</b>	<b>21.921.580</b>	<b>100,0%</b>
Taxas, Multas e Outras Penalidades		328.647	328.647		328.647	100,0%
Transferências Correntes	560.335	328.495	888.830	58,6%	424.413	47,7%
Venda de Bens e Serviços Correntes		737.266	737.266		737.251	100,0%
Outras Receitas de Correntes	50.679	244.693	295.372	482,8%	138.417	46,9%
Transferências Capital	13.165.940	1.273.494	14.439.434	9,7%	3.853.472	26,7%
Outras Receitas de Capital	1.039.554	-1.039.554	0	-100,0%	0	
Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos	0	23.286	23.286		23.286	100,0%
Saldo da Gerência Anterior	0	314.013	314.013		314.013	100,0%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>14.816.508</b>	<b>2.210.340</b>	<b>17.026.848</b>	<b>14,9%</b>	<b>5.819.499</b>	<b>34,2%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>31.769.744</b>	<b>7.177.934</b>	<b>38.947.678</b>	<b>22,6%</b>	<b>27.741.078</b>	<b>71,2%</b>

2008						
Rubricas	Previsões Iniciais (1)	Alterações Orçamentais (2)	Previsões Corrigidas (3)	Desvio Orçamental (4)=[(3)/(1)]-1	Receita Cobrada Líquida (5)	Grau de Execução (6)=(5)/(3)
Taxas, Multas e Outras Penalidades	330.000	-289.569	40.431	-87,7%	40.431	100,0%
Rendimentos da Propriedade	257.250	63.411	320.661	24,6%	318.349	99,3%
Transferências Correntes	21.846.339	-3.515.640	18.330.699	-16,1%	18.221.944	99,4%
Venda de Bens e Serviços Correntes	360.000	871.703	1.231.703	242,1%	1.186.559	96,3%
Outras Receitas Correntes		472.083	472.083		472.359	100,1%
Transferências Capital	750.000	0	750.000	0,0%	750.000	100,0%
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	5.000	209.059	214.059	4181,2%	214.059	100,0%
Saldo da Gerência Anterior		3.819.094	3.819.094		3.819.094	100,0%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>23.548.589</b>	<b>1.630.142</b>	<b>25.178.731</b>	<b>6,9%</b>	<b>25.022.793</b>	<b>99,4%</b>
Taxas, Multas e Outras Penalidades		337.893	337.893		337.892	100,0%
Transferências Correntes	973.131	36.605	1.009.736	3,8%	654.922	64,9%
Venda de Bens e Serviços Correntes		190.935	190.935		55.444	29,0%
Outras Receitas Correntes	34.094	-7.947	26.147	-23,3%	0	0,0%
Transferências Capital	13.382.898	227.157	13.610.055	1,7%	3.916.533	28,8%
Outras Receitas de Capital	483.570	-298.810	184.760	-61,8%	166.000	89,8%
Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos		794	794		794	100,0%
Saldo da Gerência Anterior		943.949	943.949		943.950	100,0%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>14.873.693</b>	<b>1.430.575</b>	<b>16.304.268</b>	<b>9,6%</b>	<b>6.075.534</b>	<b>37,3%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>38.422.282</b>	<b>3.060.716</b>	<b>41.482.998</b>	<b>8,0%</b>	<b>31.098.327</b>	<b>75,0%</b>

Fonte: Desenvolvimentos Orçamentais OE - Orçamento Inicial, Mapa Controlo Orçamental - Receita (anos de 2007 e 2008)



## MAPA IV - BALANÇO (31/12/2008)

Contas POC-Educação	ACTIVO	Exercícios		Contas POC-Educação	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Exercícios	
		Activo Líquido				2008	2007
		2008	2007				
	<b>Imobilizado</b>				<b>FUNDOS PRÓPRIOS</b>		
	<b>Imobilizações incorpóreas</b>			51	Património	415.536.703	389.769.694
433	Propriedade industrial e outros direitos	149.414	75.775	56	Reservas de reavaliação	0	0
		149.414	75.775		Reservas:	0	
	<b>Imobilizações corpóreas</b>			571	Reservas legais	170.383	166.839
421	Terrenos e recursos naturais	83.599.853	87.476.743	576	Doações	-1.179.229	-48.608
422	Edifícios e outras construções	44.240.606	46.835.492	577	Transferência de activos	-279.504.535	-247.206.857
423	Equipamento e material básico	4.693.955	3.684.385			135.023.321	142.681.068
424	Equipamento de transporte	73.377	90.449				
425	Feramentas e utensílios	1.623	2.106	59	Resultados transitados	3.588.527	3.691.911
426	Equipamento administrativo	1.429.599	1.746.036		Subtotal.....	3.588.527	3.691.911
429	Outras imobilizações corpóreas	1.208.119	29.266	88	Resultado líquido do exercício	2.232.374	70.868
442	Imob. em curso	5.733.541	14.226.360		<b>Total dos Fundos Próprios</b>	<b>140.844.223</b>	<b>146.443.848</b>
448	Adiant. p/ conta de imob. Corp.	0	0				
		140.980.674	154.090.838		<b>PASSIVO</b>		
	<b>Investimentos financeiros:</b>				<b>Dívidas a terceiros - Curto prazo:</b>		
411	Partes de capital	8.345.242	7.764.742	269	Adiantamentos por conta de vendas	0	0
413	Suprimentos	128.228	128.228	221	Fornecedores, c/c	296.048	151.936
		8.473.469	7.892.970	252	Credores pela execução orçamento	0	0
	<b>Circulante:</b>			261	Fornecedores de imobilizado, c/c	78.763	96.228
	<b>Existências:</b>			24	Estado e outros entes públicos	106.586	157.745
32	Mercadorias	378.429	357.146	26	Outros credores	2.327.895	4.124.249
36	Mat.-primas, subsid. e consumo	18.700	25.768			2.809.293	4.530.158
		397.129	382.914		<b>Acréscimos e diferimentos:</b>		
	<b>Dívidas de terceiros - ML prazo</b>			273	Acréscimos de custos	902.556	1.083.779
	<b>Dívidas de terceiros - C/ prazo:</b>			274	Proveitos diferidos	22.394.305	19.847.229
211	Clientes	57.726	69.510			23.296.861	20.931.008
218	Clientes, alunos e utentes cob. duvidosa	0	0				
24	Estado e outros entes públicos	180	331				
26	Outros devedores	8.911.940	4.371.856				
		8.969.846	4.441.698				
18	Outras aplicações de tesouraria	53.951	1.072.924				
		53.951	1.072.924				
	<b>Conta no Tesouro, dep. Instit. financeiras e caixa</b>						
13	Conta no tesouro	4.383.464	0				
12	Depósit. em instituições financeiras	3.498.930	3.767.876				
11	Caixa	334	334				
		7.882.728	3.768.209				
	<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
271	Acréscimos de proveitos	26.749	167.597				
272	Custos diferidos	16.416	12.088				
		43.165	179.686				
					<b>Total Passivo</b>	<b>26.106.154</b>	<b>25.461.166</b>
	<b>Total Activo</b>	<b>166.950.376</b>	<b>171.905.014</b>		<b>Total Fundos Próprios e Passivo</b>	<b>166.950.376</b>	<b>171.905.014</b>

Fonte: Balanço UP - Reitoria (31/12/2008)



## MAPA V - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 2008

Contas POC - Educação	CUSTOS E PERDAS	Exercícios		Var. 08/07
		2008	2007	
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
612	Mercadorias	36.000	21.910	
616	Matérias	41.401	77.402	51.324
				73.233
62	Fornecimentos e serviços externos		4.713.550	4.484.487
	Custos com o pessoal			
641+64224	Remunerações	5.410.596	5.320.346	
643+648	Encargos sociais:	1.005.255	6.415.851	921.561
				6.241.906
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		2.825.960	2.747.379
66	Amortizações do exercício		2.240.239	2.210.356
67	Provisões do exercício			198.654
				2.409.010
65	Outros custos e perdas operacionais		96.405	101.176
	<b>(A)</b>	<b>16.369.406</b>	<b>16.057.192</b>	<b>1,9</b>
68	Custos e perdas financeiras		14.006	5.981
	<b>(C)</b>	<b>16.383.412</b>	<b>16.063.173</b>	<b>2,0</b>
69	Custos e perdas extraordinárias		184.988	271.324
	<b>(E)</b>	<b>16.568.399</b>	<b>16.334.496</b>	<b>1,4</b>
88	Resultado líquido do exercício		2.232.374	70.868
		<b>18.800.774</b>	<b>16.405.364</b>	<b>14,6</b>

Contas POC - Educação	PROVEITOS E GANHOS	Exercícios		Var. 07/06
		2008	2007	
71	Vendas e prestação de serviços:			
	Vendas	48.333	31.663	
	Prestações de serviços	637.304	685.637	701.682
				733.345
72	Impostos, taxas e outros	368.154	388.768	
	Varição da produção	0	368.154	0
				388.768
73	Proveitos suplementares	1.276.622	1.276.622	440.065
				440.065
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:			
741 a 743	Transferências e subsídios correntes	14.443.366	13.367.382	
744	Transferências de capital	0	14.443.366	0
				13.367.382
	<b>(B)</b>	<b>16.773.779</b>	<b>14.929.560</b>	<b>12,4</b>
78	Proveitos e ganhos financeiros		122.112	118.371
	<b>(D)</b>	<b>16.895.891</b>	<b>15.047.931</b>	<b>12,3</b>
79	Proveitos extraordinários		1.904.882	1.357.433
	<b>(F)</b>	<b>18.800.774</b>	<b>16.405.364</b>	<b>14,6</b>

Resultados operacionais: (B)-(A)	404.373	-1.127.632
Resultados financeiros: (D)-(C-A)	108.107	112.390
Resultados correntes: (D)-(C)	512.480	-1.015.242
Resultados extraordinários	1.719.895	1.086.109
Resultado líquido do exercício: (F)-(E)	2.232.374	70.868

Fonte: Demonstração de Resultados (2008).



## MAPA VI - CONTRATOS DE COMODATO

Comodatário	Data do contrato	Prazo	Localização do Imóvel /Designação	Fim
AIBMC- Associação do Instituto de Biologia Molecular e Celular da UP	S/ data		Rua do Campo Alegre, 823	Funcionamento da AIBMC
IPATIMUP	07-11-2006	4 anos	Rua Roberto Frias (Imóvel CIBO)	Funcionamento do IPATIMUP
Imultimédia - Associação Portuense	17-01-2000	4 anos renováveis	Rua das Taipas	Desenvolvimento do projecto educativo
Academia Contemporânea do Espectáculo	02-10-2000 23-07-2002 Aditamento	12 meses Restituição do imóvel 60 dias após a notificação da UP	Praça Coronel Pacheco	Funcionamento da Academia
CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Tropical	3.12.2001	Renovação anual	Rua dos Bragas	Funcionamento do CIIMAR
ANFUP - Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas	S/data	12 meses Cessação do contrato 60 dias após a notificação por qualquer das partes	Sala 4.3 - Imóvel Rua de Ceuta, n.º 118, 6.º	Funcionamento da ANFUP (delegação do Porto)
CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade	5.03.2004	12 meses renovável automática/	Rua do Campo Alegre, 1055	Funcionamento do CIIMAR
Federação Académica do Porto	10.12.2007	12 meses renovável automática/	Sala com 20m2 - imóvel Praça Coronel Pacheco, n.º 1	Funcionamento da FAP (designadamente arrumos e armazém)
UPTEC a)	10.02.2009	30 anos renovável	Praça Coronel Pacheco (Edifício das Minas)	Instalação de um centro de acolhimento e incubação de empresas multimédia
UPTEC b)	27.07.2009	Até 31.07.2039	200m2 do prédio denominado "Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP)	Funcionamento, ocupação, intervenção e gestão no âmbito da instalação do Pólo das Indústrias Criativas do Parque de Ciência e Tecnologia da UP.
UPTEC b)	27.07.2009	Até 31.07.2039	Pisos 2,3 e 4 do prédio denominado "Antigo Liceu Carolina Michaelis (Edifício "Côr de Rosa")	Funcionamento, ocupação, intervenção e gestão no âmbito da instalação do Pólo das Indústrias Criativas do Parque de Ciência e Tecnologia da UP.

a) Contrato promessa condicionado à aprovação da candidatura SAPCTIEB - IEFPCT/1/2008.

b) A UPTEC compromete-se a organizar uma candidatura ao Sistema de Apoio ao *Cluster* das Indústrias Criativas - Infra-estruturas Físicas - Aviso de Abertura de Concurso SACIC - IF/1/2009.



## MAPA VII - ENTIDADES PARTICIPADAS - OBJECTO SOCIAL E DATA DE CONSTITUIÇÃO

Entidade	Tipo	Data Constituição	Objecto Social
ADFCUP - Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	ADPSFL	30-04-1996	Estudo e desenvolvimento de iniciativas que permitam concretizar a ligação entre as actividades da FCUP e a comunidade, com vista a procurar o desenvolvimento das actividades de ensino, formação e investigação e a criação de infra-estruturas de apoio tecnológico aos diversos sectores da actividade económica e à elaboração de projectos de lançamento de acções que contribuam para a modernização da sociedade portuguesa, em particular das empresas e organismos públicos.
APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto	ADPSFL	29-04-1991	Promoção, instalação e lançamento de um Parque de Ciência e Tecnologia, através de vários pólos situados, nomeadamente, nas regiões do Porto, Santa Maria da Feira e Vale do Ave, que contribua para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico do País, especialmente das regiões em que se insere.
CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas	ADPSFL	10-11-1995	Formação profissional.
FCD - Fundação Ciência e Desenvolvimento	Fundação	04-05-1995	Os fins gerais são culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, podendo ser exercidos em todo o território nacional, mas, predominantemente, no município do Porto.
FGT - Fundação Gomes Teixeira	Fundação	16-12-1987	Promoção e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e económico do País, através de acções que envolvam a Universidade do Porto.
IAREN - Instituto Água Região Norte	ADPSFL	27-03-1991	Exercício da actividade científica e tecnológica em I&D Experimental e em Outras Actividades Científicas e Técnicas no domínio das análises e do tratamento de Águas.
IDIT - Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	ADPSFL	03-03-1989	Exercício e apoio de actividades de investigação científica e de demonstração de desenvolvimento tecnológico, com vista à inovação e fomento de novas tecnologias e sua aplicação prática na indústria.
INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	ADPSFL	20-01-1986	Realização de actividade de Transferência de Tecnologia e de Inovação de base tecnológica, orientada para o desenvolvimento do tecido económico.
INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto	ADPSFL	18-12-1998	A investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a transferência e integração de conhecimento, tendo como base as tecnologias de informação, telecomunicações e electrónica.
Promonet - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias	ADPSFL	27-01-2003	Fomentar a criação de empresas de base tecnológica e promover a inovação empresarial e a transferência de tecnologia, contribuindo para a modernização das empresas através da melhoria da sua gestão e progresso tecnológico.
INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores	ADPSFL	04-08-1980	Educação, incubação, investigação científica e consultoria tecnológica.
IDARN - Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte	ADPSFL	28-07-1987	Exercício e a promoção da investigação científica, o desenvolvimento experimental, e a formação no sector agrário, orientadas para a prestação de serviços, sobretudo no campo da inovação tecnológica, quer isoladamente quer em colaboração com outros organismos, instituições e pessoas colectivas, públicas ou privadas.
Fundação Portugal Africa	Fundação	09-01-1995	Contribuir para a realização e incremento de acções de carácter cultural, científico e educacional a desenvolver em Portugal e em África, designadamente junto dos países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, visando a valorização e continuidade dos laços históricos e de civilização mantidos entre Portugal e os países africanos, numa perspectiva de progresso e de projecção para o futuro.
AURN - Associação das Universidades da Região Norte	ADPSFL	28-10-1986	Promover acções de desenvolvimento nos aspectos cultural, científico e tecnológico da Região Norte.
UPTec - Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela	ADPSFL	15-09-2006	Incubar e desenvolver novas ideias de negócio com alto potencial de retorno; Fornecer as condições necessárias que potenciem a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica de forma acelerada e sustentável; Potenciar a internacionalização das empresas num curto de espaço de tempo; Estabelecer uma lógica de transferência de conhecimento e de transferência de tecnologia em rede, com entidades do Sistema Científico e Tecnológico nacional e internacional, orientada para as necessidades do mercado global.



Entidade	Tipo	Data Constituição	Objecto Social
CIENTitvc - Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Intelequentes	ADPSFL	19-05-2006	Geração de conhecimento e tecnologias, através do exercício e prestação de actividades de I&D&I, demonstração e formação especializada.
INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia	ADPSFL	15-09-2006	Construção, gestão e exploração do centro de incubação de base tecnológica, bem como a criação de condições para o desenvolvimento de planos de negócios de empresas e para o acolhimento de projectos de I&D, designadamente de empresas de base tecnológica que fomentem e propaguem a inovação no seio da actividade económica do concelho.
Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva	Fundação	22-10-2008	Promover a classificação, preservação e conservação de todo o património artístico e arquitectónico legado e, também, do património artístico e arquitectónico da autoria do arquitecto Marques da Silva não incluído no legado, devendo desenvolver acções de ensino, divulgação e difusão cultural de toda a sua obra e actividade.
SOGISTFIPP - Sociedade de Incubação Sectorial, SA	Sociedade	11-07-2000	Implementação e gestão de incubadoras sectoriais no domínio das tecnologias de informação, electrónica e comunicações.
Universidade do Porto, SGPS	Sociedade	29-06-2006	Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.
EGP UPBS - Escola de Gestão do Porto - University of Porto Business School	ADPSFL	05-07-2008	Constituição de uma Escola de Negócios no âmbito da Universidade do Porto, destinada a desenvolver a actividade de investigação e de formação avançada na área da gestão, ou outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a prestação de serviços à comunidade.
AIFF - Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal	ADPSFL	14-10-2008	Promoção e o exercício de iniciativas e actividades tendentes à criação de um centro nacional de competitividade, inovação e tecnologia, de vocação internacional e, bem assim, tendo presentes requisitos de qualidade e profissionalismo, promover e incentivar a cooperação entre empresas, organizações, universidades e entidades públicas, com vista ao aumento do respectivo volume de negócios, das exportações e do emprego qualificado, nas áreas económicas associadas à Fileira Florestal Portuguesa.

## MAPA VIII - PARTICIPAÇÕES GERIDAS PELA UPSGSPS

Entidade	Participação			
	31-12-2007		31-12-2008	
	Valor	%	Valor	%
Loja da Universidade do Porto, Lda	54.500	99,10	54.500	99,10
CIENCINVEST - Valorização Económica da Ciência, SA	250.000	10,00	250.000	5,00
PRIMUS MGV - Promoção e Desenvolvimento Regional, SA	2.495	0,36	2.495	0,30
NET - Novas Empresas e Tecnologias, SA	26.250	5,27	26.250	5,27
UPMEDIA - Conteúdos Multimédia, Lda			4.000	80,00
<b>TOTAL</b>	<b>333.245</b>		<b>337.245</b>	

Euros



## MAPA IX - REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ENTIDADE	REPRES. ÓRGÃOS SOCIAIS	
	CARGO	NOME
ADFCUP - Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	Vogal do Conselho Fiscal	José António Sarsfield Pereira Cabral
APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto	Vogal da Direcção	José Ângelo Mota Novais Barbosa
CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas	Vogal da Direcção	Maria de Lurdes Correia Fernandes
FCD - Fundação Ciência e Desenvolvimento	Vogal do Conselho de Administração	António da Silva Cardoso
FGT - Fundação Gomes Teixeira	Presidente do Conselho Executivo	José Carlos Diogo Marques dos Santos
	Vogal do Conselho Executivo	José António Sarsfield Pereira Cabral
	Vogal do Conselho Executivo	Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto
IAREN - Instituto Água Região Norte	Presidente da Assembleia Geral	José Carlos Diogo Marques dos Santos
IDIT - Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	Vogal da Direcção	Francisco José de Oliveira Restrito
INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	Presidente da Mesa da Assembleia	José Ângelo Mota Novais Barbosa
	Presidente da Direcção	Augusto Duarte Campos Barata da Rocha
	Vogal da Direcção	Fernando Jorge Lino Alves
	Relator do Conselho Fiscal	António Torres Marques
INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto	Presidente do Conselho Geral	José Carlos Diogo Marques dos Santos
	Membro do Conselho Geral	José Ângelo Mota Novais Barbosa
	Membro do Conselho Geral	Luís António de Andrade Ferreira
	Membro do Conselho Geral	Daniel Bessa Fernandes Coelho
Promonet - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias	Presidente do Conselho Fiscal	Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto
	2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral	José Carlos Diogo Marques dos Santos
INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores	Membro do Conselho de Directores	Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira
	Membro da Comissão Executiva	Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira
IDARN - Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte	Vice-Presidente da Direcção	Baltazar Castro
Fundação Portugal África	----	----
AURN - Associação das Universidades da Região Norte	Membro da Direcção	Maria de Lurdes Correia Fernandes
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	José Carlos Diogo Marques dos Santos
	Membro da Direcção	Jorge Manuel Moreira Gonçalves
UPTEC - Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela	Presidente do Conselho Fiscal	Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto
	Administrador	Jorge Manuel Moreira Gonçalves
CIENItvc - Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes	2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral	Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehman
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Jorge Manuel Moreira Gonçalves
INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	Jorge Manuel Moreira Gonçalves
Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva	N/D	N/D
SOGISTFIPP - Sociedade de Incubação Sectorial, SA	N/D	N/D
	Membro da Gerência	José Carlos Diogo Marques dos Santos
	Membro da Gerência	José António Sarsfield Pereira Cabral
	Membro da Gerência	Manuel Pedro Carrilho da Silva Pinto
	Membro da Gerência	Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana
EGP UPBS - Escola de Gestão do Porto - University of Porto Business School	N/D	N/D
AIFF - Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal	N/D	N/D

Fonte: Respostas ao questionário - situação em 31/12/2008

N/D - Informação não disponível



## MAPA X - PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - 31/12/2007 E 31/12/2008

Entidade	Participação		
	31-12-2007		31-12-2008
	Valor	Valor	%
ADFCUP - Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	4.988	4.988	44,44
APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto	9.976	9.976	3,23
CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas	14.982	14.982	3,00
FCD - Fundação Ciência e Desenvolvimento	2.493.990	2.493.990	50,00
FGT - Fundação Gomes Teixeira	24.940	174.940	100,00
IAREN - Instituto Água Região Norte	1.047	1.047	N/D
IDIT - Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	274.339	274.339	12,60
INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	487.308	487.308	33,44
INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto	499.399	499.399	40,00
Promonet - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias	75.000	75.000	14,93
INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores	3.355.000	3.355.000	11,40
IDARN - Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte	1.000	1.000	0,63
Fundação Portugal África	4.988	4.988	0,04
AURN - Associação das Universidades da Região Norte	35.427	35.427	20,00
UPTEC -Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela	107.000	207.000	42,86
CIENTItvc - Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos , Funcionais e Inteligentes	50.000	50.000	10,00
INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia	12.500	12.500	0,93
Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva	----	120.000	9,09
SOGIST - Sociedade de Incubação Sectorial, SA	106.706	106.706	32,09
Universidade do Porto, SGPS	373.245	373.245	100,00
EGP UPBS - Escola de Gestão do Porto - University of Porto Business School	----	210.000	14,36
AIFF - Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal	----	500	0,88
<b>TOTAL</b>	<b>7.931.834</b>	<b>8.512.334</b>	

N/D - Informação não disponível



## MAPA XI - BALANÇOS - ENTIDADES PARTICIPADAS

Euros

Entidade	Ano	Activo Líquido						Capital Próprio						Passivo				
		Imobiliz.	Existênc.	Dívidas de Terceiros	Disponib.	Acrêsc. Prov. / C. Diferidos	Total	Capital Social (*)	Acções Próprias / Ajust. Partes Capital	Reser.	Res. Translad.	Res. Líquido	Total	Dívidas a Terceiros m/ Prazo	Dívidas a Terceiros c/ Prazo	Acrêsc. Custos e Prov. Difer	Prov. P/ Riscos Encarg.	Total
ADFCUP - Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	2007	1.088.045	116.428	169.495	1.064.288	8.753	2.447.008	11.223	0	18.095	20.161	48.015	97.494	0	126.130	2.223.385	0	2.349.515
	2008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Var. (%)	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	#DIV/0!	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0
APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto	2007	8.632.947	0	3.875.700	4.400.086	30.880	16.939.613	279.327	0	10.913.946	-3.544.030	-523.950	7.125.293	1.303.501	3.667.329	4.843.491	0	9.814.321
	2008	9.201.640	0	7.757.752	2.399.547	122.524	19.481.463	289.327	0	10.913.946	-4.067.980	-200.845	6.934.448	5.389.233	2.268.973	4.888.809	0	12.547.015
	Var. (%)	6,6	0	100,2	-45,5	296,8	15,0	3,6	0,0	0,0	14,8	-61,7	-2,7	313,4	-38,1	0,9	0	27,8
CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas	2007	84.280	0	874.662	961.606	421.839	2.342.387	499.399	0	313.531	64.065	337.625	1.214.620	7.677	785.323	334.766	0	1.127.767
	2008	149.290	36.738	660.272	504.968	1.229.517	2.580.785	499.399	0	313.531	401.691	23.605	1.238.226	76.717	1.049.700	216.143	0	1.342.560
	Var. (%)	77,1	36,7	-24,5	-47,5	191,5	10,2	0,0	0,0	0,0	527,0	-93,0	1,9	899,3	33,7	-35,4	0	19,0
FCD - Fundação Ciência e Desenvolvimento	2007	9.950.857	69.478	373.272	19.610	28.051	10.441.268	4.987.979	0	0	-1.183.415	-98.914	3.705.650	261.315	372.867	6.063.247	38.189	6.735.618
	2008	9.416.383	64.381	334.442	17.803	14.245	9.847.254	4.987.979	0	1.437	-1.282.329	-72.566	3.634.521	205.243	354.089	5.615.213	38.189	6.212.734
	Var. (%)	-5,4	-7,3	-10,4	-9,2	-49,2	-5,7	0,0	0,0	0,0	8,4	-26,6	-1,9	-21,5	-5,0	-7,4	0,0	-7,8
FGT - Fundação Gomes Teixeira	2007	65.239	240	162.642	47.431	0	275.552	24.940	0	0	15.958	2.329	43.227	0	89.955	142.370	0	232.325
	2008	150.625	0	130.622	1.074.098	0	1.355.345	190.898	0	0	2.329	28.816	222.043	0	844.854	288.448	0	1.133.302
	Var. (%)	130,9	-100,0	-19,7	2164,5	0	391,9	665,4	0	0	-85,4	1137,3	413,7	0	839,2	102,6	0	387,8
IAREN - Instituto Água Região Norte	2007	2.773.683	0	1.187.857	1.166.764	0	5.128.304	2.357.266	0	0	0	227.223	2.584.490	810.444	845.338	888.033	0	2.543.815
	2008	2.152.009	0	492.116	1.086.814	6.818	3.737.757	2.584.490	0	0	0	145.392	2.729.882	564.849	120.226	322.800	0	1.007.875
	Var. (%)	-22,4	0	-58,6	-6,9	6,8	-27,1	9,6	0	0	0	-36,0	5,6	-30,3	-85,8	-63,6	0	-60,4
IDIT - Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	2007	2.683.600	0	487.998	85.050	25.586	3.282.234	2.169.780	-4.988	-63.685	-1.155.460	-20.358	925.289	517.720	401.542	1.437.683	0	2.356.945
	2008	2.539.294	0	3.266.128	21.507	24.042	5.850.971	2.169.780	-4.988	-91.886	-1.147.618	-82.677	842.611	508.076	414.670	4.085.614	0	5.008.360
	Var. (%)	-5,4	0	569,3	-74,7	-6,0	78,3	0,0	0,0	44,3	-0,7	306,1	-8,9	-1,9	3,3	184,2	0	112,5
INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	2007	7.399.255	0	1.404.527	95.969	2.581.459	11.481.210	1.457.750	0	0	1.893.516	340.847	3.692.113	0	4.617.218	3.171.879	0	7.789.097
	2008	8.323.295	0	2.419.987	372.142	867.013	11.982.437	1.478.580	0	0	2.234.363	693.038	4.405.981	1.959.817	1.398.353	4.218.285	0	7.576.455
	Var. (%)	12,5	0	72,3	287,8	-66,4	4,4	1,4	0	0	18,0	103,3	19,3	0	-69,7	33,0	0	-2,7
INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto	2007	1.261.078	0	1.528.360	24.000	2.126.063	4.939.501	1.250.000	0	0	24.022	8.141	1.282.163	249.031	1.179.259	2.087.274	141.774	3.657.338
	2008	1.122.486	0	1.099.882	238.050	1.706.941	4.167.359	1.250.000	0	0	32.163	7.959	1.290.122	124.699	366.612	2.355.730	30.195	2.877.237
	Var. (%)	-11,0	0	-28,0	891,9	-19,7	-15,6	0,0	0,0	0,0	33,9	-2,2	0,6	-49,9	-68,9	12,9	-78,7	-21,3
Promonet - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias	2007	1.977.188	0	271.203	311.559	0	2.559.951	502.185	0	0	-11.667	-9.536	480.982	0	894.573	1.184.396	0	2.078.969
	2008	1.933.505	0	737	1.846	0	1.936.088	502.185	0	0	-21.203	-25.903	455.079	0	203.802	1.277.207	0	1.481.009
	Var. (%)	-2,2	0	-99,7	-99,4	0	-24,4	0,0	0,0	0,0	81,7	171,6	-5,4	0	-77,2	7,8	0	-28,8
INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores	2007	27.065.454	11.084	5.020.728	1.666.239	606.536	34.370.041	20.080.000	-5.685	2.141.898	-8.527.423	25.424	13.714.214	4.894.364	2.039.968	13.123.149	598.346	20.655.827
	2008	26.465.188	10.743	3.433.299	1.825.380	294.955	32.029.565	20.080.000	-5.685	2.143.169	-8.503.271	13.997	13.728.210	4.750.844	1.485.261	11.788.532	276.718	18.301.355
	Var. (%)	-2,2	-3,1	-31,6	9,6	-51,4	-6,8	0,0	0,0	0,1	-0,3	-44,9	0,1	-2,9	-27,2	-10,2	-53,8	-11,4
IDARN - Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte	2007	2.525.438	0	269.803	65.863	189.291	3.050.395	160.000	0	0	-405.910	94.740	-151.169	0	672.069	2.529.496	0	3.201.565
	2008	2.363.341	0	338.675	74.556	116.075	2.892.646	160.000	0	0	-311.169	34.434	-116.735	0	640.303	2.369.078	0	3.009.381
	Var. (%)	-6,4	0	25,5	13,2	-38,7	-5,2	0,0	0,0	0,0	-38,3	-3,7	-22,8	0	-4,7	-6,3	0	-6,0
Fundação Portugal Africa	2007	1.652.087	0	74.742	10.993.299	86.726	12.806.854	11.385.069	0	1.123.306	-276.316	26.696	12.258.755	0	25.387	522.712	0	548.099
	2008	1.612.410	0	74.742	10.184.039	70.260	11.941.451	11.385.069	0	1.123.306	-249.620	-704.279	11.554.476	0	14.533	372.441	0	386.974
	Var. (%)	-2,4	0	0,0	-7,4	-19,0	-6,8	0,0	0,0	0,0	-9,7	-2738,2	-5,7	0	-42,8	-28,7	0	-29,4
AURN - Associação das Universidades da Região Norte	2007	16.240	0	0	42.557	35.402	94.198	177.136	0	0	-141.114	-49.505	-13.484	0	107.682	0	0	107.682
	2008	8.258	0	26	2.911	35.402	46.597	177.136	0	0	-85.429	-46.022	45.685	0	911	0	0	911
	Var. (%)	-49,1	0	-93,2	0,0	0,0	-50,5	0,0	0,0	0,0	-39,5	-7,0	-438,8	0	-99,2	0	0	-99,2
UPTEC - Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela	2007	684.703	0	44.821	18.283	663	748.469	114.000	0	0	-8.191	-72.755	33.054	325.000	377.292	13.122	0	715.414
	2008	4.285.612	0	262.620	413.798	1.334	4.963.364	483.000	0	0	-65.244	-58.803	358.954	1.614.671	2.046.066	943.675	0	4.604.411
	Var. (%)	525,9	0	485,9	2163,3	101,3	563,1	323,7	0	0	696,5	-19,2	986,0	396,8	442,3	7091,5	0	543,6
CIENITivc - Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes	2007	1.073.871	0	463.107	3.809	1.561	1.542.347	500.000	0	0	-19.324	-116.114	364.562	0	729.106	448.679	0	1.177.785
	2008	4.005.224	0	1.577.746	121.560	36.411	5.740.941	500.000	0	0	-135.438	-126.786	237.776	399.920	1.420.726	3.682.518	0	5.503.164
	Var. (%)	273,0	0	240,7	3091,6	2233,1	272,2	0,0	0,0	0,0	600,9	9,2	-34,8	0	94,9	720,7	0	367,2
INOVA. GAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia	2007	37.750	0	2.675.627	188.956	0	2.902.334	250.000	0	0	0	-4.879	245.121	0	9.768	2.647.445	0	2.657.213
	2008	2.847.533	0	20.224	1.684.825	0	4.552.583	1.343.770	0	0	-4.879	-280.124	1.058.767	1.347.186	2.578	2.144.051	0	3.493.816
	Var. (%)	7443,1	0	-99,2	791,6	0	56,9	437,5	0	0	0	5641,0	331,9	0	-73,6	-19,0	0	31,5



Euros

Entidade	Ano	Activo Líquido					Capital Próprio						Passivo					
		Imobiliz.	Existênc.	Dívidas de Terceiros	Disponib.	Acrésc. Prov. / C. Diferidos	Total	Capital Social (*)	Acções Próprias (**) / Ajust. Partes Capital	Reser.	Res. Transitad.	Res. Líquido	Total	Dívidas a Terceiros m/ Prazo	Dívidas a Terceiros c/ Prazo	Acrésc. Custos e Prov. Difer	Prov. P/ Riscos Encarg.	Total
Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva	2007						0					0						0
	2008						0					0						0
	Var. (%)																	
SOGISTFIPP - Sociedade de Incubação Sectorial, SA	2007						0					0						0
	2008						0					0						0
	Var. (%)																	
Universidade do Porto, SGPS	2007	331.250	0	177.257	38.799	1.532	548.838	373.245	0	0	0	-12.145	361.100	0	187.738	0	0	187.738
	2008	151.692	0	41.550	170.055	0	363.296	373.245	0	0	-12.145	1.907	363.007	0	290	0	0	290
	Var. (%)	-54,2		-76,6	338,3	-100,0	-33,8	0,0				-115,7	0,5		-99,8			-99,8
EGP UPBS - Escola de Gestão do Porto - University of Porto Business School	2007																	
	2008	851.666	0	491.338	2.094.071	24.050	3.461.126	1.462.716	0	4.454	492.830	231.043	2.191.043		470.279	799.804	0	1.270.082
	Var. (%)																	
AIFF - Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal	2007																	
	2008						0					0						0
	Var. (%)																	
<b>TOTAIS (22)</b>	2007	69.302.963	197.230	19.061.800	21.194.169	6.144.342	115.900.504	46.579.299	-10.673	14.447.091	-13.255.128	202.884	47.963.473	8.369.052	17.128.546	41.661.126	778.309	67.937.033
	2008	77.579.452	111.862	22.402.157	22.287.970	4.549.587	126.931.027	49.917.575	-10.673	14.407.957	-12.722.951	-417.813	51.174.095	16.941.255	13.102.228	45.368.348	345.102	75.756.932
	Var. (%)	11,9	-43,3	17,5	5,2	-26,0	9,5	7,2	0,0	-0,3	4,0	-305,9	6,7	102,4	-23,5	8,9	-55,7	11,5

(\*) Capital Social, Fundo Social, Capital Associativo, Fundo Patrimonial, ou equivalente;

(\*\*) Unidades de Participação Próprias ou equivalente.



## MAPA XII - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - ENTIDADES PARTICIPADAS

Euros

Entidade	Ano	Proveitos e Ganhos				Custos e Perdas				Resultados			
		Vendas + Prestações Serviços	Subsídios Exploração	O. Proveitos	Total	Custos c/ Pessoal	Fom. Serv. Externos	O. Custos	Total	Operac.	Financ.	Corrent.	Líquidos
ADFCUP - Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	2007			98.039	1.082.588	56.460	771.911	206.203	1.034.574	29.420	30.435	59.855	48.015
	2008	141.024	843.525		0				0				
	Var. (%)	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0	-100,0				
APCTP - Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto	2007	1.800	0	278.643	280.443	92.407	158.390	553.596	804.393	-244.889	-389.935	-634.824	-523.950
	2008	264.269	0	452.754	717.023	79.890	399.534	438.444	917.868	-219.244	-211.995	431.238	-200.845
	Var. (%)	14581,6		62,5	155,7	-13,5	152,2	-20,8	14,1	10,5	45,6	167,9	61,7
CESAE - Centro de Serviços e Apoio às Empresas	2007	1.381.060	3.508.792	136.475	5.026.327	882.968	2.212.271	1.593.462	4.688.702	517.080	14.241	531.321	337.625
	2008	621.993	3.616.750	222.410	4.461.153	900.362	1.959.252	1.577.935	4.437.548	137.715	940	138.655	23.605
	Var. (%)	-55,0	3,1	63,0	-11,2	2,0	-11,4	-1,0	-5,4	-73,4	-93,4	-73,9	-93,0
FCD - Fundação Ciência e Desenvolvimento	2007	185.033	1.038.460	697.394	1.920.887	601.640	691.992	726.169	2.019.801	-672.427	-12.270	-684.697	-98.914
	2008	217.617	1.054.177	673.239	1.945.033	605.786	702.506	709.307	2.017.599	-632.835	-19.649	-652.484	-72.566
	Var. (%)	17,6	1,5	-3,5	1,3	0,7	1,5	-2,3	-0,1	-5,9	60,1	-4,7	26,6
FGT - Fundação Gomes Teixeira	2007	1.021.976	0	442.033	1.464.009	223.819	1.000.813	237.049	1.461.680	1.771	884	2.655	2.329
	2008	722.653	0	620.827	1.343.480	225.043	795.859	293.763	1.314.664	1.627	-6.098	-4.471	28.816
	Var. (%)	-29,3		40,4	-8,2	0,5	-20,5	23,9	-10,1	-8,1	-789,6	-268,4	1.137,3
IAREN - Instituto Água Região Norte	2007	1.109.207	0	102.041	1.211.248	193.851	411.281	378.893	984.025	250.710	-36.978	213.732	227.223
	2008	933.954	263	212.140	1.146.357	159.603	465.047	376.316	1.000.966	18.502	2.108	20.611	145.392
	Var. (%)	-15,8		107,9	-5,4	-17,7	13,1	-0,7	1,7	-92,6	-105,7	-90,4	-36,0
IDIT - Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	2007	639.497	1.317.995	167.386	2.124.878	413.025	1.548.145	184.066	2.145.236	-92.393	-12.356	-104.749	-20.358
	2008	618.113	176.247	100.186	894.546	370.549	408.219	198.455	977.223	-161.749	-10.089	-171.838	-82.677
	Var. (%)	-3,3	-86,6	-40,1	-57,9	-10,3	-73,6	7,8	-54,4	75,1	-18,3	64,0	-306,1
INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	2007	4.323.168	0	356.050	4.679.218	2.279.965	1.447.698	610.708	4.338.371	124.139	-47.047	77.093	340.847
	2008	5.024.608	0	1.004.184	6.028.792	2.635.753	1.720.878	979.123	5.335.754	-124.789	-87.722	-212.511	693.038
	Var. (%)	16,2		182,0	28,8	15,6	18,9	60,3	23,0	-200,5	86,5	-375,7	103,3
INESC-Porto - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto	2007	1.505.590	2.592.715	3.331.744	7.430.049	2.711.097	3.652.412	1.058.400	7.421.908	-196.272	-47.813	-244.085	-8.141
	2008	1.791.931	2.688.628	3.282.785	7.763.343	2.894.549	3.669.622	1.191.213	7.755.384	-261.145	-56.104	-317.249	-7.959
	Var. (%)	19,0	3,7	-1,5	4,5	6,8	0,5	12,5	4,5	33,1	17,3	30,0	2,2
Promonet - Associação Promotora de Novas Empresas e Tecnologias	2007	0	0	3.471	3.471	0	5.836	7.171	13.007	-12.491	177	-12.324	-9.536
	2008	13.886	0	33.471	47.357	0	7.618	65.642	73.260	-40.320	-18.747	-59.067	-25.903
	Var. (%)			864,2	1264,2		30,5	815,4	463,2	222,8	-10.692,2	379,3	-171,6
INESC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores	2007	992.662	0	1.750.231	2.742.893	619.313	1.279.734	818.422	2.717.469	-288.918	53.180	-235.739	25.424
	2008	906.005	0	1.859.991	2.765.996	592.424	1.347.823	811.752	2.751.999	-418.695	35.035	-383.660	13.997
	Var. (%)	-8,7		6,3	0,8	-4,3	5,3	-0,8	1,3	44,9	-34,1	62,7	-44,9
IDARN - Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte	2007	81.509	210.848	307.067	599.424	200.454	116.882	187.348	504.683	-146.838	16.631	-130.207	94.740
	2008	102.368	97.137	313.060	512.565	125.742	43.263	309.126	478.131	-86.737	-10.865	-97.601	34.434
	Var. (%)	25,6	-53,9	2,0	-14,5	-37,3	-63,0	65,0	-5,3	-40,9	-165,3	-25,0	-63,7
Fundação Portugal Africa	2007	0	60.150	1.257.522	1.317.672	7.390	166.137	1.117.450	1.290.976	-486.433	433.441	-52.992	26.696
	2008	0	76.161	2.475.929	2.552.090	7.995	106.725	3.141.648	3.256.368	-473.047	-360.684	-833.730	-704.279
	Var. (%)		26,6	96,9	93,7	8,2	-35,8	181,1	152,2	-2,8	-183,2	1.473,3	-2.738,2
AURN - Associação das Universidades da Região Norte	2007	75.000	26.817	3.657	105.474	0	132.961	22.019	154.980	-43.038	-9.967	-53.005	-49.505
	2008	10.000	0	5.946	15.946	0	49.086	12.882	61.968	-47.068	-4.797	-51.865	-46.022
	Var. (%)	-86,7	-100,0	62,6	-84,9		-63,1	-41,5	-60,0	9,4	-51,9	-2,2	7,0



Euros

Entidade	Ano	Proveitos e Ganhos				Custos e Perdas				Resultados			
		Vendas + Prestações Serviços	Subsídios Exploração	O. Proveitos	Total	Custos c/ Pessoal	Form. Serv. Externos	O. Custos	Total	Operac.	Financ.	Corrent.	Líquidos
UPTEC - Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela	2007	34.913	0	169	35.082	12.412	61.428	33.997	107.837	-59.598	-13.297	-72.895	-72.755
	2008	240.104	0	1.210	241.314	39.292	202.147	58.678	300.117	-53.360	-6.372	-59.731	-58.803
	Var. (%)	587,7		617,4	587,9	216,6	229,1	72,6	178,3	-10,5	-52,1	-18,1	19,2
CIENItvc - Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes	2007	0	0	115.175	115.175	68.464	7.071	155.754	231.289	-229.116	4.172	-224.944	-116.114
	2008	366.035	4.803	394.422	765.260	177.781	33.285	680.979	892.045	-370.902	-141.874	-512.776	-126.785
	Var. (%)			242,5	564,4	159,7	370,7	337,2	285,7	61,9	-3.500,8	128,0	-9,2
INOVA. GAIA - Associação para o Centro de incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia	2007	0	0	43.875	43.875	30.036	2.399	16.319	48.754	-13.490	-162	-13.652	-4.879
	2008	0	0	229.162	229.162	104.819	41.729	362.738	509.286	-336.932	-112.830	-449.763	-280.124
	Var. (%)			422,3	422,3	249,0	1639,2	2122,8	944,6	2.397,6	69.604,3	3.194,4	-5.641,0
Fundação Instituto Arquitecto José Marques da Silva	2007				0				0				
	2008				0				0				
	Var. (%)												
SOGISTFIPP - Sociedade de Incubação Sectorial, SA	2007				0				0				
	2008				0				0				
	Var. (%)												
Universidade do Porto, SGPS	2007	0	0	1.532	1.532	0	1.767	11.910	13.677	-991	-11.054	-12.045	-12.045
	2008	0	0	14.537	14.537	0	3.672	8.958	12.630	7.468	-5.561	1.907	1.907
	Var. (%)			848,9	848,9		107,8	-24,8	-7,7	-853,5	-49,7	-115,8	115,8
EGP UPBS - Escola de Gestão do Porto - University of Porto Business School	2007				0				0				
	2008	4.333.122	0	40.414	4.373.536	390.895	3.355.890	395.707	4.142.492	260.139	39.129	298.267	231.043
	Var. (%)												
AIFF - Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal	2007				0				0				
	2008				0				0				
	Var. (%)												
<b>TOTAIS (22)</b>	2007	<b>11.492.440</b>	<b>9.599.302</b>	<b>9.092.505</b>	<b>30.184.247</b>	<b>8.393.301</b>	<b>13.669.129</b>	<b>7.918.934</b>	<b>29.981.363</b>	<b>-1.563.775</b>	<b>-27.718</b>	<b>-1.591.503</b>	<b>186.702</b>
	2008	<b>16.166.659</b>	<b>7.714.166</b>	<b>11.936.666</b>	<b>35.817.490</b>	<b>9.310.483</b>	<b>15.312.155</b>	<b>11.612.664</b>	<b>36.235.303</b>	<b>-2.801.371</b>	<b>-976.174</b>	<b>-2.916.069</b>	<b>-433.730</b>
	Var. (%)	<b>40,7</b>	<b>-19,6</b>	<b>31,3</b>	<b>18,7</b>	<b>10,9</b>	<b>12,0</b>	<b>46,6</b>	<b>20,9</b>	<b>-79,1</b>	<b>-3.421,8</b>	<b>-83,2</b>	<b>-332,3</b>